



CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

Relatório do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo

2022



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**CORONEL MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do estado de Rondônia**

**JOSÉ ATÍLIO SALAZAR MARTINS
Vice-governador do estado de Rondônia**

**FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado**

Equipe Técnica de Elaboração:

**ALAN NEGRI
Auditor de Controle Interno**

**JADER TERCEIRO DOS SANTOS
Contador**

**LAIANE BERNARDETE NASCIMENTO
Auditora de Controle Interno**

**MARIA BELEZA DE SOUZA
Agente Administrativa**

**RODRIGO CÉSAR SILVA MOREIRA
Diretor Executivo**

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	5
2. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO.....	8
3. CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA.....	9
3.1 Disposições acerca de planejamento e Planejamento Estratégico do estado de Rondônia	9
3.2 Produto Interno Bruto e setorial	11
3.3. PIB <i>per capita</i>	13
3.4 Taxa de desemprego (Força de trabalho e condição de ocupação).....	15
3.5 Taxa de analfabetismo e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.....	16
3.6 Saneamento Básico.....	18
3.7 Expectativa de vida.....	26
3.8 Segurança pública.....	26
3.9 Limitações	29
4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
4.1 Instrumento de Planejamento	31
4.1.1 Plano Plurianual - PPA 2020-2023 do Estado de Rondônia	32
4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021	37
4.1.3 Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.....	41
4.2 Execução orçamentária.....	43
4.2.1 Da execução orçamentária e do cumprimento de metas	44
4.2.2. Alterações Orçamentárias com autorização legislativa.....	50
4.2.3 Receitas.....	50
4.2.4 Despesas	53
4.2.5 Resultado orçamentário	54
4.3 Demonstrações Contábeis.....	54
4.3.1 Balanço Orçamentário	55
4.3.2 Balanço Financeiro	57
4.3.3 Balanço Patrimonial.....	57
5. RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	62
5.1 Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias	62
5.2 Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar.....	62
5.3 Verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;	66
5.4 Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;.....	66
5.5 Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;	67
5.6 Aplicação dos percentuais mínimos de recursos em Educação e Saúde	67
5.7 Cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;.....	69
5.8 Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;.....	70
5.9 Geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal	70
5.10 Avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro;.....	71
5.11 Avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime	

Próprio de Previdência Social e as demais dívidas	73
6. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL	80
6.1. Implementação das iniciativas propostas no Plano de Ação – Controle Interno do Poder Executivo	80
6.1.1. Componente Ambiente de Controle.....	81
6.1.2. Componente Atividade de Controle.....	81
6.2. Informação e comunicação	83
7. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	84
8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	85
9. AUDITORIA.....	86
9.1. Inspeção e Fiscalização	86
9.1.1. Atualização do Relatório Anual de Controle Interno (RACI).....	86
9.1.2. Auditoria Socioambiental do Setor Florestal do Estado de Rondônia	86
9.2. Consultoria	89
9.2.1. Notas de Gestão de Risco	89
9.2.2. Termo de Ajustamento de Gestão da CAERD	90
10. TRANSPARÊNCIA	91
10.1. Transparência Ativa e Passiva	91
10.1.1. Avaliação do Portal da Transparência com Base na IN 52/2017/TCE-RO.....	91
10.1.2. Aprimoramento da Transparência Passiva	91
10.1.3. Divulgação do Currículo dos Dirigentes	95
10.1.4. Divulgação da Agenda de Autoridades	95
10.1.5. Política de Dados Abertos.....	97
10.1.6. Relatório de Consultas Públicas Digitais	98
10.2. INTEGRIDADE	99
10.2.1. Plano de Integridade do Poder Executivo do Estado de Rondônia	99
10.2.2. Programa Time Brasil	101
10.2.3. Conflito de Interesse	102
10.2.4. Capacitações	103
11. OUVIDORIA.....	106
12. CORREIÇÃO.....	107
REFERÊNCIAS	108
PARECER DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO	109
ANEXO I.....	111
ANEXO II	135

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Estadual em seu art. 65, inciso XIV, prevê a competência privativa do Governador do Estado de Rondônia para “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, importando crime de responsabilidade o seu descumprimento”. Já a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), n. °154, de 26/07/1996, no seu artigo 35, parágrafo único, estabelece que as Contas do Governador consistirão nos balanços gerais do Estado e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia através da Instrução Normativa nº. 065/TCER-2019, estabelece normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo. O Relatório do Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo (RCI-Governo), elaborado por esta Controladoria Geral do Estado - CGE, referente ao exercício de 2020, constitui peça obrigatória a integrar a Prestação de Contas Anual, a qual será apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Governador à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia (ALE/RO) e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), concomitantemente. No presente relatório, apresentamos as análises e considerações norteadas pelos mandamentos constitucionais, bem como pelas orientações e regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Instrução Normativa nº. 065/TCER-2019 e legislação correlata.

O Relatório das Contas de Governo (RCI-Governo) está estruturado com os elementos mínimos mencionados no artigo 6º da IN nº 065/TCE-2019, a saber:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos

programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

IV - Avaliação da eficácia do sistema de controle interno do poder executivo para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro;

V - Avaliação do cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos exercícios anteriores;

VI - Aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016); e

VII - parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

O RCI-Governo é resultado do trabalho técnico da Controladoria Geral do Estado e contou com a colaboração imprescindível dos gestores e profissionais que atuam nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, que disponibilizaram as informações necessárias à conclusão deste produto.

2. ATUAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

A Controladoria-Geral do Estado - CGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, no qual, exerce as funções de fiscalização dos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e operacional do Estado, das Entidades da Administração Direta e Indireta, dos Fundos Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Executivo, quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções e outras transferências, regularidade da receita e despesa e renúncias de receitas, por meio de inspeções, auditorias ou outro instrumento de controle. Entre outras atribuições, constitui etapa superior e final emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado, a qual será encaminhada, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação prévia, visando o julgamento final pela Assembleia Legislativa.

3. CONJUNTURA SOCIOECONÔMICA

Nesse capítulo, apresentam-se os principais indicadores da situação econômica e social do Estado de Rondônia, conforme o inciso I, art. 6º da Instrução Normativa nº. 65/2019/TCE-RO, que dispõe:

I - considerações sobre matéria econômica, financeira, administrativa e social, sobre a evolução, em relação ao exercício anterior, dos principais indicadores econômicos e sociais do Estado, a saber: Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos);

O normativo supra, fundamenta-se no arts. 49, I, da Constituição Estadual e 71, I da Constituição Federal. Tais previsões versam sobre a emissão de parecer prévio (opinião técnica) acerca das contas de governo do chefe do executivo, a fim de subsidiar o julgamento perante o parlamento.

Com efeito, objetivando cumprir a IN 65, serão considerados as disposições contidas no Planejamento Estratégico do estado de Rondônia 2019-2023, com intuito de correlacionar as considerações solicitadas na norma com o diagnóstico e metas estabelecidas pelo Poder Executivo Estadual.

3.1 Disposições acerca de planejamento e Planejamento Estratégico do estado de Rondônia

O planejamento é a primeira das funções administrativas. Trata-se da função que estabelece os objetivos e define os meios (recursos e tarefas) necessários para alcançar esses objetivos. Em outras palavras, o planejamento define “o que” deve ser feito (objetivo), e “como” deve ser feito (planos).

Dessa forma, conforme leciona Oliveira¹, o planejamento é a função da administração que permite diagnosticar e analisar situações atuais, de estabelecer resultados – objetivos e metas – a serem alcançados pelas empresas e de delinear ações – estratégias – para se alcançar estes resultados, bem como de leis e normas – políticas – que servem de sustentação a este procedimento administrativo.

¹ OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Introdução à Administração: edição compacta**. São Paulo, Atlas: 2009, p.61.

A par disso, o Planejamento Estratégico do estado de Rondônia 2019-2023 dispõe que em sua elaboração foram ouvidas muitas vozes da sociedade, além de técnicos e gestores, com o intuito de identificar estratégias guias para o alcance de resultados nas áreas de saúde, de segurança, de educação etc.

Além disso, as ações contidas nessas estratégias primam pelo cidadão, assim, almeja-se:

- Administração que garanta investimentos dos recursos públicos por meio de uma saúde mais humana e acessível;
- Segurança pública mais presente e resolutiva;
- Educação que melhor prepare os estudantes para o ingresso nas universidades e para a vida;
- Cidadania de inclusão produtiva; e
- Desenvolvimento econômico que gere renda e assim estimule o empreendedorismo, junto com a gestão ambiental comprometida com a sustentabilidade.

Haja vista essas ações, foram desenvolvidos os fundamentos do plano, nos quais são:

- Compromisso de considerar as peculiaridades regionais com responsabilidade social e ambiental, tendo a sustentabilidade como diretriz para o protagonismo de Rondônia como modelo de desenvolvimento da Amazônia Legal;
- Identificação das forças de mudança atuais é chave na construção do planejamento, devendo este estar alinhado com as tendências e incertezas atuais e estratégias dos principais atores para a concretização de uma visão de futuro mais fidedigna possível;
- Estruturar o Plano a partir dos grandes legados que se pretende deixar para os anos que virão. A definição de prioridades deve refletir pragmatismo e exequibilidade, a fim de que poucos e bons legados sejam entregues, causando impacto positivo relevante para a atual e próximas gerações.
- O estudo e análise de outros planejamentos existentes e em construção, o alinhamento das ações estratégicas com o Planejamento Plurianual 2020-2023 (PPA) e o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável de Rondônia (PDES); e

- Pensar no bem-estar do cidadão, o que define que todas as batalhas que precisam ser vencidas por Rondônia foram construídas a partir de indicadores e metas que impactam diretamente no resultado para o rondoniense, pois ele é o sustentáculo da estratégia e a razão de ser da administração estatal.

3.2 Produto Interno Bruto e setorial

O Produto Interno Bruto – PIB é o valor de bens e serviços finais produzidos em determinado período de tempo, trata-se, portanto, de uma importante variável fluxo de medição da atividade econômica e, além disso, o Brasil utiliza os conceitos Interno, Bruto e a Preços de Mercado.

Outrossim, com o intuito de evitar a dupla contagem da produção, utiliza-se o Valor Adicionado Bruto – VAB, no qual é resultado da diferença entre o Valor Total Bruto – VTB e o Consumo Intermediário – CI.

Com efeito, o quadro 1 demonstra a evolução do PIB rondoniense, no período de 2015 a 2019, considerando o somatório do Valor Bruto Adicionado Total e Impostos Líquidos de Subsídios Sobre produtos, pois, tendo em vista que o Produto Interno Bruto é mensurado a preços de mercado, soma-se, portanto, os impostos indiretos e subtrai-se os subsídios.

Quadro 1: PIB e Valor adicionado Bruto (VAB) de Rondônia, a preços correntes no período de 2015 e 2019.

VARIÁVEL - em milhares de R\$	ANO				
	2015	2016	2017	2018	2019
Produto Interno Bruto	36.563.333	39.450.587	43.506.499	44.913.978	47.091.337
Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos.	3.989.257	4.075.520	4.235.095	4.654.189	5.053.962
Valor adicionado bruto total	32.574.076	35.375.067	39.271.404	40.259.790	42.037.373
Valor adicionado bruto da agropecuária	4.353.427	4.914.567	5.876.784	5.731.719	5.852.814
Valor adicionado bruto da indústria	6.039.153	6.569.985	8.188.312	7.063.046	6.936.573
Valor adicionado bruto dos serviços	22.181.495	23.890.514	25.206.307	27.465.025	29.247.985

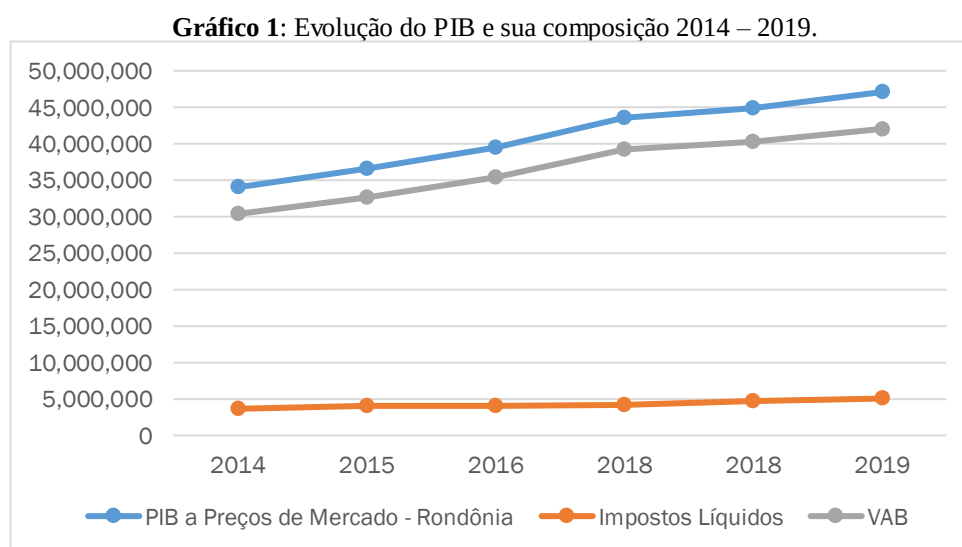
Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Os dados apresentados acima são provenientes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e Observatório do Desenvolvimento Regional – ODR. Com efeito, é importante ressaltar que, com base na série histórica, os impostos líquidos de subsídios sobre produtos (cálculo do PIB a preços de mercado) correspondem, respectivamente: 10,91% (2015), 10,33% (2016), 9,73% (2017), 10,36% (2018) e 10,73% (2019).

De outra forma, ao analisar os dados do quadro 1, fica perceptível um aumento do valor do PIB ao longo do período de 2015 e 2019, em que se pode destacar o aumento da participação dos serviços na composição desse.

Importante salientar que apesar da força da agropecuária no estado, deve-se atentar que a variação de seu crescimento durante o último período (2018-2019) é muito pequena, com crescimento de apenas 2,11%. Quanto ao quadro 2, verifica-se um aumento gradual dos valores do PIB *per capita* estadual. Importante ressaltar que este aumento não é garantia de melhora na qualidade de vida.

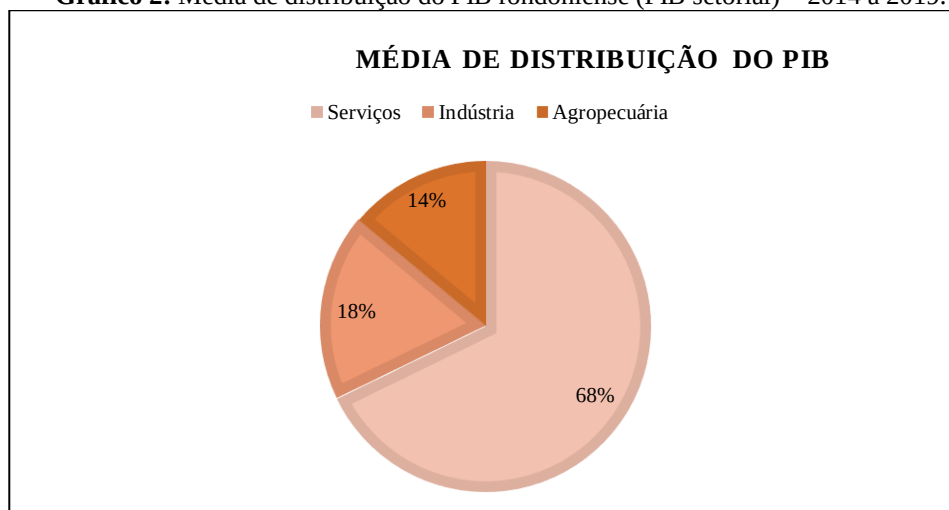
O gráfico abaixo apresenta a evolução do PIB a preços de Mercado, impostos líquidos e valor adicionado bruto.



Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Quanto à composição, o PIB rondoniense (PIB setorial) é composto por valor adicionado bruto da agropecuária, da indústria e de serviços. Assim, o gráfico abaixo apresenta os percentuais médios respectivos.

Gráfico 2: Média de distribuição do PIB rondoniense (PIB setorial) – 2014 a 2019.



Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

De outra forma, no gráfico acima, é demonstrado a porcentagem obtida com a média da série histórica, assim, revela-se relevante expor que o desvio padrão do setor de serviços foi maior, demonstrando maior dispersão em relação à média do PIB. Portanto, conclui-se que o PIB rondoniense varia em grande parte em função do setor de serviços.

3.3. PIB *per capita*

Outro importante indicador econômico é o PIB per capita ou PIB por pessoa que representa o que cada pessoa no local analisado teria do total de riquezas que são produzidas no país. Sendo assim, o PIB é dividido pelo número de habitantes da área, indicando o que cada pessoa produz, sendo considerado, de certa forma, um indicador do padrão de vida.

A relevância deste indicador deve-se a possibilidade de mensurar a produção do conjunto de setores da economia por habitante, além de indicar o nível da produção econômica em um território em relação ao seu contingente populacional.

Nesse sentido, o Quadro 2 apresenta a variação percentual do PIB per capita Rondoniense entre 2013 e 2019. Para isso, utilizou-se da fórmula $(VF/FI-1)*100$.

Quadro 2: Variação % do PIB e PIB per capita em Rondônia – 2013 a 2019.

Variação PIB per capita				
Ano	PIB per capita Rondônia	PIB per capita Brasil	Variação % PIB per capita Rondônia	Variação % PIB per capita Brasil

2013	18.008	26.657,54	-	-
2014	19.463	28.648,74	8,08%	7,47%
2015	20.678,23	29.466,85	6,24%	2,86%
2016	22.078,46	30.558,75	6,77%	3,71%
2017	24.098,15	31.843,95	9,13%	4,21%
2018	25.554,31	33.593,82	6,06%	5,50%
2019	26.497,12	35.161,70	3,69%	4,67%

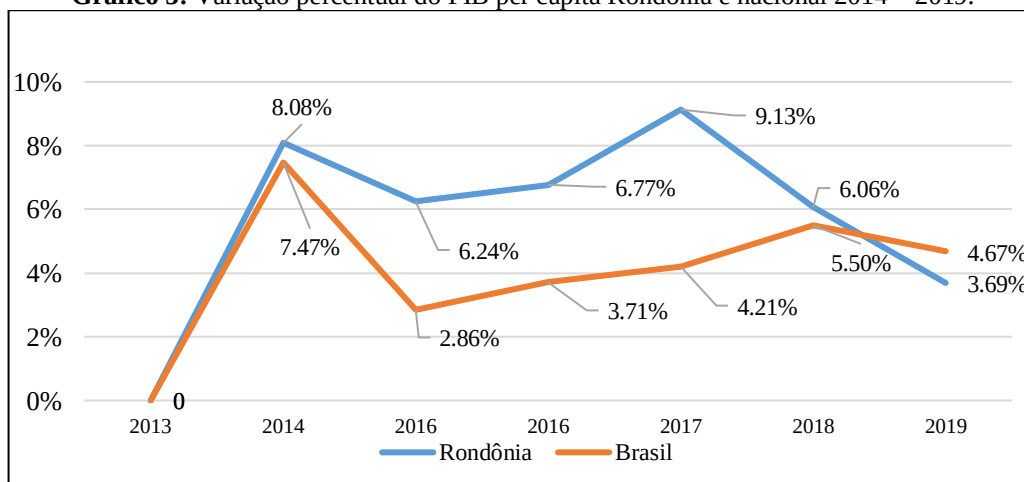
Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

A tabela acima demonstra que esse indicador variou positivamente em toda série. Todavia, em comparação com o PIB per capita nacional, especificamente para 2019, o indicador mostrou-se abaixo da média.

Tal discrepância deve-se ao fato de o indicador nacional ser a média de todas as unidades federativas, ou seja, considera tanto os maiores quanto os menores PIB per capita.

Para melhor avaliação quanto à variação, é necessário comparar com o indicador nacional. Nesse sentido, o gráfico abaixo demonstra tal comparação:

Gráfico 3: Variação percentual do PIB per capita Rondônia e nacional 2014 – 2019.



Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

3.4 Taxa de desemprego (Força de trabalho e condição de ocupação)

Nesta seção estão elencados os valores da força de trabalho e da condição de ocupação para as pessoas com idade acima ou igual a 14² anos no estado de Rondônia, dividido em trimestres, para o período do 1º trimestre de 2020 ao 3º trimestre de 2021 visto este ter sido o lançamento mais atual, até a presente data de elaboração deste relatório, conforme o quadro abaixo:

Quadro 3: Força de trabalho e condição de ocupação no estado de Rondônia em número de pessoas, para o período do 1º trimestre de 2020 ao 3º trimestre de 2021.

Variável - em milhares de pessoas	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre de 2020	1º trimestre de 2021	2º trimestre de 2021	3º trimestre de 2021
População total	1.778	...	...	...	...	...	...
Pessoas de 14 anos ou mais de idade	1.394	1.383	1.383	1.404	1.409	1.442	1.444
Pessoas de 14 anos ou mais de idade, na força de trabalho, na semana de referência	892	823	816	845	845	868	896
Pessoas de 14 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência	817	731	720	751	749	782	827
Pessoas de 14 anos ou mais de idade, desocupadas na semana de referência	76	91	96	94	96	86	70
Pessoas de 14 anos ou mais de idade, fora da força de trabalho, na semana de referência	502	560	568	559	564	575	548

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

² De acordo com o IBGE refere-se às pessoas com idade para trabalhar (acima de 14 anos) que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e tentam encontrar trabalho. Dessa forma, para alguém ser considerado desempregado, não basta não possuir emprego.

No que tange à força de trabalho e condição de ocupação no estado de Rondônia, considera-se o seguinte:

Quadro 4: Taxa para força de trabalho e condição de ocupação no estado de Rondônia, para o período do 1º trimestre de 2020 ao 3º trimestre de 2021.

Variável - em percentual	1º trimestre 2020	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020	4º trimestre 2020	1º trimestre 2021	2º trimestre 2021	3º trimestre 2021
Taxa de participação na força de trabalho das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência (%)	64,0	...	...	...	...	...	...
Nível da ocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência (%)	58,6	...	...	...	...	...	...
Nível da desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência (%)	5,4	...	...	...	...	...	...
Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade, na semana de referência (%)	8,5	...	...	...	...	...	...

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Após analisar os quadros 3 e 4, deve-se atentar para a queda no número de pessoas ocupadas e consequente aumento no número de pessoas desocupadas no estado de Rondônia, isso pode ser um pequeno indício da pandemia da COVID-19. Ressalta-se que devido ao período pandêmico não foi possível realizar as coletas de dados e por consequência expô-los.

3.5 Taxa de analfabetismo e Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Nesta seção estão elencados os dados referentes ao número de pessoas analfabetas no estado de Rondônia, separada entre grupos de idades, homens e mulheres, para os anos de 2018 e 2019, conforme ilustrado no quadro 5. O quadro 6 ilustra as taxas para os números mencionados.

Também estão elencados os dados referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) do estado, para os biênios entre 2007 e 2019, conforme quadro 7.

Quadro 5: Número de pessoas analfabetas em Rondônia, nos anos de 2018 e 2019.

VARIÁVEL - Pessoas de 15 anos ou mais de idade, analfabetas - em milhares de pessoas							
UF	Grupo de idade	Ano x Sexo					
		2018			2019		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Rondônia	15 anos ou mais	89	42	47	87	41	47
	18 anos ou mais	88	42	46	87	40	47
	25 anos ou mais	87	41	46	86	39	46
	40 anos ou mais	82	38	44	80	36	43
	60 anos ou mais	54	23	31	52	23	28

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Quadro 6: Taxa de analfabetismo em Rondônia, nos anos de 2018 e 2019.

Variável - Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade (%)							
UF	Grupo de idade	Ano x Sexo					
		2018			2019		
		Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
Rondônia	15 anos ou mais	6,5	6,3	6,7	6,4	6	6,7
	18 anos ou mais	6,9	6,7	7,1	6,7	6,4	7,1
	25 anos ou mais	8,3	8	8,6	8	7,5	8,5
	40 anos ou mais	13,1	12,4	13,7	12,1	11,6	12,5
	60 anos ou mais	27,5	23,8	31,2	24,2	21,5	27,1

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Quadro 7: IDEB, por anos iniciais e finais, da rede pública e particular, no período entre 2007 A 2019.

Variável - IDEB em percentual								
Rede de ensino	Anos Iniciais ou Finais	Anos						
		2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Pública	Anos Iniciais	3,9	4,3	4,6	5,1	5,3	5,7	5,85

	Anos Finais	3,3	3,5	3,6	3,8	4,1	4,8	5,19
Particular	Anos Iniciais	5,7	-	6,4	6,5	6,8	7,2	6,91
	Anos Finais	5,1	-	5,7	5,5	5,9	6,5	6,55

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Conforme exposto nos quadros 5, 6 e 7, é possível verificar uma melhora no número de alfabetizados no estado, inclusive com notas do IDEB alcançando valores maiores no decorrer dos anos, no entanto é importante verificar ainda a alta diferença neste índice entre as escolas públicas e privadas. Ressalta-se que o último IDEB realizado ainda se refere ao ano de 2019. Ressalta-se que os dados fornecidos, para todos os quadros, ainda são os mesmo da pesquisa anterior, visto a não disponibilização dos mesmos nas fontes do IBGE.

3.6 Saneamento Básico

Esta seção elenca os dados referentes ao saneamento básico em Rondônia, o quadro 8 ilustra as principais fontes de abastecimento do estado, em número de domicílios, para os anos de 2018 e 2019, em que constam poços profundos ou artesianos, entre outros.

O quadro 9 mostra o número de domicílios em relação à destinação do lixo, no biênio 2018 e 2019. O quadro 10, por sua vez, compila dados referentes aos serviços de água e esgoto no estado, em que constam desde as empresas prestadoras de serviços, até a extensão da rede de esgotos, importante ressaltar que para este levantamento, alguns dados não foram possíveis de elencar, visto a não contabilização do mesmo, portanto, os números podem estar levemente inferiores da realidade.

Quadro 8: Número de domicílios (em 1000) e suas fontes de abastecimento de água – 2018 e 2019.

Variável - número de domicílios em milhares							
Ano	Brasil e UF	Ano x Principal fonte de abastecimento de água					
		Total	Rede geral de distribuição	Poço profundo ou artesianos	Poço raso, freático ou cacimba	Fonte ou nascente	Outra
2018	Brasil	71015	60951	4900	2256	1451	1456
	Rondônia	582	254	140	164	20	4
2019	Brasil	72395	61926	5152	2325	1534	1458
	Rondônia	593	273	109	195	16	1

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Ao verificar o quadro 8, nota-se uma diminuição no número de poços profundos ou artesianos em Rondônia, ao contrário do número nacional, assim como em fontes ou nascentes, no entanto um aumento no número de poços rasos, freáticos ou cacimba. Este fato deve ser analisado com cautela, pois a retirada de água de locais mais frágeis como os lençóis freáticos, pode levar a sua contaminação e até extinção.

Quadro 9: Número de domicílios e suas destinações de lixo, para o biênio 2018 e 2019.

Variável - Domicílios (Mil unidades)						
Ano	Brasil e UF	Ano x Destino do lixo				
		Total	Coletado diretamente por serviço de limpeza	Coletado em caçamba de serviço de limpeza	Queimado (na propriedade)	Outro destino
2018	Brasil	71015	58945	5760	5329	981
	Rondônia	582	369	85	110	18
2019	Brasil	72395	61079	5043	5389	883
	Rondônia	593	387	73	115	18

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Quanto à destinação do lixo, percebe-se um singelo aumento no número de domicílios em que são coletados o lixo, isso não é garantia da melhora dos serviços prestados, mas pode ser um bom indicativo. No entanto, houve um registro maior no número de propriedades que queimam seu lixo, o que representa ainda a obsoleta prática de eliminação de lixo.

A partir do quadro 10, pode se ter um panorama do cenário dos serviços de fornecimento de água e esgoto no estado. Apesar da não contabilização dos 52 municípios, é possível verificar que ainda existe apenas uma pequena parcela populacional que recebe o tratamento de esgoto em seus domicílios. Deve-se ressaltar a importância deste tipo de serviço, visto que ele influencia outros setores de atuação do estado, como a saúde e o incentivo econômico.

Quadro 10: Serviços de água e esgoto em Rondônia – 2019 e 2020.

Município	Prestador	Tipo de Serviço	Natureza Jurídica	Ano de Referência	AG001 - População total atendida com abastecimento de água	AG001A - População total atendida com abastecimento de água no ano anterior ao de referência.	AG002 - Quantidade e de ligações ativas de água	AG005 - Extensão da rede de água	AG006 - Volume de água produzido	ES001 - População total atendida com esgotamento sanitário	ES002 - Quantidade e de ligações ativas de esgotos	ES004 - Extensão da rede de esgotos
Alta Floresta D Oeste	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia	2020	10.716	10.956	2.593	54	820			
Alta Floresta D Oeste	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água	Autarquia	2019	10.956	10.975	2.462	53	820			
Alto Alegre dos Parecis	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	Água	Administração pública direta	2020	3.086	2.643	1.000	8	192			
Alto Alegre dos Parecis	Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis	Água	Administração pública direta	2019	2.643		733	8	180			
Alvorada D Oeste	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água e Esgoto	Autarquia	2020	8.531	9.198	3.169	75,37	718,47	6.498	2.060	43,43

Alvorada D Oeste	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	Água e Esgoto	Autarquia	2019	9.198	9.009	3.427	74,62	755	6.866	2.136	43,32
Ariquemes	Águas de Ariquemes Saneamento Ltda	Água e Esgoto	Empresa privada	2020	92.761	73.422	30.518	266,38	5.275,25	2.280	695	9,06
Ariquemes	Águas de Ariquemes Saneamento Ltda	Água e Esgoto	Empresa privada	2019	73.422	96.911	23.313	165,28	5.377,00	2.251	683	9,06
Buritis	Águas de Buritis S.A.	Água	Empresa privada	2020	4.373	3.519	1.777	49,68	365,7			
Buritis	Águas de Buritis S.A.	Água	Empresa privada	2019	3.519	4.149	1.378	35,9	192,27			
Cacaulândia	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	Esgoto	Administração pública direta	2020						1.500	500	10
Cacaulândia	Prefeitura Municipal de Cacaulândia	Esgoto	Administração pública direta	2019						900	330	10
Cacoal	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal	Água e Esgoto	Autarquia	2020	67.689	67.268	26.348	439,35	8.404,81	46.252	19.109	104

Cacoal	Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal	Água e Esgoto	Autarquia	2019	67.268	66.838	25.078	439,35	8.037,30	43.724	17.498	104
Campo Novo de Rondônia	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	Água	Administração pública direta	2020	3.855	3.855	2.500	25	250			
Campo Novo de Rondônia	Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia	Água	Administração pública direta	2019	3.855	3.855	2.500	25	250			
Cerejeiras	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Esgoto	Administração pública direta	2020						13.821	2.856	102
Cerejeiras	Prefeitura Municipal de Cerejeiras	Esgoto	Administração pública direta	2019						13.821	2.288	102
Chupinguiã	Prefeitura Municipal de Chupinguiã	Água	Administração pública direta	2020	11.472		3.955	57,36	972,36			
Espigão D'Oeste	Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste	Esgoto	Administração pública direta	2020						935	265	8

Espigão D Oeste	Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste	Esgoto	Administração pública direta	2019						935	252	8
Governador Jorge Teixeira	Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira	Água	Administração pública direta	2020	232		70	3	15			
Nova Brasilândia D Oeste	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste	Esgoto	Administração pública direta	2020						1.900	360	10
Pimenta Bueno	Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE LTDA	Água e Esgoto	Empresa privada	2020	32.078	31.885	10.786	120,38	2.071,19	2.201	659	8,29
Pimenta Bueno	Águas de Pimenta Bueno Saneamento SPE LTDA	Água e Esgoto	Empresa privada	2019	31.885	31.880	9.596	120,38	3.347,36	2.201	659	2,33
Porto Velho	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública	2020	461.647	473.735	140.750	3.259,81	76.307,84	36.478	9.280	125,57

Porto Velho	Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia	Água e Esgoto	Sociedade de economia mista com administração pública	2019	473.735	474.530	130.814	3.259,81	74.752,61	28.397	7.031	83,57
Presidente Médici	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Esgoto	Administração pública direta	2020						5.523	100	26,3
Presidente Médici	Prefeitura Municipal de Presidente Médici	Esgoto	Administração pública direta	2019						4.366	50	26,3
Rolim de Moura	Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA	Água e Esgoto	Empresa privada	2020	45.322	41.330	15.312	337,96	3.843,93	1.297	394	18,59
Rolim de Moura	Águas de Rolim de Moura Saneamento SPE LTDA	Água	Empresa privada	2019	41.330	38.701	13.314	320,88	3.987,07			
São Francisco do Guaporé	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	Água	Administração pública direta	2020	1.640	1.200	590	6	131,4			

São Francisco do Guaporé	Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé	Água	Administração pública direta	2019	1.200		590	6	131,4			
Vilhena	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	Água	Autarquia	2020	102.211	99.854	31.515	658,29	21.279,00			
Vilhena	Serviço Autônomo de Águas e Esgotos	Água	Autarquia	2019	99.854	97.448	28.658	655	14.000,00			
TOTAL				2020	845.613	818.865	270.883	5.360,58	120.631,95	111.865	36.278	465,24
				2019	818.865	834.296	241.863	1903,41	111.830,01	103.461	30.877	388,58

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

3.7 Expectativa de vida

Esta seção apresenta os dados quanto à expectativa de vida no estado, em que o quadro 11 ilustra os dados referentes à taxa de mortalidade para os anos 2017, 2018 e 2019. Importante ressaltar que a taxa de mortalidade está apresentada no número de óbitos por mil nascidos vivos. No quadro 12 estão os dados de projeção da população do estado quanto à expectativa de vida ao nascer, em anos, para homens e mulheres, para esta série temporal foram utilizados os anos de 2015, 2020, 2025, 2030 e 2035.

Quadro 11: Taxa de mortalidade em Rondônia – 2017, 2018 a 2019.

Rondônia	2017	2018	2019
Taxa de mortalidade	12,83	12,71	11,51
Nascidos vivos (unidade)	27.503	28.091	27.028
Óbitos - menor que 1 ano de idade (unidade)	353	357	311

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Quadro 12: Esperança de vida ao nascer em Rondônia, em anos, para os anos 2015, 2020, 2025, 2030 e 2035.

Rondônia	2015	2020	2025	2030	2035
Homem	68,06	69,00	69,86	70,66	71,38
Mulher	74,77	75,67	76,49	77,23	77,90

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Ao analisar os dois quadros, percebe-se que o índice de mortalidade está caindo, o que favorece aos nascimentos e pode ser consequência de uma melhora na qualidade de vida no estado. A expectativa de vida ao nascer também apresenta melhora, mas ainda com números muito baixos em comparação a outras localidades, por exemplo, a expectativa de vida no Brasil em 2030 para homens atinge 75,28 anos e mulheres 82 anos, em São Paulo homens atingem 78,07 e mulheres 83,54 para o mesmo ano.

3.8 Segurança pública

Esta seção aborda os dados referentes à segurança pública no estado de Rondônia,

quanto ao número de ocorrência por tipo de crime cometido, no período de 2016 até o mês de setembro de 2021.

Quadro 13: Número de ocorrências por tipos de crimes em Rondônia – 2016 a setembro de 2021.

Rondônia										
Ano	Mês	Tipo Crime e número de ocorrências								
		Estupro	Furto de veículo	Homicídio doloso	Lesão corporal seguida de morte	Roubo a instituição financeira	Roubo de carga	Roubo de veículo	Roubo seguido de morte (latrocínio)	Tentativa de homicídio
2016	jan	70	334	45	0	1	0	191	5	74
	fev	66	318	55	1	2	0	179	0	79
	mar	64	334	48	0	2	2	228	1	74
	abr	64	299	41	0	0	2	152	3	68
	mai	58	309	53	0	1	2	199	3	79
	jun	60	298	43	0	0	0	155	0	60
	jul	44	254	42	0	0	1	135	2	78
	ago	87	293	38	0	0	0	141	2	67
	set	79	287	40	0	1	5	130	1	80
	out	67	298	53	1	0	0	150	4	87
	nov	77	280	44	0	3	1	120	9	47
	dez	54	253	33	0	1	1	125	5	74
	TOTAL	790	3557	535	2	11	14	1905	35	867
2017	jan	69	242	40	0	0	0	146	1	62
	fev	61	273	35	0	0	0	169	2	56
	mar	82	234	33	1	0	0	186	1	58
	abr	60	226	28	0	0	0	141	1	58
	mai	95	205	52	1	0	0	139	1	63
	jun	66	219	50	1	0	0	129	1	72
	jul	73	205	43	1	0	0	132	4	68
	ago	108	163	32	0	0	0	105	6	64
	set	85	169	46	1	0	0	119	3	53
	out	94	188	31	0	0	0	124	0	69
	nov	70	221	38	1	0	0	151	0	53
	dez	78	214	31	0	0	0	130	1	82

	TOTAL	941	2559	459	6	0	0	1671	21	758
2018	jan	84	210	45	0	0	0	133	2	73
	fev	59	219	26	0	0	0	123	2	47
	mar	78	184	43	0	0	0	146	2	57
	abr	89	221	39	0	0	0	139	2	59
	mai	75	197	33	0	0	0	121	1	67
	jun	72	200	29	0	0	0	112	2	60
	jul	83	186	36	0	0	0	152	0	60
	ago	89	196	32	0	0	0	143	3	64
	set	109	215	36	0	0	0	162	0	63
	out	104	257	27	0	0	0	164	0	67
	nov	94	230	28	0	0	0	177	1	68
	dez	88	198	34	0	0	0	152	1	50
	TOTAL	1024	2513	408	0	0	0	1724	16	735
2019	jan	85	187	40	1	0	0	183	2	53
	fev	84	199	34	0	0	0	190	1	47
	mar	90	223	35	1	0	0	227	1	49
	abr	80	167	29	0	0	0	213	1	69
	mai	91	213	31	1	0	0	170	3	49
	jun	83	192	31	0	0	1	177	0	56
	jul	78	196	31	1	0	0	155	3	47
	ago	112	204	24	0	0	0	156	2	48
	set	115	163	28	1	1	0	77	0	72
	out	115	170	40	0	0	0	93	0	69
	nov	81	177	33	2	0	1	96	3	57
	dez	78	98	22	0	0	0	79	0	74
	TOTAL	1092	2189	378	7	1	2	1816	16	690
2020	jan	62	190	40	0	4	0	141	0	84
	fev	59	191	30	0	3	0	118	1	52
	mar	64	200	42	0	5	0	202	2	47
	abr	58	122	41	0	9	0	135	2	77
	mai	30	120	35	0	5	0	126	0	57
	jun	44	139	43	0	5	0	126	0	55
	jul	28	122	12	0	4	0	111	1	
	ago	27	159	26	0	2	0	70	2	57

	set	24	152	21	0	3	0	63	3	62
	out	39	30	0	1	0	0	0	1	64
	nov	32	0	32	0	3	1	0	2	55
	dez	12	0	29	1	0	0	0	1	56
	TOTAL	479	1425	351	2	43	1	1092	15	666
2021	jan	0	0	41	0	12	0	316	1	46
	fev	20	0	24	0	5	0	292	0	59
	mar	27	0	25	0	7	0	345	1	63
	abr	29	0	36	0	6	0	313	3	55
	mai	30	0	34	0	8	1	299	0	61
	jun	24	0	51	0	5	1	324	0	51
	jul	34	0	31	2	2	2	334	0	50
	ago	29	0	39	0	4	0	368	0	53
	set	34	0	23	0	2	0	351	1	48
	TOTAL	227	0	304	2	51	4	2942	6	486

Fonte: Elaboração própria. Dados extraídos do Relatório de Informações Solicitadas Para Composição de Prestação de Contas do Poder Executivo (SEPOG/GOB) – 2021.

Observa-se que os dados fornecidos pelo Ministério da Justiça vão até o mês de setembro de 2021, mas a fim de comparação, para o mesmo intervalo temporal (janeiro a setembro) entre os anos de 2020 e 2021, é possível verificar uma diminuição de 307 ocorrências de 2020 para 2021. Embora tenha ocorrido a diminuição, o número de ocorrências permanece alto, com 3715 registros (4022 em 2020), embora esteja bem abaixo dos anos de 2019 com 4903 e 2018 com 4680.

3.9 Limitações

Quanto ao inciso I, do art. 6 da IN 65, no qual solicita informações sobre Produto Interno Bruto-PIB, PIB setorial, PIB per capita, taxa de desemprego, taxa de analfabetismo, Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, saneamento básico (água tratada e destino do lixo), mortalidade infantil, expectativa de vida da população, segurança pública (principais tipos de crimes e violência contra os cidadãos).

Assim, revela-se importante esclarecer que há algumas limitações quando à disponibilização das informações que subsidiariam as análises.

Nesse sentido, cita-se a não divulgação a pari passu das estatísticas inerentes aos índices solicitados.

Ademais, ressalta-se que, devido à pandemia do novo Coronavírus, agente causador da Covid-19, deflagrada em março de 2020, mesmo que houvesse uma série histórica com indicadores atualizados, na análise, eles se mostrariam anômalos, ou seja, seriam *outliers*, considerando o impacto social que a pandemia está causando.

Com efeito, a não execução a contento das políticas, devido à pandemia, atingem, direta ou indiretamente, a população, além de afetar o planejamento e, conseqüentemente, a evolução positiva dos índices socioeconômicos.

4. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Item II do art. 6º da Instrução Normativa N. 65/2019/TCE-RO; que dispõe:

II - Avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, por meio da execução dos programas de governo, inclusive as despesas de capital executadas para o cumprimento das metas;

Em atendimento ao Item II, esta Comissão desenvolveu na forma que segue:

4.1 Instrumento de Planejamento

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal de 1988 é baseado em três peças fundamentais: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Cada uma dessas peças possui função específica e necessita estar alinhada a um mesmo objetivo, qual seja: o planejamento da atividade financeira do Estado.

- **PPA – Plano Plurianual** estabelece de forma regionalizada as metas da Administração Pública para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e, àquelas relativas aos programas de duração continuada, expressas no Programa de cunho Finalístico ou Temático e Gestão, Manutenção e Serviço.
- **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária** tem como a principal finalidade orientar a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social e de investimento do Poder Público, incluindo os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e as empresas públicas e autarquias. Busca sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual.
- **LOA - Lei Orçamentária Anual** estabelece o Orçamento do Estado, por intermédio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo estadual. O orçamento do estado diz respeito a todos nós, pois geram impactos diretos na vida dos rondonienses. O Orçamento Estadual é um instrumento que ajuda na transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

Com o objetivo de avaliar esse sistema no âmbito do Estado de Rondônia em relação ao exercício financeiro de 2021, os referidos instrumentos orçamentários, integrados por meio de Programas e normatizados pela Constituição Federal de 1988 (arts. 165 a 169), pela Constituição do Estado de Rondônia (arts. 134 a 138) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 4º e 5º). Dividiu-se o capítulo em quatro seções:

A seção 4.1.1 aborda o Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 do estado de Rondônia, em especial a sua instituição, além de sua estrutura, e a integração do PPA com a LOA, sem olvidar aspectos atinentes à execução financeira e física de alguns programas governamentais.

A seção 4.1.2 examina a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020, especialmente quanto às premissas contedísticas da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A seção 4.1.3 trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2020, com destaque aos requisitos nas Constituições Federal e Estadual, além de na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 4.320/64.

A seção 4.1.4 procede à análise dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo atinentes ao cumprimento de metas de arrecadação e de resultado primário ou nominal, transpassando a execução orçamentária do governo estadual no exercício financeiro ora analisado e sobretudo o comportamento das receitas e despesas previstas e realizadas, o resultado orçamentário e o atendimento ao limite de abertura de créditos suplementares.

As ocorrências apontadas no presente capítulo são alusivas ao exercício de 2021, sobre os instrumentos de planejamento e a execução orçamentária, com as considerações a seguir:

4.1.1 Plano Plurianual - PPA 2020-2023 do Estado de Rondônia

O Plano Plurianual é instrumento de planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais e deve dispor, de forma regionalizada, sobre as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada. De natureza orçamentária, o PPA institui-se por lei com vigência de 4 (quatro) exercícios. É a exegese do art. 165, I e §1º, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 35, §2º, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

4.1.1.1 PPA 2020-2023 do Estado de Rondônia: instituição e revisões

O Plano Plurianual 2020-2023 do Governo do Estado de Rondônia foi instituído pela **Lei Estadual no 4.647 de 18/11/2019**, não tendo sofrido nenhuma revisão para o exercício de 2020, por ser o primeiro ano de execução deste planejamento.

Consideramos uma boa prática a ser adotada pelo estado evitar, tanto quanto possível, realizar revisões no PPA, mormente quando feitas de forma unilateral (noutros termos: via Decreto Estadual), em função do grande risco de perda da credibilidade no planejamento elaborado para o período de quatro anos. É fato que o Governo de Rondônia fez a primeira revisão para o exercício de 2021 através da Lei nº 4.936, de 23 de dezembro de 2020, e a segunda alteração para o exercício de 2022 por meio da Lei nº 5.242, de 27 de dezembro de 2021.

É certo que haverá situações nas quais a revisão se faz necessária, mas tais ocorrências devem ser sempre pontuais e excepcionais, nunca como uma regra que venha a comprometer os programas, iniciativas e metas já traçadas. Por esse motivo, verifica-se indispensável que o processo de elaboração do PPA, não obstante conduzido pela discricionariedade administrativa, seja realizado com base em análises técnicas de viabilidade das ações, de modo a traduzir um compromisso de médio prazo do estado com os programas, iniciativas e metas definidas.

4.1.1.2 Inserindo o Plano de Governo ao Plano Plurianual

O atual Plano de Governo propõe que tenha ampla participação popular, inclusive, a utilização da Tecnologia da Informação e Comunicação, de modo a se obter, ao final, um programa de Governo que espelhe, de forma bem fidedigna, os maiores desejos da sociedade rondoniense, assim como os caminhos a serem trilhados para a superação dos grandes desafios que se apresentam hoje para o Estado.

Seguindo esse entendimento, o Estado de Rondônia estabeleceu princípios fundamentais que devem estar presentes em todas as diretrizes e nos futuros programas governamentais:

4.1.1.3 Pilares de Desenvolvimento

O Estado de Rondônia definiu como Pilares de Desenvolvimento para elaboração do seu PPA-2020-2023, acompanhando o entendimento dos intelectuais da ONU, sobre “desenvolvimento sustentável”, pois o embaixador Luiz Alberto Figueiredo Machado lembrou, em audiência na Comissão de Relações Exteriores (CRE), que a premissa dos três pilares já

estava presente na conferência da ONU Rio-92. Segundo ele, chegou-se, então, à conclusão que não se pode considerar o desenvolvimento sustentável de forma desmembrada, sem agregar os componentes econômicos, ambientais e sociais, pois, sem isso, não há como garantir a sustentabilidade do desenvolvimento.

E continuou a discursão sobre os Pilares de Desenvolvimento durante a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, realizada em Joanesburgo, África do Sul, em 2010. A Declaração de Joanesburgo estabelece que o desenvolvimento sustentável se baseia em três pilares: desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e proteção ambiental.

O Estado de Rondônia, após vários estudos e quando da elaboração do PPA 2020-2023, chegou a conclusão que para se fazer um bom Plano Plurianual seria necessário levar em consideração os três pilares em uma administração, a saber:

I – Prosperidade Econômica;

II – Qualidade Ambiental;

III – Justiça Social

4.1.1.4 Estrutura do PPA 2020-2023

O PPA 2020-2023 foi estruturado em torno de quatro eixos governamentais de atuação setorial, a saber: I - Bem-Estar Social, II - Competitividade Sustentável, III - Infraestrutura Logística e IV - Modernização da Gestão Pública. Tais eixos se desdobraram em 108 programas, com as respectivas justificativas, além de objetivos assentados em indicadores de resultados, metas e iniciativas esperadas para todo o período de referência, tudo de forma articulada e sistêmica e a permitir o monitoramento e a avaliação contínuos.

4.1.1.5 Integração do PPA com a LOA

Os instrumentos orçamentários – PPA, LDO e LOA – devem operar sob uma lógica de harmonia e integração. Enquanto ao PPA cabe fixar diretrizes, objetivos e metas (art. 165, §1º, da CF/88), à LDO cumpre dispor sobre metas e prioridades (art. 165, §2º, da CF/88) e à LOA, a programação orçamentária dos órgãos e entidades (art. 165, §5º, da CF/88).

A integração entre o PPA e a LOA “é fundamental para a consecução dos objetivos do planejamento de médio prazo por meio da execução do planejamento de curto prazo” e, nos instrumentos orçamentários do Estado de Rondônia, se deu por meio de programas e iniciativas.

4.1.1.6 Execução Financeira dos Programas

Neste item atendendo a execução dos programas governamentais no exercício financeiro de 2021, considerandoos recursos autorizados pela Lei Orçamentária (LOA) e os créditos adicionais, conforme Balancete mês 12, alcançou a importância de R\$ 11.481.600.486,40 (onze bilhões quatrocentos e oitenta e um milhões seiscentos mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), desse total foi executado (empenhado) a importância de R\$ 9.966.529.136,78 (nove bilhões novecentos e sessenta e seis milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), que corresponde a 86,80% da dotação atualizada.

Vale lembrar que na Dotação Atualizada de R\$ 11.481.600.486,40 está incluso R\$ 357.113.007,00 correspondente a Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS.

A tabela seguinte, indica os valores da dotação atualizados e os efetivamente empenhados por tipos de programa, além dos respectivos percentuais de execução orçamentária e de representatividade/participação em relação ao total empenhado no exercício.

Quadro 14: Dotação atualizada e valor empenhado por tipo de programa

Tipo de Programa	Dotação Atualizada (a)	Empenhado (b)	Execução (%b/a)	Representatividade (%b/c)
Finalístico	3.845.709.802,25	3.136.428.555,10	81,56	31,47
Administrativo	7.059.584.815,75	6.341.499.223,97	89,83	63,63
Operações Especiais	576.305.868,40	488.601.357,71	84,78	4,90
Total (c)	11.481.600.486,40	9.966.529.136,78	86,80	100

Fonte: Relatórios SIPLAG/SEPOG; SIGEF, PPA-2021

Nota: (A) Despesa realizada (= despesa liquidada + restos a pagar não processados).

A análise dos dados da execução financeira dos programas governamentais foi feita por tipo de programa, a saber: finalísticos, administrativos e operações especiais, sendo que para os administrativos, dada a sua representatividade no orçamento do Estado do Rondônia, procedemos uma análise pormenorizada.

Cumprir registrar a representatividade dos programas administrativos, os quais somaram 7.059.584.815,75 (sete bilhões, cinquenta e nove milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), respondendo por **63,63%** de todos os empenhos realizados no exercício. São aqueles enquadrados em ações padronizadas conjuntos de despesas de natureza tipicamente administrativa, e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos, não são passíveis de apropriação a esses

programas. Seus objetivos são, portanto os de prover os órgãos do Estado dos meios administrativos para a implementação e gestão dos programas finalísticos, aqueles responsáveis por fornecer bens e serviços à população rondoniense.

Observando a tabela acima, quanto a execução dos programas, podemos dizer que sua execução foi dentro de uma boa margem, pois a menor execução foi de 81,56%.

Demonstramos a seguir os 20 programas do PPA 2020-2023 com maior dotação orçamentária na LOA 2021, que juntos somaram R\$ 1.138.687.600,00 (um bilhão, cento e trinta e oito milhões seiscentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais) o que corresponde 135,52% dos recursos aplicados nestes PA-2021, que foi R\$ 1.543.190.268,00 (um bilhão quinhentos e quarenta e três milhões cento e noventa mil duzentos e sessenta e oito reais), tendo o Governo do Estado de Rondônia priorizado, no exercício de 2021, as áreas de “Saúde”, “Segurança Pública” e “Educação”, como mostra a tabela a seguir:

Quadro 15: Execução orçamentária das 20 maiores dotações orçamentárias - 2021

Nº	P/A	DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	% ATINGIDO
1	2034	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	381.119.253,00	658.921.761,00	172,89
2	2023	Vigilância em Saúde	4.695.372,00	4.401.472,00	93,74
3	2125	Universalização do Atendimento Educacional	219.677.175,00	184.297.200,00	83,89
4	2105	Atenção Hemoterapia e hematológica	7.859.149,00	9.942.304,00	126,50
5	2106	Desenvolvimento da infraestrutura de Transportes e Logística Intermodal	201.091.879,00	241.878.200,00	120,28
6	2057	Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana	10.055.500,00	67.385.690,00	670,13
7	2126	Poder Legislativo em Ação	121.078.600,00	123.184.962,00	101,74
8	2102	Melhorias e Humanização do Sistema Prisional	55.141.605,00	76.703.213,00	139,10
9	2068	Fortalecimento da Atenção Básica	438.400,00	12.315.775,00	2.809,25
10	2084	Gestão da Política de Saúde	31.344.107,00	43.087.717,00	137,47
11	2069	Assistência Farmacêutica no SUS	49.301.232,00	44.835.273,00	90,94
12	2108	Desenvolvimento do Turismo	209.670,00	394.156,00	187,98
13	2003	Desenvolvimento da Atividade Produtiva Agropecuária	3.443.894,00	3.775.112,00	109,61
14	2020	Segurança e Cidadania	18.537.698,00	19.319.456,00	104,22
15	2087	Programa de Enfretamento a Pobreza	23.703.146,00	37.565.432,00	158,48
16	2094	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	2.116.764,00	5.778.265,00	272,97
17	2111	Programa de Desenvolvimento Social	1.171.025,00	1.648.722,00	140,79
18	2114	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social	3.571.927,00	3.734.605,00	104,55
19	2010	Desenvolvimento Social da Juventude	22.000,00	72.127,00	327,85
20	2006	Programa Estadual de Atendimento Socioeducativo	4.109.204,00	3.948.826,00	96,10
TOTAL DOS PROGRAMAS			1.138.687.600,00	1.543.190.268,00	135,52

Do valor da Execução R\$ 1.543.190.268,00, a importância de R\$ 1.230.151.266,00, correspondente a 79,71% desta execução que diz respeito ao eixo estratégico I – Bem-Estar Social.

É oportuno mencionar que a principal característica do Estado de Bem-Estar Social é a defesa dos direitos dos cidadãos à saúde, educação, previdência, etc.

Se faz necessário que o Estado interfira na economia, regulando-a para impedir monopólios, gerar emprego e renda, construindo infraestruturas. Por conseguinte, as jornadas de trabalho são de 8 horas, o trabalho infantil é proibido e os trabalhadores possuem direito a seguro-desemprego e à Previdência Social.

O Estado de Bem-Estar Social é visto como uma forma de combate às desigualdades sociais, na medida que promove o acesso dos serviços públicos a toda população.

Finalmente, é importante registrar que analisando a execução dos programas de governo como um todo, a média geral de realização atingida foi de 90,18%. Significa dizer, que o Governo do Estado de Rondônia no exercício de 2021 fez uma ótima administração voltada para a equalização do bem-estar social da população do Estado de Rondônia, conforme demonstra quadro.

Quadro 16: Execução dos programas por eixos - 2021

EIXOS DO PPA	QUANT. PROGRAMAS	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	% ATINGIDO
Exixo -1 Bem esta Social	45	1.219.633.085,00	1.384.618.476,00	113,53
Eixo - 2 Competividade Sustentavel	19	87.083.203,00	74.005.088,00	84,98
Eixo - 3 Infraestrutura Logistica	3	301.838.379,00	321.972.968,00	106,67
Eixo - 4 Modernização da Gestão Pública	41	7.579.266.669,00	6.504.981.653,00	85,82
Total	108	9.187.821.336,00	8.285.578.185,00	90,18

4.1.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021

A presente seção examinou a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Estadual nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020 do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021, e suas alterações através das Leis: Lei Estadual nº 4.958, de 08 de março de 2021, Lei Estadual nº 5.072, de 22 de julho de 2021, especialmente quanto às premissas contedísticas da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme art. 1º da Lei Estadual nº 4.916/2020, foram estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Rondônia para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto

no artigo 134 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Estado;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública estadual;
- VI - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual;
- IX - da transparência e participação popular;
- X - das diretrizes para execução e alterações do orçamento; e
- XI - das considerações finais.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o elo entre o planejamento estratégico de médio prazo das ações governamentais, substanciado no Plano Plurianual, e o de curto prazo, firmado na Lei Orçamentária Anual (LOA), devendo os instrumentos orçamentários operar sob uma lógica de harmonia e integração, cabendo ao PPA fixar diretrizes, objetivos e metas (art. 165, §1º, da CF/88), à LDO, metas e prioridades (art. 165, §2º, da CF/88) e à LOA, a programação orçamentária dos órgãos e entidades (art.165, §5º, da CF/88).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento, em virtude do art. 165, §2º, da CF/88.

Além do mais, a LDO deverá também, nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispor sobre:

- o equilíbrio entre receitas e despesas,
- os critérios e a forma de limitação de empenho,
- as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, e
- demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Integrará, ainda, o projeto de lei de diretrizes orçamentária, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, nos moldes do art. 4º, §§ 1º-3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes.

Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

O processo de elaboração dos instrumentos de planejamentos tem sido continuamente aprimorado para contemplar a implantação de um sistema de custos e o governo, de forma planejada e gradual, está implementando as medidas e trabalhando para que o controle de custos possa garantir a comparabilidade entre todos os órgãos do governo.

4.1.2.1 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve dispor sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, *ex vi* do art. 8º, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que, de fato, ficou estabelecido no art. 14, da Lei Estadual nº 4.916/2020:

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2021, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados na Lei Orçamentária Anual aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do Estado, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais pelos poderes e órgãos mencionados no § 1º deste artigo, fica assegurado ao Poder Executivo a retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, relativa ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia – IPERON, que perdurará até a regularização da pendência.

§ 3º. Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o Demonstrativo I do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma de desembolso e na programação financeira.

A LOA é de 15/12/2020, logo em 21 de janeiro de 2021 o Governo do Estado de Rondônia editou o Decreto de nº 25.730, onde estabelece o Cronograma de Desembolso Financeiro em Cotas Mensais e Bimestrais por Unidade, Órgão e Poder para o exercício de 2021.

“Art. 1º Fica estabelecido o Desdobramento das Receitas Previstas para 2021, em Metas Mensais e Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Execução Mensal e Bimestral de Desembolso para o Exercício 2021 por Unidades, Órgãos e Poderes integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Artigo 14 da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro 2020, o qual deverá empenhar as despesas aprovadas pela Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, em consonância aos valores dispostos nos Anexos I, II.”, sendo que este anexo II foi alterado através do Decreto nº 26.341 de 26 de agosto de 2021.

Portanto, atendendo desta forma o que estabeleceu a LOA quanto a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso.

4.1.2.2 Análise sobre a utilização da Reserva de Contingência

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve, nos termos do art. 5º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecer o montante, a ser definido baseado na RCL, e a forma de utilização da reserva de contingência, devendo esta ser destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

O Estado de Rondônia para atender os preceitos da LRF, relata na LDO de nº 4.916, no artigo 10 e seus parágrafos:

“Art. 10. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no caput deste artigo será alocada na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa 9.”

4.1.3 Lei Orçamentária Anual – LOA 2021

Esta seção trata da Lei Orçamentária Anual (LOA) do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2021, **Lei Estadual nº 4.938/2020**, com destaque aos requisitos nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/64.

A Lei Orçamentária Anual é o instrumento de planejamento estratégico de curto prazo das ações governamentais; é ela que precisa as iniciativas e ações orçamentárias que serão executadas no período pelo governo do estado. Seguindo a lógica de harmonia e integração dos instrumentos orçamentários, a LOA, mediante projetos, atividades e encargos sociais, objetiva a realização das diretrizes, dos objetivos e das metas estabelecidas no Plano Plurianual e o faz em consonância com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A LOA deve estimar a receita e fixar as despesas do estado, compreendidos os orçamentos fiscal e da seguridade social, por força do art. 165, §5º da Constituição Federal. A LOA 2021 estimou as receitas em R\$ 8.620.159.714,00 (oito bilhões seiscentos e vinte milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e quatorze reais) e as despesas em igual montante, conforme demonstramos:

Quadro 17: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – Exercício de 2021

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL EXERCÍCIO DE 2021				
DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DA RECEITA		FIXAÇÃO DA DESPESA	
	VALOR	AV%	VALOR	AV%
Orçamento Fiscal	6.425.416.445,00	74,54%	6.415.033.060,00	74,42%
Orçamento da Seguridade Social	2.194.743.269,00	25,46%	2.205.126.654,00	25,58%
TOTAL	8.620.159.714,00	100,00%	8.620.159.714,00	100,00%

No Quadro 18, apresentamos o Desdobramento da Receita Estimada por Categoria Econômica e a Despesa Fixada por Categoria de Gasto, para melhor compreensão das contas Governamentais.

Quadro 18: Desdobramento da receita estimada e despesa fixada em 2021

DESDOBRAMENTO DA RECEITA ESTIMADA E DESPESA FIXADA EM 2021					
ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM R\$	%	CONTA	VALOR EM R\$	%
RECEITAS CORRENTES (DEDUÇÕES)	8.140.786.079,00	94,44			
RECEITAS CORRENTES	10.680.090.405,00	123,90	DESPESAS CORRENTES	7.496.884.628,00	86,97

Imposto, Taxas e Contrib.de Melhoria	5.240.326.894,00	60,79	Pessoal e Enc. Sociais	4.895.707.831,00	56,79
Receita de Contribuição	304.576.210,00	3,53	Juros e Encargos da Dívida	143.919.492,00	1,67
Receita Patrimonial	204.112.899,00	2,37	Outras Desp. Correntes	2.457.257.305,00	28,51
Receitas de Serviços	277.764.593,00	3,22			
Transferências Correntes	4.414.546.454,00	51,21			
Outras Receitas Correntes	238.763.355,00	2,77			
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-2.539.304.326,00	-29,46			
RECEITA DE CAPITAL	152.236.229,00	1,77	DESPESA DE CAPITAL	726.981.030,00	8,43
Operações de Créditos	1.001.000,00	0,01	Investimentos	603.585.507,00	7,00
Alienação de Bens	424.192,00	0,00	Inversões Financeiras	3.286.666,00	0,04
Amortização de Empréstimos	0	0,00	Amortizações da Dívida	120.108.857,00	1,39
Transferências de Capital	150.811.037,00	1,75	RESERVA CONTINGÊNCIA	396.294.056,00	4,60
RECEITAS (INTRAORÇ. CORRENTES)	327.137.406,00	3,80	Reserva de Contingência - Fiscal	39.181.049,00	0,46
RECEITAS (INTRAORÇ. CAPITAL)	0	0,00	Reserva de Cont. Previdência - Seguridade	357.113.007,00	4,14
TOTAL GERAL	8.620.159.714,00	100%	TOTAL GERAL	8.620.159.714,00	100%

4.1.3.1 Discriminação da despesa por elementos

De acordo com o art. 15 da Lei nº 4.320/64, a discriminação da despesa na lei de orçamento deve se dar no mínimo por elementos.

Ficou estabelecido no Artigo 7º da Lei nº 4.938 de 30 de dezembro de 2020, que a Secretaria de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão SEPOG, divulgará o quadro de Detalhamento da Despesa – QDD especificando para cada categoria de programação do seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa prevista no artigo 5º desta Lei.

Em atendimento as retrocitadas leis, o Governo do Estado de Rondônia através da SEPOG editou o Quadro de Detalhamento da Despesa à nível de Elementos para o exercício financeiro de 2021,

Mais do que atender ao art. 15 da Lei nº 4.320/64, discriminar as despesas até o seu elemento é medida que fortifica a transparência e apoia o exercício do controle social, bem como, a indicação do endereço do sítio eletrônico onde podem ser encontrados tais dados (<http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/LOA/2021/QDD%20-%202021.pdf>).

4.2 Execução orçamentária

Esta seção procedeu à análise dos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo atinentes ao cumprimento de metas de arrecadação e de resultado primário ou nominal, transpassando a execução orçamentária do governo estadual no exercício financeiro ora analisado e sobretudo o comportamento das receitas e despesas previstas e realizadas, o resultado orçamentário e o atendimento ao limite de abertura de créditos suplementares.

Ações Prioritárias

Visando demonstrar os resultados alcançados no exercício 2021, das ações prioritárias definidas no Plano Plurianual – PPA 2020-2023 (Lei n. 4.647/2019), apresentamos a seguir, demonstrativo elaborado pela SEPOG em seu Relatório Sintético de Gestão Orçamentária e Financeira - Exercício 2021, página 33/34.

Quadro 19: Demonstrativo da Ações Prioritárias conforme Relatório – SEPOG

UG	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO	TOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO	EXEC %
110006	2000	1002	INCENTIVO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	25.000,00	580.560,00	580.560,00	4.400,00	0,76
110006	2000	1004	PROMOVER A COMPETIVIDADE DAS CADEIAS PRODUTIVAS REGIONAIS	30.000,00	25.050,00	25.050,00	9.009,00	35,96
110025	2106	1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	28.819.202,00	139.761.063,00	126.281.520,00	74.965.767,00	53,64
130009	2119	2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	1.045.500,00	397.443,00	397.443,00	306.809,00	77,2
130009	2119	2421	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL	410.640,00	364.302,00	364.302,00	277.792,00	76,25
150001	2075	2237	TECNOLOGIA PARA A SEGURANÇA	7.514.973,00	4.595.916,00	4.595.916,00	3.824.011,00	83,2
150001	2075	2249	ESTRUTURA PARA A SEGURANÇA	2.100.000,00	224.147,00	58.197,00	56.573,00	25,24
1500017	2075	1276	ASSEGURAR A AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTE	13.392.827,00	31.744.637,00	13.583.150,00	4.320.121,00	13,61
1500017	2075	1381	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS À INFRAESTRUTURA	27.000.000,00	14.026.503,00	13.320.955,00	-	-
160001	1015	2430	RENUMERAR SERVIDORES MILITARES RECONVOCADOS	5.698.879,00	2.838.314,00	2.838.314,00	2.835.650,00	99,91
160001	1015	2432	ATENDER MILITARES RECONVOCADOS COM AUXÍLIOS	851.180,00	438.704,00	438.704,00	438.704,00	100

160020	2134	2354	PROMOVER OS CURSOS TÉCNICOS	3.321.400,00	3.171.400,00	788.757,00	46.357,00	1,46
160020	2134	2355	PROMOVER OS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA	1.085.826,00	1.585.826,00	1.163.350,00	456.077,00	28,76
160020	2134	2460	MANTER AS UNIDADES EDUCACIONAIS	8.173.973,00	8.323.973,00	3.231.159,00	1.299.377,00	15,61
170012	2034	4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	128.189.891,00	314.254.281,00	230.166.087,00	141.178.458,00	44,92
170012	2034	4011	MANTER SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS	19.445.233,00	24.767.350,00	13.146.572,00	11.391.580,00	45,99
170012	2068	2882	ADMINISTRAR ATIVIDADES DE PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE	433.200,00	448.200,00	326.400,00	315.775,00	70,45
170012	2070	1614	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE	1.102.000,00	11.097.153,00	1.086.006,00	569.060,00	5,13
170013	2132	1445	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO ESTADO	407.896,00	407.896,00	-	-	-
180011	2098	2280	PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDDIMENTOS	520.000,00	520.725,00	505.080,00	505.080,00	97
180011	2098	2709	PROTEGER, MOMITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	6.711.281,00	13.799.680,00	10.967.096,00	8.922.948,00	64,66
190001	2003	2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUARIA	3.443.894,00	14.657.844,00	14.657.844,00	3.775.112,00	25,75
210001	2102	1001	CONTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	2.360.000,00	2.356.218,00	2.356.218,00	1.464.358,00	62,15
230001	2111	2346	AÇÕES ITINERANTES	175.000,00	163.972,00	163.972,00	94.297,00	57,51
230001	2113	2293	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	339.080,00	709.406,00	708.406,00	72.292,00	10,19
230011	2087	2197	PROMOVER ACESSO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS	13.016.730,00	13.016.730,00	3.751.198,00	3.148.217,00	24,19
230013	2115	2093	FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇA E ADOLESCENTE	131.234,00	313.084,00	244.850,00	244.850,00	78,21
TOTAL GERAL				251.444.839,00	604.590.377,00	433.747.105,00	260.520.674,00	43,09

4.2.1 Da execução orçamentária e do cumprimento de metas

a) Metas de resultado primário e nominal

Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre, elaborado pela Contabilidade Geral do Estado de Rondônia e conforme a LDO/2021, o Resultado Primário e Nominal se comportou conforme segue:

Quadro 20: Resultado Primário e Nominal - LDO/2021

DESCRIÇÃO	PREVISÃO CONF. LDO	RESULTADO APUR. RREO
Resultado Primário	35.530.117,00	1.825.4111.581,47
Resultado Nominal	147.185.111,00	1.774.238.901,41

A apuração do Resultado Primário tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

Em outras palavras o resultado primário é um importante indicador de controle do endividamento público. Ele é utilizado para avaliar o impacto da política fiscal executada pelo Estado, para aferir a capacidade do ente na arrecadação de receitas para pagar as suas dívidas, sem que, para tanto, se endivide ou diminua os seus ativos. Superávits primários, quando direcionados para o pagamento de serviços da dívida, podem contribuir para a redução do estoque total da dívida líquida.

O Resultado Nominal apresenta a variação da dívida fiscal líquida em determinado período, ou seja, a evolução da dívida. Demonstra a necessidade ou não de empréstimos do setor público junto a terceiros para cobrir as suas despesas.

Deixo de alertar, por entender que o objeto das presentes contas de governo são os atos de governo praticados no exercício de 2021, exercício este em que foram cumpridas as metas de resultado primário e nominal.

b) Metas Bimestrais de Arrecadação

De acordo com o art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Poder Executivo desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação no prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o que, segundo a Comissão Permanente de Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, foi corporizado no tempo aprazado, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Art. 14 da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020, o qual deverá empenhar as despesas aprovadas pela Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, em consonância os valores dispostos nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 13. No prazo previsto no art. 8o, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em

separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Medidas de combate à evasão e à sonegação “Dívida Ativa”

Ainda por conta do art. 13 da LRF informações das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

A Procuradoria Geral do Estado é o órgão gestor da Dívida Ativa, razão pela qual a Contabilidade Geral do Estado solicitou informações da Dívida Ativa através do Ofício nº 120/2022/COGES-CADCF e na oportunidade a PGE respondeu através do processo sei nº 0091010481-2022-11, nos seguintes termos:

A PGE utiliza o sistema Mapinguari para gerenciar a cobrança da dívida ativa. O Mapinguari reúne informações dos créditos (CDAs), protestos e execuções Fiscais.

Atualmente, o Mapinguari atua como um sistema auxiliar, sendo que o cadastro efetivo da dívida ativa ainda é realizado através do SITAFE (sistema mantido pela SEFIN).

O Mapinguari consulta o SITAFE para verificar mudanças nos status e valor dos créditos. Por isso, deve-se sempre que possível, utilizar informações obtidas diretamente do SITAFE.

Mas o SITAFE não registra informações sobre a cobrança tais como protesto e execuções fiscais. Essas informações serão obtidas do Mapinguari.

As políticas de cobranças – Extrajudicial e Judicial;

Descreveremos as formas e critérios de cobrança utilizadas pela PGE em 2021.

Cobrança judicial

Por definição, a cobrança judicial consiste no ajuizamento e acompanhamento das Execuções Fiscais. Esse tipo de cobrança é reservado para créditos de valor acima de 1000 UPF, conforme art. 2º da Lei 2913/2012:

Art. 2º Na cobrança de créditos do Estado, de suas autarquias e fundações, ficam os Procuradores do Estado autorizados a não ajuizar execuções fiscais referentes aos débitos tributários e não-tributários, ou dar prosseguimento nas execuções fiscais já em andamento, quando o valor atualizado do crédito inscrito em dívida ativa for igual ou inferior a 1.000 (um mil) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF/RO. (Redação do caput dada pela Lei Nº 3505/2015).

Para o ano de 2021 o valor da UPF foi fixado em R\$ 92,54 (Resolução SEFIN Nº 002/2020). Por isso, priorizou-se o ajuizamento de as execuções fiscais contra devedores que acumulavam débitos maiores que R\$ 92.540,00.

Cobrança Extra-judicial

Atualmente a PGE utiliza o protesto de títulos como meio de cobrança extrajudicial da dívida ativa. O envio de protesto é realizado pelo sistema Mapinguari.

A PGE firmou acordo com os cartórios de protesto de Rondônia, permitindo envio digital e automatizado dos créditos para protesto. Até o ano de 2019 esse processo era feito em papel.

Contudo, o acordo firmado com os cartórios de protestos estabeleceu os limites diários e mensais de envios. Em razão desses limites ainda não foi possível protestar todos os créditos. Assim, optou-se por priorizar o envio para protesto créditos de maior vulto e de pessoas sem protestos em aberto.

As ações de Recuperação de Créditos da Instância Judicial, com quantitativo e valor;

Considerando que o conceito de "ações de Recuperação de Créditos da Instância Judicial" resume-se basicamente a execuções fiscais, e que o item seguinte utiliza o termo execução fiscal, para melhor clareza e padronização, reformulamos o questionamento assim:

- Qual o valor total execuções fiscais em andamento?
- Quantas execuções fiscais estão em andamento?

Quadro 21: Execuções Fiscais Ativas em 2021

EXECUÇÕES FISCAIS ATIVAS 2021	
VALOR	11.612.135.681,22
QUANTIDADE	33.288

Em 2021, a PDA/PGE promoveu a cobrança administrativa na modalidade protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDA, com os seguintes resultados:

Quadro 22: Protesto da Certidão da Dívida Ativa – CDA (em quantidade e valores) em 2021

DISCRIMINATIVO	QUANTIDADE	VALOR
CDA encaminhada a protesto	72.149	R\$ 282.087.736,79

CDA paga antes do protesto	72.794	R\$ 88.290.135,62
CDA paga após o protesto	21.122	R\$ 23.870.060,69
CDA cancelada após o protesto	0	0

Em relação ao montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, em 2021. Destacamos abaixo o resultado encontrado no relatório contábil volume I da SEFIN, conforme segue:

Dívida Ativa 15.200,00 (quinze mil e duzentos)

Parcelamento vencido 4.987,00 (quatro mil novecentos e oitenta e sete reais)

Vale ressaltar que consta no Relatório Técnico da Secretaria de Estado da SEFIN informações sobre os procedimentos sobre as cobranças da Dívida Ativa conforme demonstração abaixo:

De forma a mitigar o efeito e reduzir o estoque de CDAs não cobradas de maneira mais célere, foi incluído no plano de compras da PGE, para o exercício de 2022, a contratação de serviço de acionamento de devedores. Com a contratação de tal serviço será possível não só o envio de cartas pelo correio, mas também outros meios de contato com o devedor que seja útil, dentro de uma estratégia mais complexa de contato e cobrança por parte da Administração Estadual. Para além, em agosto de 2021 a PGE, em parceria com a SEFIN-GEAR, começou a notificar os devedores pelo DET (Domicílio Eletrônico Tributário) antes do efetivo envio dos títulos ao protesto, estimulando o pagamento ou parcelamento para evitar o protesto.

Em atendimento ao item IV, letra “g”, do Acórdão APL-TC 00302/17 referente ao Processo nº 01731/2012, demonstrar de forma detalhada as quantidades de CDA emitidas em 2021, segue:

Quadro 23: Cadastramento da Dívida Ativa em 2021

TRIBUTOS	QTD. CDAs	IMPOSTO	JUROS	MULTA	TOTAL
ICMS	62.532	597.912.349,79	164.465.918,53	37.604.321,57	799.982.589,89
IPVA	1.987	1.222.689,84	164.921,93	107.249,69	1.494.861,46
ITCD	0	0	0	0	0
OUTROS	4.941	108.580.003,69	112.641.142,97	6.045.798,07	227.430.617,17
TOTAL	69.460	707.715.043,32	277.271.983,43	43.757.369,33	1.028.908.068,52

Recomendamos que a Secretaria de Estado de Finanças juntamente com a PGE, procure investir na modernização dos sistemas de informática para a gestão da dívida ativa, desenvolvendo e implantando sistemas informatizados de controle e gestão capazes de fornecer acompanhamento em tempo real da evolução da dívida ativa.

À vista disso e diante da necessidade de acompanhamento da cobrança desses recursos públicos afim de evitar a sua prescrição, a Comissão sugere recomendar aos gestores responsáveis pela gestão da Dívida a disponibilização de indicadores que proporcionem o

conhecimento da situação da dívida ativa, tais como Índice de prescrição da Dívida Ativa, Índice de Efetividade da Cobrança da Dívida Ativa e Índice de Efetividade do Parcelamento no Recebimento dos Créditos da Dívida Ativa.

O uso da tecnologia na coleta e análise de dados vem paulatina e continuamente aperfeiçoando a gestão pública, municiando os gestores de órgãos e/ou entes públicos com toda a sorte de informações, algumas delas com potencialidade para organizar e direcionar a gestão, integrar o planejamento estratégico e dar auxílio à tomada de decisão.

Temas complexos e de extrema importância para o estado, como a gestão de sua dívida ativa (tributaria ou não), devem, na medida do possível, seguir essa tendência. Modernizar os sistemas informatizados de controle e gestão da dívida ativa do estado – tornando viável o acompanhamento em tempo real da evolução de sua cobrança, com a possibilidade de emissão de relatórios e de indicadores de resultados –, mais do que medida de planejamento e acompanhamento do recebimento desses créditos, trata-se de medida que se volta a evitar a prescrição deles, contribuindo, assim, para a preservação do patrimônio público estadual. Além do mais, disponibilizar tais dados para a sociedade, fortifica a transparência da gestão da dívida ativa e torna possível o controle social.

Alterações Orçamentárias

No que diz respeito à alteração orçamentária, a Constituição Federal dispõe que:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Fundamentado no dispositivo constitucional supramencionado e visando o cumprimento das metas e prioridades da administração pública estadual, de acordo com as disposições da legislação em vigor, o Governo do Estado realizou alterações no orçamento inicial, conforme demonstrativo elaborado com base no Quadro Demonstrativo de Despesa - QDD e Balancete mês 12 da Contabilidade Geral do Estado.

Quadro 24: Alterações Orçamentárias de 2021

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Dotação Inicial	8.620.159.714,00
ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	2.861.440.772,40
Créditos Adicionais Suplementares	5.348.487.359,91

Créditos Adicionais Especiais	176.336.679,53
Créditos Adicionais Extraordinários	351.826.727,46
Anulação de Dotação	- 3.015.209.994,50
Dotação Atualizada	11.481.600.486,40
EMPENHADO	9.966.529.136,78
Crédito Disponível	1.479.519.069,41
Crédito Indisponível	35.552.280,21
Saldo de Dotação	1.515.071.349,62

4.2.2. Alterações Orçamentárias com autorização legislativa

As alterações da LOA 2021, com autorização legislativa, estão demonstradas na tabela do Relatório Sintético de Gestão Orçamentária e Financeira relativo ao Exercício de 2021, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, incluindo os decretos referentes aos créditos especiais e extraordinários do exercício anterior, reabertos no exercício 2021.

4.2.3 Receitas

A Lei Estadual nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (LOA 2021), estimou as receitas orçamentárias em R\$ 8.620.159.714,00 (oito bilhões seiscentos e vinte milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e quatorze reais), atualizando-as para R\$ 11.423.626.786,10 (onze bilhões quatrocentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Quadro 25: Previsão da receita inicial e atualizada

RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2021				
DESCRIÇÃO	Previsão Inicial		Previsão Atualizada	
	VALOR	AV%	VALOR	AV%
Receita conforme LOA	8.620.159.714,00	100%	9.362.354.235,35	81,93%
Recursos Arrecadado em Exercícios Anteriores-RPPS	0,00	0,00%	2.061.272.550,80	18,04%
Superávit Financeiro Utilizado p/Créditos Adicionais	0,00	0,00%	3.953.700,25	0,03%
TOTAL	8.620.159.714,00	100%	11.427.580.486,40	100%

Vale ressaltar, que na Receita Atualizada de R\$ 11.427.580.486,40 está incluso R\$ 2.061.272.550,80 correspondente a Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – RPPS, bem como, o valor R\$ 3.953.700,25 correspondente a Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais.

Quadro 26: Receita prevista e realizada do exercício de 2021

RECEITA PREVISTA E REALIZADA DO EXERCÍCIO DE 2021						
DESCRIÇÃO	RECEITA CORRENTE ATUALIZADA		RECEITA DE CAPITAL ATUALIZADA		TOTAL DAS RECEITA	
	VALOR	AV%	VALOR	AV%	VALOR	AV%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.848.342.852,10	96,40%	186.873.977,25	100%	9.035.216.829,35	96,50%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	327.137.406,00	3,57%	0,00	0,00%	327.137.406,00	3,50%
TOTAL DAS RECEITAS	9.175.480.258,10	100%	186.873.977,25	100%	9.362.354.235,35	100%
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES-RPPS					2.061.272.550,80	
TOTAL DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO E DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					11.423.626.786,10	
RECEITA REALIZADA	9.245.290.655,12	98,75%	117.063.580,23	1,25%	9.362.354.335,35	100%

Ao longo do exercício de 2021, o governo do estado de Rondônia realizou o montante de R\$9.362.354.335,35 (nove bilhões trezentos e sessenta e dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos) em receitas, que representou 81,95% do valor atualizado previsto na lei orçamentária (+) recursos arrecadados em exercícios anteriores – RPPS, cujo somatório importa em R\$ 11.423.626.786,10 (onze bilhões quatrocentos e vinte e três milhões seiscentos e vinte e seis mil setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

Quadro 27: Comparativo da Receita Estimada com a Receita Arrecadada

COMPARATIVO DA RECEITA ESTIMADA COM A ARRECADADA				
FONTE	RECEITAS		VARIAÇÃO DA RECEITA	
	ORÇADA	ARRECADADA	DIFERENÇA	%
RECEITAS CORRENTES (Orçamentária)	11.549.028.129,10	13.668.496.640,35	2.119.468.511,25	15,51
Receita Tributária	5.613.533.108,99	6.905.266.041,42	1.291.732.932,43	18,71
Receita de Contribuição	355.101.140,06	375.128.432,09	20.027.292,03	5,34
Receita Patrimonial	209.355.560,84	356.700.343,93	147.344.783,09	41,31
Receitas de Serviços	277.764.593,00	354.156.488,33	76.391.895,33	21,57
Transferências Correntes	4.843.318.637,04	5.365.597.875,82	522.279.238,78	9,73
Outras Receitas Correntes	249.955.089,17	311.647.458,76	61.692.369,59	19,80
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.055.786.417,06	-3.650.165.077,73	-594.378.660,67	16,28
Dedução da Receita Corrente	-3.055.786.417,06	-3.650.165.077,73	-594.378.660,67	16,28
RECEITA DE CAPITAL	186.873.977,25	117.063.580,23	-69.810.397,02	59,63
Operações de Créditos	1.001.000,00	1.968.107,11	967.107,11	49,14
Alienação de Bens	2.301.275,71	2.667.440,00	366.164,29	13,73
Transferências de Capital	183.571.701,54	112.428.033,12	-71.143.668,42	63,28

RECEITAS CORRENTES (Intra-orçamentária)	327.137.406,00	364.871.107,97	37.733.701,97	10,34
Contribuições	327.137.406,00	361.317.404,67	34.179.998,67	9,46
Serviços	0,00	0,00	0,00	0
Transferências de Outras Instituições	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00	247.203,34	247.203,34	100
RECEITAS CAPITAL(Intra-orçamentária)	0,00	3.306.499,96	3.306.499,96	100
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0
Outras Receitas de Capital	0,00	553.249,98	553.249,98	100
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	2.753.249,98	2.753.249,98	100
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	186.873.977,25	120.370.080,19	-66.503.897,06	-55,25
RECEITA TOTAL LÍQUIDA	9.007.252.995,29	10.503.572.751,38	1.496.319.756,09	14,25
RECEITA TOTAL ARRECADADA SEM AS DEDUÇÕES - EM 2020			14.153.737.828,51	

Receita Corrente

A receita corrente arrecadada totalizou R\$ 10.756.112.250,50 (dez bilhões setecentos e cinquenta e seis milhões cento e doze mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), correspondendo a 98,89% de todos os ingressos estaduais.

Quadro 28: Demonstrativo das receitas correntes - Arrecadada

RECEITAS CORRENTES	ORÇADA	ARRECADADA
Receita Tributária	3.540.748.337,99	4.360.203.738,95
Receita de Contribuição	682.238.546,06	736.455.836,76
Receita Patrimonial	209.355.560,84	356.700.343,93
Receitas de Serviços	277.764.593,00	354.156.488,33
Transferências Correntes	4.215.418.131,04	4.636.711.180,43
Outras Receitas Correntes	249.955.089,17	311.894.662,10
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	9.175.480.258,10	10.756.112.250,50

As origens de receita que mais contribuíram na composição dos ingressos da Receita Corrente foram as receitas tributárias e as transferências correntes, com percentuais de 40,54% e 43,11%, respectivamente.

Receita de Capital

A receita de capital arrecadada no exercício perfaz R\$ 120.370.080,19 (cento e vinte milhões trezentos e setenta mil oitenta reais e dezenove centavos), correspondendo a 1,16% da receita total líquida.

Quadro 29: Demonstrativo da Receita de Capital - Arrecadada

RECEITA DE CAPITAL	ORÇADA	ARRECADADA
Operações de Créditos	1.001.000,00	1.968.107,11

Alienação de Bens	2.301.275,71	5.420.689,98
Transferências de Capital	183.571.701,54	112.428.033,12
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL RECEITA DE CAPITAL	186.873.977,25	120.370.080,19

As receitas que mais contribuíram na composição dos ingressos da Receita de Capital foram as Transferências de Capital, sua representatividade dentro a categoria, foi de aproximadamente 93,40% do total delas.

Como se pode perceber, não houve no exercício receita de Outras Receitas de Capital.

4.2.4 Despesas

A Lei Estadual nº 4.938/2020 (LOA 2021) fixou as despesas orçamentárias em R\$ 8.620.159.714,00 (oito bilhões seiscentos e vinte milhões cento e cinquenta e nove mil mil setecentos e quatorze reais), alcançando a quantia de R\$ 11.124.487.479,40 (onze bilhões cento e vinte e quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), após os créditos adicionais.

O governo do estado de Rondônia, no exercício de 2021, executou a importância de R\$ 9.966.529.136,78 (nove bilhões novecentos e sessenta e seis milhões quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos) em despesas, o que equivale a 89,59% da despesa orçamentária autorizada para o exercício em análise, resultando em uma economia orçamentária de R\$ 1.157.958.342,62 (um bilhão cento e cinquenta e sete milhões novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos). O quadro a seguir demonstra a composição da despesa orçamentária por categoria e grupo.

Quadro 30: Despesa empenhada por categoria de gastos

DESPESA EMPENHADA			
CORRENTE		CAPITAL	
Pessoal e Encargos Sociais	5.517.856.512,02	Investimentos	1.165.877.790,30
Juros e Encargos da Dívida	107.320.689,34	Inversões Financeiras	3.476.499,96
Outras Despesas Correntes	3.063.821.927,19	Amortização da Dívida	108.175.717,97
	8.688.999.128,55		1.277.530.008,23

A despesa corrente fez R\$ 8.688.999.128,55 (oito bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões novecentos e noventa e nove mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), o que equivale a 87,18% do total de despesas empenhadas pelo estado de Rondônia no ano de

2021. Tais despesas representam os gastos de natureza operacional destinados à manutenção e ao funcionamento dos serviços públicos, tendo o seu percentual de execução atingido 91,81% do total da dotação atualizada.

Já as despesas de capital totalizaram R\$ 1.277.530.008,23 (um bilhão, duzentos e setenta e sete milhões quinhentos e trinta mil, oito reais e vinte e tres centavos), representando 12,82% do total de despesas empenhadas pelo estado de Rondônia no ano de 2021. São as despesas com investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida e atingiram percentual de execução de 76,94% do total da dotação atualizada.

4.2.5 Resultado orçamentário

As receitas orçamentárias do governo do Estado realizadas no exercício de 2021 somaram R\$ 10.876.482.330,69 (dez bilhões oitocentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e dois mil trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), as despesas orçamentárias totalizaram R\$ 9.966.529.136,78 (nove bilhões novecentos e sessenta e seis milhões quinhentos e vinte e nove mil cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), sendo observado **superavit orçamentário no montante de R\$ 909.953.193,91** (novecentos e nove milhões novecentos e cinquenta e três mil cento e noventa e três reais e noventa e um centavos).

Análise do percentual de alteração do orçamento

Segundo a SEPOG, em seu Relatório Sintético Consolidado, página 34, o Governo do Estado agiu em conformidade com o artigo 8º, da Lei Orçamentária nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, que autorizou o remanejamento de dotação orçamentária, de uma mesma ação, ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica ou de uma categoria econômica para outra, dentro de uma mesma unidade orçamentária, até o limite de 20% da dotação da Unidade Orçamentária, a movimentação de dotação nos termos do artigo retro citado alcançaram um montante de R\$ 877.928.228,67 oitocentos e setenta e sete milhões novecentos e vinte e oito mil , duzentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos).

4.3 Demonstrações Contábeis

A Administração Pública, em busca da garantia da transparência fiscal e do controle social, bem como para orientar o processo de decisão e a correta prestação de contas, elabora

demonstrações que evidenciam a posição financeira, orçamentária e patrimonial das entidades do setor público, em análise dos fatos e dos atos contábeis de uma determinada gestão.

Uma série de normativos conduzem à correta confecção de balanços do setor público. As regras basilares estão incorporadas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Lei Federal nº 4.320/1964 e, ainda, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP/STN).

E com base nestes normativos a Comissão de Contas de Governo/CGE analisou os demonstrativos consolidados apresentados pela Contabilidade Geral do Estado - COGES na prestação de contas do Governador – exercício de 2021, utilizando, para tanto, os documentos a seguir: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL).

4.3.1 Balanço Orçamentário

O primeiro dos balanços a ser aqui tratado é o Balanço Orçamentário, que demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas – por força do art. 102 da Lei nº 4.320/1964. Nele se expressam, segundo o MCASP/STN:

[...] as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação; as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Vale dizer que a relação entre previsão e execução de receitas e despesas foi melhor detalhada no Item Instrumento de Planejamento e Execução Orçamentária), nesta ocasião restando uma averiguação mais ampla e genérica dos dados.

Da análise a que procedeu a Comissão de Contas sobre o Balanço Orçamentário do exercício de 2021, vale destacar:

- a) A previsão de receitas e a fixação de despesas, conforme o princípio do orçamento equilibrado, foram fixadas em R\$ 8.620.159.714,00 (oito bilhões, seiscentos e vinte milhões cento e cinquenta e nove mil setecentos e quatorze reais), segundo exposto nos arts. 2º e 4º da Lei Estadual nº 4.938/2020. Somando-se a tais estimativas os valores referentes alterações orçamentárias (R\$ 742.194.521,35), tem-se a dotação

atualizada lançada no Balanço Orçamentário de R\$ 9.362.354.235,35(nove bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

- b) Os montantes das receitas realizadas e das despesas empenhadas foram R\$ 10.876.482.330,69 (dez bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos) e R\$ 9.966.529.136,78(nove bilhões, novecentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e vinte e nove mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), respectivamente, resultando em um superavit orçamentário de R\$ 909.953.193,91(novecentos e nove milhões novecentos e cinquenta e tres mil cento e noventa e tres reais e noventa e um centavos).
- c) O resultado da execução do orçamento 2021considerando a Despesa Empenhada correspondeu a superavit de R\$ 909.953.193,91(novecentos e nove milhões novecentos e cinquenta e três mil cento e noventa e tres reais e noventa e um centavos).
- d) Já no que tange ao resultado da execução do orçamento de capital (obtido a partir do confronto da receita de capital ate o bimestre com a despesa de capital empenhada), foi registrado um déficit de R\$ 1.157.803.617,88 (um bilhão cento e cinquenta e sete milhões oitocentos e tres mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).
- e) O Estado de Rondônia arrecadou 116,17% das receitas previstas, o que representa um superávit de arrecadação de R\$ 1.514.128.095,34 (um bilhão quinhentos e quatorze milhões cento e vinte e oito mil noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos).
- f) A inscrição de restos a pagar não processados no exercício em análise foi de R\$ 1.680.950.951,95 (Hum bilhão seiscentos e oitenta milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), enquanto a quantia de restos a pagar processados foi de R\$ 138.387.476,11 (cento e trinta e oito milhões trezentos e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais e onze centavos). A Comissão destacou a uniformidade com os valores presentes no Balanço Financeiro e no Demonstrativo da Dívida Flutuante. Apontamos que os valores são bastante expressivos e, embora a legislação não fixe um limite máximo para Restos a Pagar, um volume elevado é um indicativo de problemas no planejamento, uma vez que a Administração deixa muitas despesas para serem executadas próximo do fim do exercício.

À luz do exposto, não há máculas a serem apontadas e, no todo, observa-se conformidade com a legislação que rege a matéria no Balanço analisado.

4.3.2 Balanço Financeiro

De acordo com o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/1964, o balanço financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Da análise a que procedeu a Comissão de Contas de Governo-CGE sobre os ingressos e dispêndios no exercício de 2021, vale destacar:

- a) O incremento de 13,51% de receita orçamentária em relação ao exercício anterior, ao passo que a despesa orçamentária teve acréscimo de 19,24%.
- b) O resultado financeiro foi positivo, na importância de R\$ 909.953.193,91 (novecentos e nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil cento e noventa e três reais e noventa e um centavos), que corresponde a uma redução de 22,39% nas disponibilidades financeiras do estado em 2021, em relação ao exercício anterior.

Apesar de não dever ser confundido com o superávit ou déficit financeiro do exercício apurado no balanço patrimonial, um resultado financeiro positivo é, em geral, indicador de equilíbrio financeiro.

4.3.3 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial, segundo o MCASP/STN, é demonstração contábil que “evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle)”.

A Comissão de Contas de Governo analisou, pois, a situação do patrimônio do Estado ao final do exercício financeiro, evidenciando os saldos das disponibilidades financeiras, dos bens em poder do estado, bem como toda a dívida para com os fornecedores e demais credores, achou por bem dar destaque a:

4.3.3.1 Ativo

O patrimônio ativo – correspondente a recursos da entidade pública que resultaram de eventos passados dos quais se espera benefícios econômicos – do estado de Rondônia atingiu o montante de R\$ 35.991.713.628,55 (trinta e cinco bilhões novecentos e noventa e um milhões setecentos e treze mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com ativo circulante de R\$ 11.444.853.224,69 (onze bilhões quatrocentos e quarenta e quatro milhões oitocentos e cinquenta e tres mil, duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) e não circulante no valor de R\$ 24.546.860.403,86 (vinte e quatro bilhões, quinhentos e quarenta e seis milhões oitocentos e sessenta mil quatrocentos e tres reais e oitenta e seis centavos).

3.3.3.2 Passivo

O patrimônio passivo do Estado de Rondônia, atingiu o montante de R\$ 35.991.713.628,55 (trinta e cinco bilhões, novecentos e noventa e um milhões, setecentos e treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), com passivo circulante na cifra de R\$ 2.061.312.390,47 (dois bilhões, sessenta e um milhoes, trezentos e doze mil, trezentos e noventa reais e quarenta e sete centavos) e não circulante no valor de R\$ 20.646.045.801,69 (vinte bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões, quaretna e cinco mil, oitocentos e um reais e sessenta e nove centavos).

- a) No Passivo Circulante, houve um acréscimo de (196,48%), em comparação ao ano anterior, sendo que a principal responsável por esse crescimento foi “demais obrigações a curto prazo”.
- b) O Passivo Não Circulante também cresceu em percentual (12,20%). Neste caso, o grupo “Provisões a Longo Prazo”, que cresceu 24,31%, em relação ao exercício anterior, é o componente principal responsável pelo aumento, do Passivo Não Circulante.

4.3.3.3 Patrimônio Líquido

O Patrimônio líquido é a diferença entre os patrimônios ativo e passivo – do estado de Rondônia e foi apurado o montante de R\$ 13.284.355.436,39 (treze bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), apresentando um aumento patrimonial da ordem de R\$ 1.996.766.589,75 (um

bilhão novecentos e noventa e seis milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), representando acréscimo de 17,69% se comparado ao exercício anterior.

4.3.3.4 Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP)

Nos termos do art. 104 da Lei nº 4.320/64, a Demonstração das Variações Patrimoniais “evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

Variações patrimoniais são, consoante o MCASP/STN, “transações que promovem alterações nos elementos patrimoniais da entidade do setor público, mesmo em caráter compensatório, afetando ou não, o seu resultado”. Apesar de qualquer alteração patrimonial ser considerada, há distinção quando esta gera ou não aumento ou diminuição do patrimônio. No caso de ocorrer um aumento ou uma diminuição do patrimônio líquido, chama-se de variação quantitativa. Se existir alteração da composição dos elementos patrimoniais sem afetar o patrimônio líquido, estar-se-á tratando de uma variação qualitativa. Importa, na DVP, a análise quantitativa.

O resultado da variação patrimonial foi positivo, na quantia de R\$ 4.059.576.954,69 (quatro bilhões, cinquenta e nove milhões, quinhentos e setenta e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

No exercício de 2021, em comparação ao exercício de 2020, houve aumento na quantidade de variações patrimoniais aumentativas (no percentual de 37,36%).

4.3.3.5 Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC)

A DFC, nos termos do MCASP/STN, “apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

Foram analisadas, portanto, as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período de 2021 e o resultado desse fluxo, o que permitiu analisar a capacidade de gerar caixa e o uso de recursos próprios e recursos de terceiros nas atividades desenvolvidas.

Ao final, o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) permite a apreciação das fontes de geração de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa e o saldo do caixa.

Segundo o MCASP/STN:

Caixa compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis; equivalentes de caixa são as aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em valor conhecido de caixa e que estão sujeitas a insignificante risco de mudança de valor. Fluxos de caixa são as entradas e as saídas de caixa e de equivalentes de caixa.

A finalidade do equivalente de caixa é atender de forma rápida a compromissos de caixa de curto prazo. O valor do saldo de caixa e equivalente de caixa registrados no Balanço Financeiro e na DFC foi da ordem de R\$ 6.090.046.134,15(seis bilhões noventa milhões quarenta e seis mil cento e trinta e quatro reais e quinze centavos).

O fluxo das atividades de investimento (referentes à aquisição e à venda de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa) foi negativo em R\$ 583.551.120,04 (quinhentos e oitenta e três milhões quinhentos e cinquenta e um mil cento e vinte reais e quatro centavos).

Já concernente às atividades de financiamento (que são aquelas que resultam em mudanças no tamanho e na composição do capital próprio e no endividamento da entidade) no demonstrativo encontra-se sem movimento, saldo (zero).

E o fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (ou seja, das atividades da entidade que não as de investimento e de financiamento) foi negativo no patamar de R\$106.207.610,86 (cento e seis milhões duzentos e sete mil seiscentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

4.3.3.6. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL)

“A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) demonstrará a evolução (aumento ou redução) do patrimônio líquido da entidade durante um período” – esclarece o MCASP/STN.

Na DMPL apresentada pelo Estado de Rondônia relativa ao exercício de 2021, foram contempladas informações das empresas estatais dependentes. O patrimônio líquido consolidado, dessas entidades, aumentou em R\$ 1.996.766.589,75.

A comissão de contas de Governo verificou, ainda, que: O Capital Social não teve alteração, permanecendo o mesmo de 2020; no exercício não houve Ajuste de Avaliação Patrimonial; Aumento de Reservas em R\$ 11.898.202,03; Resultados Acumulados relativo a

Ajustes de Exercícios Anteriores da ordem de R\$ -2.074.708.566,97, e Resultado Acumulados do Exercício em R\$ 4.059.576.954,69.

5. RELATÓRIO DE AUDITORIA SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este capítulo, trata-se de exibir matérias sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais do Estado de Rondônia, conforme o inciso III, art. 6º da Instrução Normativa nº. 65/2019/TCE-RO, que dispõe:

III - relatório de auditoria interna sobre a execução dos orçamentos quanto à legalidade e legitimidade, bem como do cumprimento dos limites constitucionais e legais, em observância ao art. 74 da Constituição Federal c/c art. 59 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, contemplando no mínimo:

- a) avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- b) limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- c) verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respetivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;
- d) providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;
- e) destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;
- f) aplicação dos percentuais mínimos de recursos em educação e saúde;
- g) cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;
- h) obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;
- i) geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal;
- j) avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro; e
- k) avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

5.1 Avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias

O Governo do Estado de Rondônia cumpriu com todas as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021, conforme fl 55 do relatório sobre Gestão Orçamentária e Financeira - SEPOG, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública.

O processo de elaboração dos instrumentos de planejamentos tem sido continuamente aprimorado para contemplar a implantação de um sistema de custos e o governo, de forma planejada e gradual, está implementando as medidas e trabalhando para que o controle de custos possa garantir a comparabilidade entre todos os órgãos do governo.

5.2 Limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar

O Demonstrativo do do RGF/3º Quadrimestre/2021, anexo III, informa os valores das

garantias concedidas pelo ente, divididas em externas e internas, que por sua vez são detalhadas em relação a aval ou fiança em operações de crédito, e em outras garantias, nos termos do art. 55, inciso I, alínea “c”, e art. 40, § 1º. da LRF. No primeiro quadro do demonstrativo é verificado o cumprimento do limite das garantias concedidas em relação à receita corrente líquida (RCL). No segundo quadro, são informadas as contragarantias recebidas, divididas em externas e internas, sendo detalhadas as que se referem a aval ou fiança em operações de crédito e outras garantias. Os valores informados se referem ao saldo do exercício anterior, e aos saldos de cada quadrimestre do exercício de referência.

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.

Conforme observado no **anexo III** do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre de 2021, não há registro de concessões de garantias ao longo de todo o exercício de 2021, constatando-se o cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido no art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF

Operações de crédito

Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas pelo Ente da Federação, discriminando-as em face de sua relevância à luz da legislação aplicável, e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal. Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, “*a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)*”, razão pela qual o controle das operações de crédito é essencial à gestão fiscal responsável, visto que tais operações embutem risco de não adimplemento das obrigações, geralmente refletido na cobrança de juros, os quais serão incorporados ao valor original da dívida.

Da contratação de operação de crédito

No 3º quadrimestre de 2021 o Governo do Estado de Rondônia não contratou operações de crédito, assim como no decorrer de todo o exercício de 2021, conforme **anexo IV** do RGF.

Operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária - ARO

A operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, espécie do gênero operação de crédito, destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e deverá cumprir as exigências do art. 38 da LRF aplicáveis às operações de crédito e, também as seguintes:

- a) Somente poderá ser realizada a partir do décimo dia do início do exercício, devendo ser liquidada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano;
- b) Não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à taxa básica financeira, ou a que vier a esta substituir;
- c) Estará proibida a sua contratação enquanto existir operação anterior da mesma natureza não integralmente resgatada e, também, no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal;
- d) Será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Analizando o **Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal – RGF** do 3º quadrimestre de 2021, nota-se que não ocorreram operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO no decorrer do exercício de 2021, previstas no art. 10 da Resolução do Senado Federal n. 43/2001.

Inscrição dos Restos a Pagar após o Encerramento do Exercício de 2021

O quadro a seguir demonstra os Restos a Pagar inscritos após o encerramento do exercício de 2021, distinguindo os restos a pagar processados dos não processados, por Poder:

Quadro 31: demonstrativo de inscrição de restos a pagar

DEMONSTRATIVO DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR				
DESCRIÇÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO	TOTAL RESTOS A PAGAR INSCRITO	% DA DESPESA POR PODER
EXECUTIVO	16.726.300,33	1.537.538.453,72	1.554.264.754,05	91,47
LEGISLATIVO		18.873.124,37	18.873.124,37	1,12

JUDICIARIO		56.691.325,14	56.691.325,14	3,37
MINISTERIO PUBLICO		61.568.403,11	61.568.403,11	3,66
DEFENSORIA PUBLICA	12.145,73	6.279.645,61	6.291.791,34	0,37
TOTAL R. A PAGAR	16.738.446,06	1.680.950.951,95	1.697.689.398,01	100,00%

Observa-se que, os Restos a Pagar inscritos, referentes ao exercício de 2021, perfazem o montante de R\$ 1.697.689.398,01 (um bilhão seiscentos e noventa e sete milhões seiscentos e oitenta e nove mil trezentos e noventa e oito reais e um centavo), sendo R\$ 16.738.446,06 (dezesseis milhões setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e seis reais e seis centavos) relativos aos Restos a Pagar Processado e R\$ 1.680.950.951,95 (um bilhão seiscentos e oitenta milhões novecentos e cinquenta mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) de Restos a Pagar Não Processado.

Dentre os Poderes do Estado de Rondônia, o Executivo é o que possui maior representatividade no montante final dos Restos a Pagar inscritos, com 91,47% (noventa e um virgula quarenta e sete por cento) deste total, seguido pelo Ministerio Público com aproximadamente 3,66% (tres virgula sessentas e seis por cento).

Disponibilidade Financeira do Poder Executivo

Este demonstrativo visa assegurar a transparência da disponibilidade financeira e verificar a parcela comprometida para inscrição em restos a pagar de despesas não liquidadas. Dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre 2021:

Quadro 32: Demonstrativo da disponibilidade de caixa do poder executivo – exercício 2021

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA DO PODER EXECUTIVO – EXERCICIO 2021			
DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPMP (1)	5.243.595.456,71	452.138.131,23	4.484.617.960,97
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (II)			1.594.229.788,86
SUPERÁVIT/DEFICIT			2.890.388.182,11

Disponibilidade Financeira Consolidado

Quadro 33: Demonstrativo da disponibilidade de caixa do poder executivo – Exercício 2021

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONSOLIDADO – EXERCICIO 2021
--

DESCRIÇÃO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA
DISPONIBILIDADE DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RPNP (1)	6.090.046.134,15	471.575.049,08	5.299.684.465,34
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO (II)			1.680.950.951,95
SUPERÁVIT/DEFICIT			3.618.733.513,39

Considerando os resultados orçamentários e financeiros, obtidos em face dos exames realizados referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, observamos que obedeceram aos preceitos e dispositivos legais vigentes, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

5.3 Verificação e avaliação das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23 da LRF;

Não há medidas adotadas para o retorno dos limites, haja vista que, com base no Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2021, Anexo I, a despesa com pessoal realizada apresenta obediência aos preceitos da Lei de Responsabilidade fiscal, visto que, a despesa total com pessoal foi no importe de R\$ 4.424.974.111,06 (quatro bilhões, quatrocentos e vinte e quatro milhões novecientos e setenta e quatro mil, cento e onze reais e seis centavos) correspondente a **45,64%**, respeitando assim, os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de alerta, de prudência e máximos fixados em **54,00%**, **57,00%** e **60,00%** respectivamente.

5.4 Providências tomadas, conforme o disposto no art. 31 da LRF, para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites;

O art. 31 da LRF preconiza que se a dívida consolidada de um ente da federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.

Nesse sentido, o art. 55, I, dispõe que na composição do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, conterá comparativo com os limites de que trata a LRF, entre outros, com o montante da dívida consolidada e mobiliária.

Com efeito, conforme o **Anexo II do RGF**, não há dívidas a serem reconduzidas aos respectivos limites, haja vista que o percentual da dívida consolidada líquida sobre o limite definido por resolução do Senado Federal foi de - **5,10%** (R\$ 510.393.984,68/R\$ 20.034.663.125,24).

5.5 Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LRF;

Com o objetivo de Preservar o patrimônio público, impedindo “que os valores provenientes da alienação de Bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público”, como bem resume o Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 44, veda “a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

A Comissão das Contas do Governo, ao analisar o demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos constante no **Anexo 11 do RREO**, observou que o Estado de Rondônia, no Exercício de 2021, auferiu uma receita de alienação de Bens no total de R\$ 5.491.828,84 (cinco milhões quatrocentos e noventa e um mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), tendo verificado despesas paga no valor R\$ 196.078,76 (cento e noventa e seis mil setenta e oito reais e setenta e seis centavos), restando um saldo financeiro a aplicar no exercício de R\$ 5.017.310,58 (cinco milhões dezoito mil trezentos e dez reais e cinquenta e oito centavos) constatando-se assim, o cumprimento da Legislação supracitada.

5.6 Aplicação dos percentuais mínimos de recursos em Educação e Saúde

Investimentos em Educação

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, **Anexo 8 do RREO**, apresenta os recursos públicos destinados à Educação provenientes da receita líquida resultante de impostos, de receitas vinculadas ao ensino, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por vinculação de receita, as perdas ou ganhos nas transferências do FUNDEB, o cumprimento dos limites constitucionais e as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino por subfunção.

O percentual mínimo de 25% a ser aplicado na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino está definido na Constituição Federal, sendo que até o 6º bimestre de 2021 foram aplicados **26,57%** da receita resultante de impostos.

Observa-se que referente ao percentual mínimo anual de aplicação da Receita de impostos com a manutenção e desenvolvimento do ensino o Poder Executivo cumpriu o percentual definido no art. 212 da constituição federal que estabelece a aplicação de **25%** da receita de impostos. Recomenda-se o acompanhamento do investimento na manutenção e desenvolvimento do ensino para que o Estado continue a cumprir o percentual mínimo de aplicação estabelecido.

Além disso, conforme dispõe o art. 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **70%** dos recursos do FUNDEB devem ser aplicados com remuneração do magistério do ensino fundamental e médio. O Estado aplicou, até o 6º bimestre de 2021, **73,72%** na remuneração do magistério do ensino fundamental e médio. Recomenda-se o acompanhamento deste índice para que o Estado continue cumprindo o percentual mínimo de aplicação estabelecido.

Investimentos em Saúde

O Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, **Anexo 12 do RREO**, apresenta a receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, as despesas com saúde por grupo de natureza da despesa e por subfunção, as transferências do Sistema Único de Saúde provenientes de outros entes federados e a participação destas na receita líquida de impostos e transferências constitucionais e legais, com a finalidade de demonstrar o cumprimento da aplicação dos recursos mínimos, nas ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, previstos na Constituição Federal.

Pelos critérios de apuração utilizados por ocasião do encerramento do exercício

(despesa empenhada), até o 6º bimestre do exercício de 2021, o Estado de Rondônia aplicou **13,26%** da receita líquida de impostos em despesas e serviços públicos de saúde.

Deste modo, em análise aos percentuais demonstrados, o Estado cumpriu no exercício de 2021 regularmente, o percentual mínimo de aplicação de 12% estabelecido pelo art. 6º da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#).

Em que pese o cumprimento de aplicação mínima da receita líquida de impostos em ações voltadas aos serviços públicos de saúde e considerando que a pandemia provocada pelo novo coronavírus (covid-19) ainda causa impacto sobre a população do Estado de Rondônia, mostra-se ainda mais relevante a atenção que deve ser dispendida com ações relacionadas à aplicação de recursos em serviços públicos voltados à saúde, de modo que, se garantam os recursos necessários à preservação de vidas. Imperiosa se faz medidas tempestivas que certamente são fundamentais para este fim.

Assim, recomenda-se o acompanhamento para que Estado de Rondônia continue a cumprir o percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita resultantes de impostos conforme dispõe a Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, com a implementação de ações e serviços na saúde pública eficazes e tempestivas a fim de se atender as necessidades da população no Estado de Rondônia.

5.7 Cumprimento do limite de repasses do duodécimo aos poderes e órgãos autônomos;

No que concerne ao item III letra "g" do art. 6º da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, verificamos que a Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – SEFIN/RO procedeu de forma fidedigna aos repasses dos duodécimos no exercício de 2021.

Conforme se depreende do Relatório da SEFIN, acostado nos autos 0030.133456/2020-50, sob o id. 0027764382, todas as Decisões Monocráticas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no sentido de que fossem realizados os repasses financeiros de duodécimos a serem realizados pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia de acordo com os percentuais e prazos fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e especificada nas decisões monocráticas do TCE, foram cumpridas integralmente durante todo o exercício de 2021. Desta forma, encontra-se regular o cumprimento do limite supracitado.

5.8 Obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita;

No que concerne ao item III, letra "h", a Controladoria Geral do Estado diligenciou, através dos Ofício nº 651/2022/CGE-GOT (0027869023) e Ofício nº 624/2022/CGE-GOT (0027774967), à Coordenadoria da Receita Estadual/SEFIN, no intuito de obter informações pertinentes quanto à comprovação da obediência aos limites e condições no que tange à renúncia de receitas no exercício de 2021.

Em resposta, através do Despacho SEFIN-CRE (0027942613) e Ofício nº 2316/2022/SEFIN-ASTEC (0027980119), a Secretaria de Finanças informou que as renúncias de receita tributária concedidas pela administração estadual, constante no quadro 2 e 4 do relatório (0027849062), elaborado por aquela coordenação, estão previstas no anexo de metas fiscais da LDO de 2021 (Lei 4.916 de 15 de Dezembro de 2020), bem como manifestou expressamente que **estão de acordo com as exigências da legislação que rege o tema e obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita.**

Desta forma, concluímos que também se encontra satisfeito o cumprimento às recomendações do item “h” do art. 6º da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO.

5.9 Geração de despesas com pessoal e limites de despesas com pessoal

Analisando o **Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF** do 3º quadrimestre de 2021, observa-se que a despesa total com pessoal consolidada atingiu o percentual de **36,77%** em relação a RCL – Receita Corrente Líquida, demonstrando não ter ultrapassado o limite máximo estabelecido no art. 20, inciso II da LRF que é fixado em **60,00%**.

Observa-se ainda que a Despesa com Pessoal Consolidada não ultrapassou o limite de alerta (Inciso II do § 1º do Artigo 59 da LRF) de **54,00%** de despesa total com pessoal, conforme o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2021, pois, o gasto com pessoal consolidado tem despesas totais com pessoal na ordem de **44,10%**.

Ressaltamos a importância do acompanhamento da despesa com pessoal e sua evolução para que o Poder Executivo cumpra os limites estabelecidos pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e assim evitar as vedações contidas no art. 22, incisos I a V e no art. 23, §§ 1º ao 4º, incisos I a III c/c os §§ 3º e 4º do art. 169 da CF/88.

5.10 Avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro;

A avaliação A avaliação do equilíbrio orçamentário e financeiro de conformidade com o artigo nº 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e de acordo com o Balanço Financeiro Consolidado, publicado no Diário Oficial do Estado em 16/03/2022 e o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante da Lei 4.320, os princípios Constitucionais quanto ao contingenciamento de empenho, conforme a letra J do Item III da Instrução Normativa nº 65 TCE RO, foram cumpridos o que determina a Legislação em vigor.

Quadro 34: Demonstrativo da Dívida Flutuante

UNIDADE	SALDO BANCÁRIO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SOMA DOS RP "RPP + RPNP"	SALDO
010001-00001	96.659.155,84	4.379.287,41	13.651.403,03	18.030.690,44	78.628.465,40
020001-00001	8.924.968,10	2.279,46	5.117.626,97	5.119.906,43	3.805.061,67
020011-02011	39.722.480,06		104.094,37	104.094,37	39.618.385,69
030001-00001	200.502.012,53	745.126,41	5.832.015,12	6.577.141,53	193.924.871,00
030011-030011	155.720.380,47	6.503.395,71	50.859.310,02	57.362.705,73	98.357.674,74
110003-00001	2.229.923,19	488.628,18	1.734.499,34	2.223.127,52	6.795,67
110004-00001	1.673.335,39		1.404.578,41	1.404.578,41	268.756,98
110005-00001	422.909,85	47.750,00	374.157,99	421.907,99	1.001,86
110006-00001	1.028.312,02	39.325,15	702.407,00	741.732,15	286.579,87
110007-00001	5.004.595,01	59.412,89	4.945.182,11	5.004.595,00	0,01
110009-00001	21.667.679,15	1.606.301,38	12.864.759,38	14.471.060,76	7.196.618,39
110010-11010	17.270.540,47		934.627,14	934.627,14	16.335.913,33
110013-11013	43.192.571,10	1.030.447,18	7.131.199,48	8.161.646,66	35.030.924,44
110016-11016	2.882.112,47	10.403,12	44.608,80	55.011,92	2.827.100,55
110022-11022	6.442.018,82		370.861,66	370.861,66	6.071.157,16
110023-11023	962.898,64		401.331,38	401.331,38	561.567,26
110025-11025	325.207.463,27	20.600.978,03	197.724.110,16	218.325.088,19	106.882.375,08
110026-11026	1.351.891,19	13.142,29	42.194,91	55.337,20	1.296.553,99
110033-11033	4.616.767,86	1.336.311,81	6.320,10	1.342.631,91	3.274.135,95
130001-00001	24.258.189,09	86.536,48	4.082.750,52	4.169.287,00	20.088.902,09
130006-00001	9.542.641,93	274.494,72	485.243,54	759.738,26	8.782.903,67
130008-00001	289.226,92	38.829,41	248.221,03	287.050,44	2.176,48
130009-00001	7.357.483,64	4.518,23	202.200,78	206.719,01	7.150.764,63
130011-13011	213.557.630,07			0,00	213.557.630,07
130012-13012	311.446.266,75			0,00	311.446.266,75
130019-13019	11.783.603,80		1.863.452,66	1.863.452,66	9.920.151,14
140001-00001	44.203.743,81	864.433,08	9.017.335,17	9.881.768,25	34.321.975,56
140002-00001	143.593.823,40			0,00	143.593.823,40
140011-14011	82.632.304,10	6.328.438,61	57.781.084,07	64.109.522,68	18.522.781,42

140012-14012	20.329.510,68	231.309,71	788.451,13	1.019.760,84	19.309.749,84
140023-14023	35.093.589,66	41.671,86	1.978.509,75	2.020.181,61	33.073.408,05
140097-00001				0,00	0,00
140099-00001	1.089.596.593,81			0,00	1.089.596.593,81
150001-00001	114.463.660,24	12.655.828,22	77.106.912,40	89.762.740,62	24.700.919,62
150003-00001	4.207.871,20	27.315,39	3.376.679,44	3.403.994,83	803.876,37
150004-00001	492.546,82		478.516,14	478.516,14	14.030,68
150005-00001	5.885.223,62		4.229.286,47	4.229.286,47	1.655.937,15
150006-00001	138.034,45	1.496,55	82.754,82	84.251,37	53.783,08
150011-15011	6.389.926,67		1.563.626,87	1.563.626,87	4.826.299,80
150014-15014	25.639.076,44	1.045.717,35	12.977.130,81	14.022.848,16	11.616.228,28
150015-15015	5.800.582,11		3.312.335,10	3.312.335,10	2.488.247,01
150017-15017	106.491.810,12		21.333.742,78	21.333.742,78	85.158.067,34
150020-15020	290.923.292,86	1.297.713,85	32.538.544,44	33.836.258,29	257.087.034,57
160001-00001	695.185.495,18	1.043.896,27	473.724.802,44	474.768.698,71	220.416.796,47
160004-00001	10.783.150,55	1.001.328,92	4.189.736,88	5.191.065,80	5.592.084,75
160013-16013	6.703.899,96		175.000,00	175.000,00	6.528.899,96
160020-16020	5.499.087,98	349,51	3.604.680,87	3.605.030,38	1.894.057,60
160031-16031	2.118.314,25	25.150,89	1.744.444,04	1.769.594,93	348.719,32
170010-17010	966.526,95		337.381,82	337.381,82	629.145,13
170012-17012	947.263.034,39	43.420.403,06	376.899.531,79	420.319.934,85	526.943.099,54
170013-17013	51.513.472,96			0,00	51.513.472,96
170032-17032	9.835.228,03	1.844.270,51	5.807.594,97	7.651.865,48	2.183.362,55
170033-17033	545.083,32	25.856,88	8.772,85	34.629,73	510.453,59
170034-17034	30.879.499,31	476.673,42	13.156.314,20	13.632.987,62	17.246.511,69
180001-00001	21.168.647,91	144.365,10	3.314.511,20	3.458.876,30	17.709.771,61
180011-18011	27.598.760,67	3.346.899,10	1.658.183,80	5.005.082,90	22.593.677,77
180012-18012	282.752,24		19.751,54	19.751,54	263.000,70
190001-00001	109.867.897,15	2.536.699,74	51.356.502,19	53.893.201,93	55.974.695,22
190011-19011	617.064,75			0,00	617.064,75
190014-19014	88.268.957,90		7.325.169,23	7.325.169,23	80.943.788,67
190017-19017	34.150.751,60	4.865,20	4.079.223,30	4.084.088,50	30.066.663,10
190023-19023	69.433.157,83	13.822.225,81	2.202.456,33	16.024.682,14	53.408.475,69
190025-19025	35.920.725,00	59.537,19	23.997.516,75	24.057.053,94	11.863.671,06
210001-00001	23.313.745,72	1.166.057,56	13.536.065,49	14.702.123,05	8.611.622,67
210011-21011	69.679.864,93	4.960,00	5.072.088,04	5.077.048,04	64.602.816,89
230001-00001	10.072.673,29	545.629,40	3.757.528,70	4.303.158,10	5.769.515,19
230011-23011	31.035.685,02	440.846,61	478.991,16	919.837,77	30.115.847,25
230012-23012	2.954.950,25	1.027.965,40	570.397,69	1.598.363,09	1.356.587,16
230013-23013	3.793.728,87	244.850,00		244.850,00	3.548.878,87
230015-23015	238.076,47		107.080,68	107.080,68	130.995,79
230016-23016	259.268,05			0,00	259.268,05
230030-23030	2.376.659,69		652.108,53	652.108,53	1.724.551,16

270001-00001	79.860.826,83	115.097,26	77.635.003,45	77.750.100,71	2.110.726,12
290001-00001	144.434.832,53	7.190.675,46	57.619.647,58	64.810.323,04	79.624.509,49
290012-29012	17.769.006,78		3.450.217,77	3.450.217,77	14.318.789,01
290013-29013	7.206.843,45		498.537,76	498.537,76	6.708.305,69
300001-00001	42.086.419,41	127.560,34	2.143.258,98	2.270.819,32	39.815.600,09
300011-30011	16.763.397,31	220,00	4.136.386,63	4.136.606,63	12.626.790,68
TOTAL	6.090.046.134,15	138.387.476,11	1.680.950.951,95	1.819.338.428,06	4.270.707.706,09

5.11 Avaliação da liquidez e solvência da entidade em relação a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e as demais dívidas.

Índice do Liquidez Corrente

O índice de liquidez, nas palavras de Gitman (2010), corrente trata-se de uma relação entre o ativo circulante e o passivo circulante e indica os recursos disponíveis da organização (no caso o Estado de Rondônia), medindo a capacidade de honrar suas obrigações em curto prazo. Ele é um medidor da saúde financeira e traduz o quanto existe de ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo (ASSAF NETO, 2009).

Quadro 35: Índice de Liquidez Corrente - Estado de Rondônia - Consolidado 2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ESTADO DE RÔNDONIA - CONSOLIDADO 2021			
DATA-BASE	ATIVO CIRCULANTE (AC)	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	LIQUIDEZ CORRENTE (LC)
-	A	B	LC= A/B
31/12/2021	R\$ 11.444.853.244,69	R\$ 2.061.312.390,47	5,55

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado Exercício 2021 - Estado de Rondônia (id. 27293164)

O resultado da liquidez corrente do Estado de Rondônia com base no exercício 2021 indica que, o Estado possui **R\$ 5,55** de ativos circulantes para cada **R\$ 1,00** de sua dívida. O que é um indicativo **positivo da saúde financeira** do Estado.

Índice de Liquidez Seca

O índice de liquidez seca se relaciona diretamente com o de liquidez corrente. Segundo Silva (2010), este índice é interessante quando se quer avaliar a capacidade de pagamento da empresa nas ocasiões em que a mesma apresenta giro baixo de estoques.

Bruni (2014, p.131) afirma que, “sob o ponto de vista da solvência e do risco oferecido pela organização no curto prazo, o índice de liquidez seca seria um índice do tipo quanto maior, melhor”.

Quadro 36: Índice de Liquidez Seca - Estado de Rondônia - Consolidado 2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA - ESTADO DE RÔNDONIA - CONSOLIDADO 2021					
DATA-BASE	ATIVO CIRCULANTE (AC)	ESTOQUE (E)	ATIVO CIRCULANTE MENOS ESTOQUE (AC-E)	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	LIQUIDEZ SECA (LS)
-	A	B	C= A-B	D	LS= C/D
31/12/2021	R\$ 11.444.853.244,69	R\$ 120.785.136,58	R\$ 1.324.068.108,11	R\$ 2.061.312.390,47	5,5

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado Exercício 2021 – Estado de Rondônia (ID 27293164)

Pode-se perceber que o Estado apresenta resultados positivos utilizando o índice de liquidez seca como parâmetro de análise em que seu resultado representa que se possui **R\$ 5,5** para cada **R\$ 1,00** de dívidas, sendo ainda outro indicador de liquidez que corrobora uma **saúde financeira positiva** do Estado.

Índice de Liquidez Imediata

Nas palavras de Marion (2010), o índice de liquidez imediata revela o quanto a empresa dispõe imediatamente para saldar suas dívidas de curto prazo. Ainda na visão do mesmo autor esse índice não apresenta grande relevância, pois relaciona dinheiro disponível com valores que vencerão em datas muito variáveis, ainda que no curto prazo.

As organizações tendem a manter poucos recursos na conta disponível, uma vez que estariam sujeitos aos efeitos inflacionários. Por essa razão, é comum que esse tipo de índice seja, quase sempre, baixo (MARTINS et. Al, 2013).

Quadro 37: Índice de Liquidez Imediata - Estado de Rondônia - Consolidado 2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ IMEDIATA - ESTADO DE RÔNDONIA - CONSOLIDADO 2021			
DATA-BASE	DISPONIBILIDADES (D)	PASSIVO CIRCULANTE (PC)	LIQUIDEZ IMEDIATA (LI)
-	A	B	LI= A/B
31/12/2021	R\$ 6.090.046.134,15	R\$ 2.061.312.390,47	2,95

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado Exercício 2021 - Estado de Rondônia (id. 27293164). Foram consideradas como Disponibilidades apenas os valores registrados em Caixa e Equivalentes de Caixa.

Como resultado, este índice também indica uma **situação positiva para a saúde financeira do Estado** indicando que há disponibilidades de **R\$ 2,95** para cada **R\$ 1,00** de dívida de curto prazo.

Índice de Liquidez Geral

O índice de liquidez geral mostra a capacidade de pagamento da entidade a longo prazo, ao considerar tudo o que ela converterá em dinheiro com tudo o que foi assumido como dívida (MARION, 2010). Esse índice deve ser analisado com cautela em razão do espaço temporal a qual ele se propõe a avaliar, recomenda-se também que sua interpretação seja associada ao índice de liquidez corrente.

Quadro 38: Índice de Liquidez Geral - Estado de Rondônia - Consolidado 2021

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ESTADO DE RÔNDÔNIA - CONSOLIDADO 2021				
DATA-BASE	ATIVO CIRCULANTE MAIS REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (AC + RLP)	PASSIVO CIRCULANTE MAIS LONGO PRAZO	EXIGÍVEL A (PC + ELP)	LIQUIDEZ GERAL (LG)
	A	B		LG=A/B
31/12/2021	R\$ 28.711.781.096,59	R\$ 22.707.329.234,25		1,26

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado Exercício 2020 - Estado de Rondônia (id. 27293164).

O resultado deste índice indica que o Estado de Rondônia dispões de **R\$ 1,26** para cada para cada **R\$ 1,00** de dívidas no longo prazo, o que demonstra solvência, ou seja, capacidade em honrar os compromissos assumidos. **Sinalizando, assim, uma situação positiva de saúde financeira.**

Análise de solvência do Estado

O Relatório Anual da Dívida Pública apresenta uma análise solvência do Estado de Rondônia com base na metodologia e escala estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base na Portaria MF nº 501/2017 e Portaria STN nº 882/2018. Essa metodologia se baseia em três indicadores: **endividamento, índice de liquidez e poupança corrente**. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado.

Endividamento:

O endividamento é o indicador que tem por objetivo avaliar o grau de **solvência do ente**, por meio de comparação do seu estoque de passivos e sua receita.

$$DC = \frac{\text{Dívida Consolidada Bruta}}{\text{Receita Corrente Líquida}}$$

Apresentando a seguinte escala de avaliação:

Indicador de Endividamento	
Faixa	Sinalização
DC < 60%	A
60% < DC < 150%	B
DC > 150%	C

Metodologia de cálculo: Valores obtidos do Anexo 02 do RGF (Dívida Consolidada Líquida) do 3º quadrimestre do último exercício.

$$DC = \frac{\text{R\$ 4.880.652.702,80}}{\text{R\$ 10.017.331.563,62}} = 0,4872 \text{ ou } \mathbf{48,72\%}$$

Desta forma, tem-se o índice de endividamento sinalizado no conceito “A” na escala de capacidade de Pagamento CAPAG. Representando o nível mais elevado de solvência de acordo com esse indicador.

Índice de Liquidez STN

Este índice verifica se o ente tem um volume de recursos em caixa suficiente para honrar as obrigações financeiras já contraídas por ele.

$$IL = \frac{\text{Obrigações Financeiras}}{\text{Disponibilidade de Caixa Bruta}}$$

Escala de avaliação:

Indicador de Liquidez	
Faixa	Sinalização
DC < 60%	A
DC > 150%	C

Metodologia de cálculo: ambos os valores necessários para a apuração do indicador são obtidos do “Anexo V do RGF-Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa” do 3º quadrimestre do último exercício. Seriam considerados apenas os valores das linhas referentes aos recursos não vinculados.

$$IL = \frac{R\$ 672.857.187,39}{R\$ 1.695.040.185,37} = 0,40 \text{ ou } 40,00\%$$

O índice de liquidez calculado apresenta conceito “A” na escala de capacidade de Pagamento CAPAG. Representando que o Estado tem volume de recursos em caixa suficientes para honrar suas obrigações.

Poupança Corrente

Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes.

$$PC = \sum \frac{DCt}{RCA_t} * Pt$$

Onde:

PC – Indicador de Poupança Corrente;

DCt – Despesa Corrente do exercício t;

RCA_t – Receita Corrente Ajustada do exercício t;

t – Corresponde a cada um dos últimos três exercícios encerrados, sem t = 1 o mais recente

Pt – Corresponde ao peso atribuído a cada exercício (t1 = 0,5; t2 = 0,3 e t3 = 0,2)

Escala de Avaliação

Indicador de Poupança	
Faixa	Sinalização
PC < 90%	A
90% < PC < 95%	B
PC > 95%	C

Metodologia de cálculo: As Receitas Correntes Ajustadas são as Receitas Correntes somadas às Receitas Correntes Intra-orçamentárias, menos a Dedução de receita para a formação do FUNDEB. O Valor Apurado na média dos últimos 3 exercícios para despesas correntes ficou em R\$ 9.753.668.305,85 e a Receita corrente ajustada calculada na mesma

média dos últimos 3 exercícios, ficou em R\$ 11.359.748.423,79 alcançando o percentual de 85.86%, atingindo a sinalização da CAPAG a nota “A”.

Avaliação de Solvência Atuarial do Regime Próprio de Previdência

A avaliação da Solvência Atuarial do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia (RPPS) está baseada no Relatório de Avaliação Atuarial 2022 que tem como data focal dezembro de 2021 e foi elaborado em 31 de março de 2022. Pois, se trata do relatório mais recentemente publicado pelo IPERON. Nesse relatório é feita uma avaliação do nível de solvência do RPPS dos servidores públicos do Estado de Rondônia.

No relatório consta um parecer atuarial o qual se manifesta tecnicamente considerando todos os fatores relevantes para os resultados da avaliação atuarial devendo constar, entre outras coisas, o custo do plano avaliado, sua expectativa de evolução futura e as causas de superávit/déficit com indicação de possíveis soluções para equacionamento ou destinação e ocasionais mudanças de hipóteses ou métodos atuariais e suas justificativas.

Para a presente avaliação, o conceito de solvência no presente contexto entende que ela acontece quando os ativos realizáveis são capazes de fazer face aos compromissos do plano de benefícios não apenas no curto prazo, mas também nos médio e longo prazos. Nesta situação o plano é considerado equilibrado sob os aspectos atuariais.

A Avaliação Atuarial posicionada em 31/12/2021, contemplando as normas vigentes e a Nota Técnica Atuarial do Plano, bem como os dados individualizados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e as informações contábeis e patrimoniais, levantados e informados pelo RPPS, todos posicionados na data-base de 31/12/2021.

A avaliação identificou que o total de aposentados e pensionistas representa uma parcela de 33,08% da massa de servidores ativos. Isso significa uma proporção de 3,02 servidores ativos para cada benefício concedido.

Em 31/12/2020 o Poder executivo reconheceu em seu passivo o valor da insuficiência financeira no valor de R\$ 9.225.905.981,32 (Nove bilhões, duzentos e vinte e cinco milhões, novecentos e cinco mil, novecentos e oitenta e um real e trinta e dois centavos), parcela de sua responsabilidade, cabendo também aos demais poderes o registro das suas parcelas de obrigações. Ainda Em 2020, deu início a política de aportes financeiros para fortalecimento da

Previdência Estadual, com um primeiro a tomar essa medida foi o Tribunal de Contas que transferiu o valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), no final de 2021 somente no Fundo financeiro havia em caixa o valor de R\$ 102.323.954,38 (cento e dois milhões, trezentos e vinte três mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia ALE-RO, Ministério Público do Estado MP-RO e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO.

Através de estudos de impactos sociais e financeiros, foi aprovada em 18/10/2021 a Lei LC nº 1.100, publicada no DOE n. 207, que em seu artigo nº 63 extinguiu a segregação de massas do Fundo Financeiro e Fundo Capitalizado, unificando assim em uma única massa, a partir de 01/01/2022, com uma alíquota de 14% para os servidores e 17% para o Patronal, juntamente com uma política de aportes anuais para cobertura da insuficiência financeira. Com a extinção do Fundo Financeiro o Estado passou a ter uma única massa de servidores, a união das receitas e despesas dos dois Fundos, apresenta uma pequena insuficiência financeira de (R\$7.803.675,93).

O custo anual da insuficiência financeira fica em torno de R\$ 101.447.787,00 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais). Com a aprovação da Lei nº 5.111/2021, a política de aportes suplementares entre os poderes do Governo do Estado de Rondônia, em 2022, os valores de aportes estabelecidos no valor de R\$ 609.892.381,87 menos a insuficiência de R\$ 101.447.787,00 fica um saldo positivo de R\$ 508.444.595,00 (quinhentos e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais), para acumulo de reservas.

O Relatório de Avaliação Atuarial 2022 ano base 2021 conclui que a situação econômico-atuarial do Plano de Benefício Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia/RO - IPERON, em 31 de dezembro de 2021, apresenta-se de forma desequilibrada no seu aspecto atuarial, devido a existência do Déficit Técnico Atuarial. No entanto, também afirma que manutenção do Plano de Custeio atual será suficiente para a amortização do Déficit Técnico e prospecção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

6. AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

A Avaliação do Grau Maturidade de Controle Interno a nível de poder executivo estadual, tem como sua finalidade determinar se os controles, individualmente ou em conjunto com outros, são capazes de efetivamente prevenir, ou detectar e corrigir distorções que podem decorrer dos riscos inerentes avaliados como significativos.

Para aumentar a confiança da sociedade sobre a forma como são geridos os recursos colocados à disposição das organizações públicas, faz-se necessário a implantação de bases sólidas para a boa gestão de riscos e controles internos, além da boa governança pública, de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

Neste diapasão, a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, órgão auxiliar ao controle externo, em atendimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, promoveu a atualização e remessa do Plano de Ação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER, juntamente com a avaliação dos controles internos, tendo como base o exercício de 2019.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

6.1. Implementação das iniciativas propostas no Plano de Ação – Controle Interno do Poder Executivo

Apresentamos as medidas adotadas, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno.

6.1.1. Componente Ambiente de Controle

Integridade e valores éticos

Conforme a imagem abaixo, observa-se que a SEGEP, em conjunto com a SETIC, incluiu o Código de Ética no sistema de recadastramento do Colaborador, para conhecimento e ciência, passando a ter controle do % de colaboradores que declararam ter conhecimento do referido código.

Imagem 01: Atualização cadastral

A imagem mostra a interface de um sistema web para atualização cadastral. No topo, há uma barra azul com o texto "Atualização Cadastral" e um menu. Abaixo, no lado esquerdo, há um menu lateral com opções: "Minhas Informações", "Atualizar Cadastro" (destacado) e "Recursos Humanos". O conteúdo principal da página é intitulado "Finalizar Atualização" e contém o texto "Finalizar minha atualização cadastral". Abaixo disso, há duas caixas de seleção: a primeira afirma que o usuário é portador do C.P.F. 00953665208 e declara a veracidade das informações; a segunda afirma que o usuário concorda com o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia. No final, há dois botões: "Voltar" em azul e "Enviar minha atualização" em verde.

6.1.2 Componente Atividade de Controle

Processo de Fechamento Contábil.

A evolução se dá no princípio de definição de atividades de controle fundamentalmente em razão da instrumentalização e publicação de uma série de procedimentos de fechamento contábil.

Em relação a integração entre os sistemas SITAFE (arrecadação) e Governa (folha de pagamento) ao SIGEF; Estudo de viabilidade de integração do sistema e-Estado (imobilizado e estoque) e dos sistemas de previdência ao SIGEF: Encontra-se em desenvolvimento a Integração SIGEF e SITAFE - arrecadação da receita, Integração com o Tribunal de Justiça de RO – TJ/RO para implementação do protocolo de integração do SIGEF/RO com o TJ/RO para execução dos procedimentos de execução dos Precatórios do Estado de RO bem como a

concepção da integração SIGEF e SEI. Logo, no tocante a integração da receita, evidencia-se os primeiros testes realizados no ambiente de produção conforme ID nº 0027941161. Concomitante, conforme processo SEI nº 0088.067663/2022-13, segue as discussões acerca da integração SIGEF ao Governa e ao E-estado, e ainda, discussões junto ao IPERON.

Quanto a Elaboração de matriz de riscos para processos judiciais, até o momento não foi apresentado. Em relação a publicação de manual de procedimentos, a Contabilidade Geral do Estado informa, por meio do Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), o [Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2022](#).

Confiabilidade do Sistema de Informação

Medidas relacionadas a institucionalização de procedimentos de avaliação de controles internos no ambiente de TI que dá suporte ao SIGEF, conforme Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), podemos citar:

I. Publicação na aba Manuais no ambiente SIGEF, o Manual de Encerramento e abertura do ano contábil.

II. Publicação do Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o Encerramento do Exercício, aprovado pela Portaria nº 1031/2019/SEFIN-SUPER de 05 novembro de 2019, e disponibilizado no site da Contabilidade Geral, que tem a finalidade de orientar as unidades gestoras sobre os procedimentos a serem executados para o encerramento do exercício financeiro e abertura do ano seguinte, proporcionando maior transparência das informações, além de padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado, servindo como fonte de consulta para os profissionais de contabilidade, de auditoria e demais profissionais da gestão administrativa e financeira dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, dos Fundos Especiais.

No tocante aos Procedimentos, tem o Decreto de encerramento do Exercício bem como a Portaria nº 172/ de 27 de setembro de 2021.

Em relação a responsabilidade contábil, tem a Lei Complementar nº 911/2016 c/c com o Decreto nº 23.180/2017.

Vale ressaltar que em novembro de 2021, a Superintendência de Contabilidade foi transformada em Contabilidade Geral do Estado, por meio da Lei 1.109/2021.

Neste interim, considerando a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, com base nas considerações do artigo 2º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017 a Contabilidade Geral do Estado a fim de estruturar a Gestão de Riscos e Controle Interno no que atine as contas de governo, ministrou um Decreto desenhando os processos de controle, a fim de identificar e gerenciar previamente os riscos que possam impactar no resultado dos demonstrativos gerais referente a prestação de contas do Chefe do Poder executivo, conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80.

6.2. Informação e comunicação

Governança de TI

Apresentamos a [Política de Segurança da Informação](#) - PSI, tendo sido publicada entre as páginas 46 e 56 do Diário Oficial do Estado no dia 9 de junho de 2021, por meio da Portaria nº 97 que regulamenta o compromisso da Setic com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os envolvidos, internamente e externamente à Superintendência, sejam eles servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, ou qualquer cidadão que tenha acesso a dados ou informações da rede de dados da Setic.

7. RECOMENDAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Foi elaborado o Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referentes aos anos anteriores e apresentado à Contabilidade Geral do Estado – COGES, com o objetivo de compor a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e de atender a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, nos termos do art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

Além de ter sido encaminhado à Corte de Contas e à Assembleia Legislativa como peça apartada, encontra-se também no **Anexo II** deste documento.

8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Considerando o Plano Estratégico do Estado de Rondônia “Um Novo Norte, Novos Caminhos” (2019-2023), o Sistema de Controle Interno está vinculado ao resultado-chave de 4ª batalha “ser referência nacional no enfrentamento à corrupção”. Ficando sob responsabilidade da Controladoria Geral do Estado capitanear as ações para atingir esses objetivos. A Casa Civil, órgão da estrutura do Poder Executivo, responsável pelo monitoramento do cumprimento do Planejamento Estratégico informa que foi atingido 94% das metas estabelecidas.

Imagem 02 –Plano Estratégico – 2019 - 2023.



As metas para atingir esse objetivo consistem em: Implementar Plano de Integridade nos órgãos/secretarias vinculados a Administração Pública; ser referência em transparência a nível nacional; executar 100% das medidas previstas no pacote de medidas anticorrupção de RO.

9. AUDITORIA

9.1. Inspeção e Fiscalização

9.1.1. Atualização do Relatório Anual de Controle Interno (RACI)

Visando aprimorar os mecanismos de prestação de contas, a Gerência de Fiscalização e Auditoria atualizou o modelo do Relatório Anual de Controle Interno. Foram elaborados três modelos.

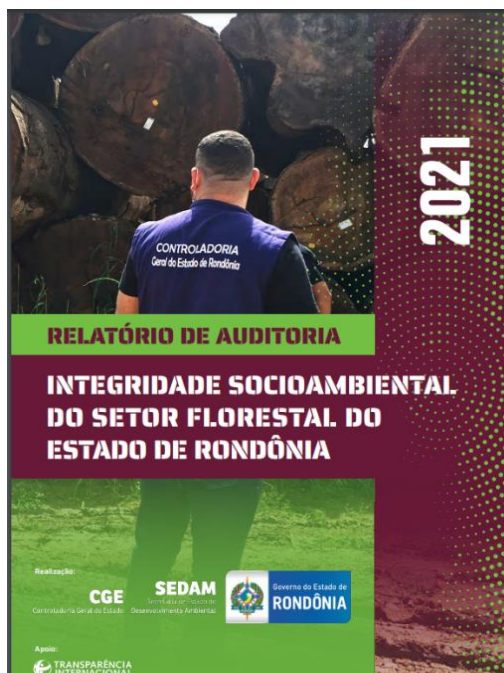
- A Portaria 30 (0023490519) aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão – RACI das **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista vinculadas ao Poder Executivo do Estado de Rondônia**.
- A Portaria 12 (0023360839) aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno - RACI, das **unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia**.
- Portaria 13 (0023360861) aprova o modelo de Relatório Anual de Controle Interno - RACI, dos fundos das **unidades do Poder Executivo do Estado de Rondônia**.

9.1.2. Auditoria Socioambiental do Setor Florestal do Estado de Rondônia

A auditoria operacional da integridade socioambiental do setor florestal de Rondônia realizada pelo Governo do Estado, por meio da Controladoria Geral do Estado de Rondônia (CGE), através do processo 0007.217997/2020-27, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) e com apoio da Transparência Internacional Brasil - representando a sociedade civil organizada, pontuou medidas importantes para melhorias do fortalecimento o fomento à economia florestal e o combate à exploração ilegal de madeira no Estado.

O elemento motivador deste trabalho foi a iniciativa da sociedade civil organizada, através da Transparência Internacional – Brasil (TI Brasil), por meio do Ofício TIBR 85/2020 Id (0011828614) de 18 de maio de 2020, que propôs à Controladoria Geral do Estado (CGE) a realização de auditoria no setor florestal do estado.

Imagem 03 – Capa do Relatório de Auditoria da Integridade Socioambiental do Setor Florestal do Estado de Rondônia.



Executada entre junho de 2020 e março de 2021, trata-se de uma auditoria inédita no Estado, que, a partir da produção de um diagnóstico e de uma matriz de risco, elaborou recomendações para o aprimoramento da governança e da integridade da gestão florestal estadual.

Sendo seu principal objetivo o de fortalecer a gestão florestal em Rondônia. Para isso, optou-se por um escopo abrangente, onde se analisou todo o setor florestal com foco na exploração de madeira, na gestão de Unidades de Conservação e regularização de imóveis.

Imagem 04 – Etapas do Trabalho da Auditoria da Integridade Socioambiental do Setor Florestal do Estado de Rondônia.



A auditoria buscou contribuir com a governança, a sustentabilidade e a legalidade do setor florestal de Rondônia, podendo ser um marco de transformações positivas nessa direção. Foram três os produtos gerados:

- Diagnóstico situacional sobre a gestão florestal do Estado;
- Matriz de risco, com a identificação de riscos, eventos, probabilidades, consequências e ações de mitigação;
- Recomendações de integridade voltadas ao fortalecimento da governança do setor florestal, bem como para a redução dos riscos de fraude e corrupção.

Dos resultados, foram identificados 89 riscos, sendo que 31 deles foram considerados extremos, 26 altos, 23 médios e 09 baixos. Os resultados indicam a necessidade de aprimoramento da gestão florestal de Rondônia em temas como exploração madeireira, gestão de Unidades de Conservação, regularização ambiental e fiscalização ambiental.

Essa iniciativa está alinhada ao Plano Estratégico do Estado de Rondônia 2019 – 2023 – Um Novo Norte, Novos Caminhos, que estabelece no Eixo 3.1, Gestão Estratégica, em sua 4ª Batalha, que o Estado deverá direcionar esforços para promover o aprimoramento de instrumentos de controle e combate à corrupção, a fim de garantir o cidadão de maior confiabilidade nas instituições. E Eixo 3.7, Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, em sua 2ª Batalha, define que o Estado deve ser referência em desenvolvimento ambiental sustentável através de uma gestão ambiental inovadora, economicamente viável, socialmente justa e ecologicamente sustentável.

A partir destes resultados, foram propostas 58 recomendações, divididas nos seguintes blocos:

- **Fortalecimento Institucional da Sedam:** Nesta recomendação, as propostas envolvem a elaboração de um plano estratégico, implementação de capacitação dos servidores, que inclua temas como código de ética, conflito de interesses, detecção e combate à fraude, canais de proteção a denunciantes de irregularidades e corrupção e requisitos legais de autos de infração.
- **Licenciamento, monitoramento e controle da exploração madeireira:** Criação de um sistema de monitoramento da execução dos Planos de Manejo Florestal (PMFS) via imagens de satélite, para identificar eventuais diferenças entre o que foi autorizado pela Sedam e o que foi efetivamente explorado, além do estabelecimento

de parcerias para melhor detecção e combate a fraudes nos sistemas de controle da exploração florestal.

- **Gestão territorial, regularização ambiental e áreas protegidas:** Nesta recomendação é proposto a elaboração de um plano de monitoramento e prevenção contra invasões de Unidades de Conservação do Estado, incluindo ações de combate à grilagem e à exploração ilegal de madeira.

Até o momento da elaboração deste relatório, o processo referente a auditoria encontra-se em fase de elaboração do plano de ação para tratar os riscos identificados pela equipe da SEDAM-RO. Tendo sido nomeada uma comissão para tal através da Portaria 201/2022, id (0027679360).

Mais detalhes dos resultados da auditoria realizada estão disponíveis no Relatório de Auditoria - Integridade Socioambiental ID (0023121168).

9.2. Consultoria

9.2.1. Notas de Gestão de Risco

A função de Consultoria do Órgão Central de Controle Interno está disciplinada no Decreto nº. 23.277, de 16 de outubro de 2018, publicado no DOE nº 190, de 17 de outubro de 2018, que dispõe sobre as competências e finalidades da CGE-RO, dentre estas, o art. 2º, que trata da função de consultoria da CGE-RO na qualidade de terceira linha de defesa do Sistema Estadual de Controle Interno, com o objetivo de agregar valor e melhorar as operações no Poder Público Estadual.

Nesse sentido, a CGE-RO vem atuando emitindo notas de consultoria de gestão de riscos em processos prioritários demandados pelas Unidades Gestoras. Visando aprimorar o processo de elaboração e emissão de notas técnicas de gestão de risco em processos a CGE-RO publicou a Portaria nº. 217/2021. Essa portaria estabelece a metodologia de gestão de risco no âmbito do Poder Executivo Estadual. No ano de 2021 o Sistema de Controle Interno do Governo do Estado de Rondônia emitiu 8 Notas de Gestão de Riscos em processos conforme tabela abaixo.

Quadro 39 – Lista de Notas de Gestão de Riscos Emitidas pelo SCI em 2021.

Natureza	Unidade Demandante	Processo
Elaboração de nota sobre mapeamento e gestão de risco no que tange ao processo de Cofinanciamento Estadual da SEAS	SEAS	0026.428046/2020-53
Mapear a gestão de riscos no que tange ao cumprimento dos índices constitucionais, âmbito da Secretaria de Estado da Educação	SEDUC	0007.468764/2020-91
Mapear a gestão de riscos no que tange ao cumprimento dos índices constitucionais, âmbito da Secretaria de Estado da Saúde	SESAU	0007.467732/2020-78
Mapear a gestão de riscos no que tange Aquisição de materiais (Japona térmica, calça térmica, luva térmica, macacão térmico, Bota térmica, entre outros) no âmbito da Agência Estadual de Vigilância em Saúde - AGEVISA.	AGEVISA	0002.356918/2021-23
Mapear a gestão de riscos no que tange ao aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos, estante para câmara fria, computador desktop, entre outros , visando fortalecer o Programa Estadual de Imunizações, promovendo resposta qualificada e efetiva ao serviço de imunização nacional para o enfrentamento da Covid-19.	AGEVISA	0002.419281/2021-93
Mapear a gestão de riscos no que tange a Aquisição de 300 (trezentas) espingardas calibre 12.	SESDEC	0037.034335/2021-47
Elaboração de nota de gestão de riscos relacionada a contratação do REDD+ no Parque Estadual Guajará-Mirim.	SEDAM	0007.369632/2020-87 id (0017834696)
Elaboração de nota de gestão de riscos relacionada a contratação do REDD+ no Reserva Extrativista Rio Cautário.	SEDAM	0007.369632/2020-87 id (0017846773)
Elaboração de nota de gestão de riscos relacionada a contratação do REDD+ no Reserva Extrativista Rio Preto Jacundá.	SEDAM	0007.369632/2020-87 id (0017884035)
Mapear a gestão de riscos no que tange a Aquisição de seringas para atender a vacinação contra o covid-19	AGEVISA	0002.314320/2021 -67
Elaboração de Nota Técnica de Gestão de Risco referente ao plano de ação com vistas ao saneamento da CAERD com a finalidade de recuperar a solvência da empresa.	CAERD	0007.243625/2021-37

9.2.2. Termo de Ajustamento de Gestão da CAERD

Através do Processo nº 0003.198797/2021-89 a CGE-RO avaliou a prestação de contas da CAERD e emitiu Certificado com Grau Irregular. Considerando que os apontamentos que levavam a reprovação das contas da UG se repetiam de anos anteriores, com a finalidade de buscar alternativas para os problemas que levam a avaliação negativa das Contas da Unidade, a CGE, através do processo nº 0007.243625/2021-37, instou a CAERD, através do Ofício nº 1193/2021/CGE-GFA id (0018420386) a apresentar um plano de ação que visa o saneamento da empresa com a finalidade de recuperar a solvência da empresa. Diante da apresentação do Plano de Ação, foi emitida uma Nota Técnica de Gestão de Riscos id (0022835027). Essa nota de gestão de riscos apresentou sugestões para aprimoramento dos mecanismos de governança e gestão da CAERD abordando aspectos de integridade e compliance, conformidade e gestão financeira.

Com base nessa nota, foi assinado o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) id (0023339425) entre a CAERD e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) a ser monitorado pela Controladoria Geral do Estado. As ações relacionadas ao TAG já estão em implementação podendo ser acompanhadas através do processo nº 0007.243625/2021-37.

10. TRANSPARÊNCIA

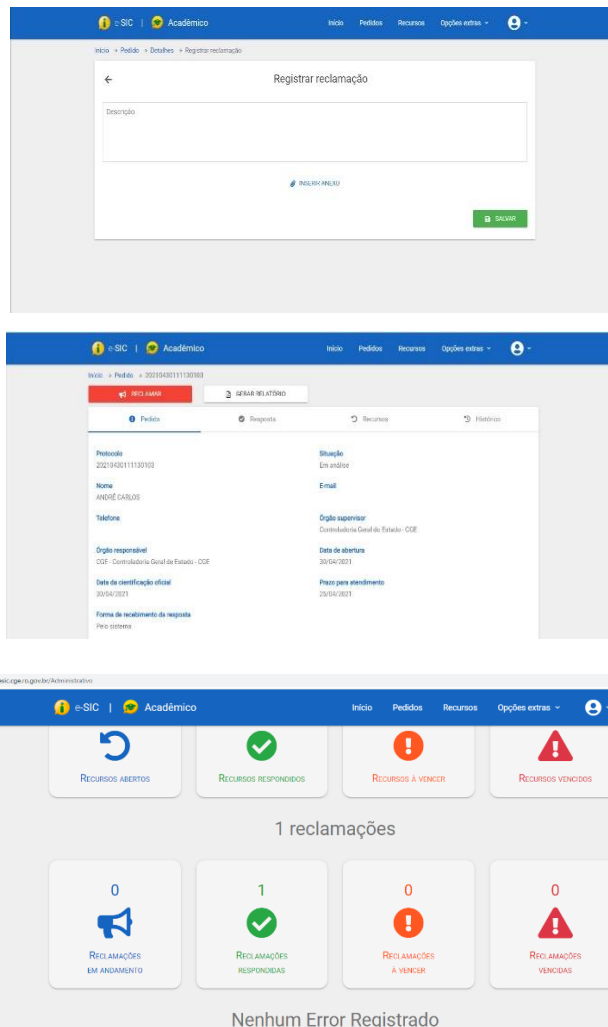
10.1. Transparência Ativa e Passiva

10.1.1. Avaliação do Portal da Transparência com Base na IN 52/2017/TCE-RO

Considerando o item VI da Instrução Normativa 65/2019/TCE-RO o qual trata da aferição da adequação dos mecanismos de controle social, em especial o portal da transparência, em atendimento ao disposto no art. 48, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Redação dada pela Lei Complementar nº 156/2016). A aplicação do formulário de avaliação conforme disposição da IN 52/2017/TCE-RO indica um atendimento de 100% dos dispositivos de transparência e controle social definidos na Instrução Normativa 52. O formulário de avaliação aplicado, bem como a comprovação de materialidade encontram-se no **Anexo I** deste relatório.

10.1.2. Aprimoramento da Transparência Passiva

Foi desenvolvido pela equipe da Assessoria de Tecnologia da Informação, Prevenção e Combate à Corrupção da CGE/RO um módulo no Portal do e-Sic específico para conceder ao cidadão demandante de informações a possibilidade de realizar reclamações específicas para os casos de omissão de informações. As capturas de tela abaixo apresentam o módulo supracitado:

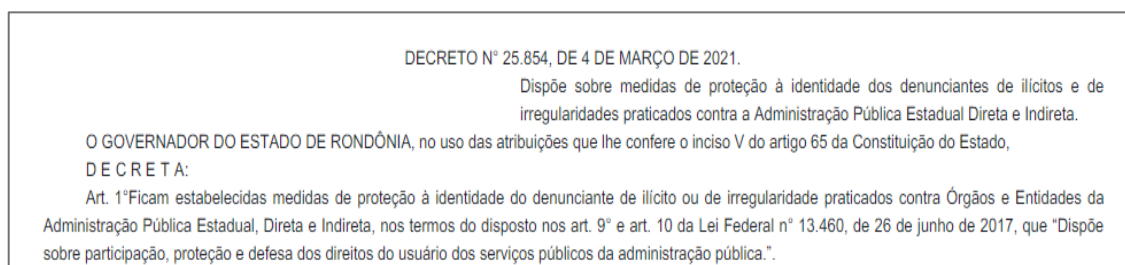


Também foi desenvolvido um módulo no Portal do e-Sic específico para que o cidadão possa realizar **Consulta Pública de Pedidos**, o ícone fica localizado na aba superior do portal, entre os ícones **Início** e **Opções**. A captura de tela abaixo apresenta o módulo supracitado:



<http://esic.cge.ro.gov.br/>

Adicionalmente, foi publicado o Decreto estadual n. 25.854 de 4 de março de 2021 que dispõe sobre medidas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticadas contra a Administração Pública. A medida relaciona-se com a ação em questão pelo fato de que algumas denúncias de ilícitos e irregularidades germinam a partir da solicitação de informações mais detalhadas via portal do e-Sic. Nessa esteira, a proteção aos denunciantes é vista como uma forma resguardar o cidadão de possíveis retaliações e de não desestimular o uso das funcionalidades do e-Sic como direito republicano de acesso à transparência dos dados governamentais.



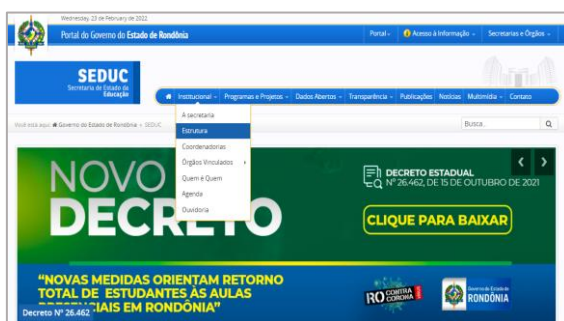
Ainda no sentido de aprimorar a transparência para que o cidadão possa melhor acompanhar as ações governamentais e de seus agentes públicos, considerando que o Portal do Governo de Rondônia é, atualmente, o maior canal de comunicação da administração pública com a população, é nele que as notícias produzidas pela Superintendência Estadual de Comunicação são atualizadas. As informações vão de notícias sobre programas governamentais, anúncios de interesse público, chamamentos, publicação de editais, normas e etc. no site, há a disposição de todas as unidades gestoras vinculadas à administração pública divulguem, em seu site, a estrutura organizacional e competências das Unidades, titulares de cargos de direção superior, com os respectivos currículos, endereço, telefone e e-mail das Unidades, com o horário de atendimento ao público.

Neste tópico, foi utilizada como exemplo as informações prestadas pelo site da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC. Importante ressaltar que, exceto algumas poucas Unidades Gestoras que possuem site próprio, como SEFIN e DETRAN, praticamente todas as demais UG's possuem os mesmos *layouts* em seus sites institucionais.

Estrutura:



<https://rondonia.ro.gov.br/>



<https://rondonia.ro.gov.br/seduc/>



<https://rondonia.ro.gov.br/seduc/institucional/estrutura/>

Competências:



<https://rondonia.ro.gov.br/seduc/institucional/a-secretaria/>

Titulares de cargos de direção superior



<https://rondonia.ro.gov.br/seduc/institucional/quem-e-quem/>

10.1.3. Divulgação do Currículo dos Dirigentes

Considerando a diretriz de controle de aprimorar e fomentar o controle social, foi adicionado um hiperlink no nome do Secretário(a) que abre uma guia automática para o pdf contendo o currículo do dirigente ao Portal da Transparência. Aproximadamente 80% das secretarias publicaram os currículos dos dirigentes.



<https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/SEDUC.pdf>

10.1.4. Divulgação da Agenda de Autoridades

O Decreto Estadual nº 26.051, de 3 de maio de 2021, que configura as situações de conflito de interesses na administração pública estadual possui um dispositivo em seu art. 9º que determina que as unidades vinculadas à administração pública estadual devem divulgar a agenda de compromissos das autoridades de seus respectivos órgãos.

CAPÍTULO V	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art. 8º As disposições contidas nos artigos 4º e 5º e inciso I do artigo 6º estendem-se a todos os agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual.	
Art. 9º Os agentes públicos mencionados nos incisos I a II do artigo 3º deverão, ainda, divulgar, diariamente, por meio da rede mundial de computadores - internet, sua agenda de compromissos públicos, ressalvadas as normas de segurança.	
Art. 10. O agente público que praticar os atos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto poderá incorrer em improbidade administrativa, na forma do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.	
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput e da aplicação das demais sanções cabíveis, fica o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses sujeito a processo administrativo prévio para fins da aplicação das penalidades previstas no artigo 166 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, ou medida equivalente, conforme o caso.	

Como medida de controle para garantir a divulgação das agendas, a Controladoria-Geral do Estado, aprovou o modelo de Relatório Anual de Controle Interno - RACI, das unidades da Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo do Estado de Rondônia em que orienta sobre a prestação de contas dos exercícios antecedentes. Nesta esteira,

uma das orientações versa sobre o dever das unidades gestoras de comprovar a divulgação das agendas de compromissos de suas respectivas autoridades em atenção ao Decreto de Conflito de Interesses. A não comprovação da divulgação não incidirá em reprovação de contas, contudo será avaliada como uma “ressalva” no parecer final da auditoria.

20.2. Do Conflito de Interesses

Em atenção ao art. 9º do Decreto nº 26.051/2021, deverá ser informado se está sendo divulgada, diariamente, a agenda de compromissos públicos, ressalvadas as normas de segurança, dos agentes públicos mencionados nos incisos I e II do art. 3º do referido dispositivo legal.

15 of 2217/01/2022 08:03

SEI/ABC - 0023360839 - Portariahttps://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_impr...

Nesse sentido, deverá ser apresentado a forma como se está sendo realizada a divulgação da agenda, como, por exemplo:

- pelo sítio eletrônico da unidade (apresentar o link);
- pelo sistema de agenda virtual do Governo de Rondônia, Mr. Day (apresentar ofício de solicitação de acesso ao sistema); ou
- por outro mecanismo (detalhar a forma de divulgação).

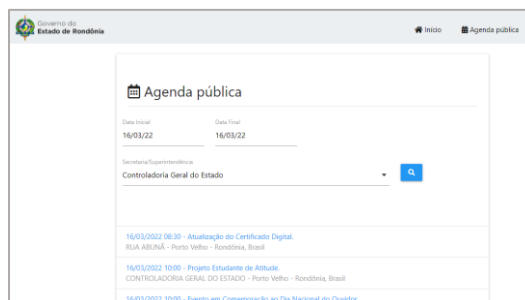
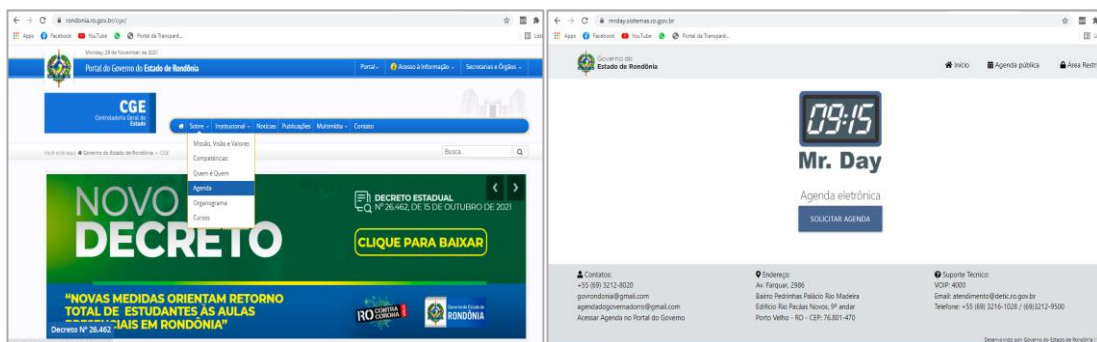
Não obstante, a Controladoria-Geral do Estado está trabalhando na elaboração de uma minuta de instrução normativa que padronize e regulamente os procedimentos divulgação das agendas. Em paralelo, a Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação está desenvolvendo um módulo de geração de relatórios para facilitar o monitoramento do uso da ferramenta Mr. Day pelas unidades gestoras.

Atualmente existem 35 unidades cadastradas e 14 unidades utilizando diariamente, a CGE faz notificações periódicas e instituiu a obrigatoriedade de adicionar essa informação no relatório de prestação de contas – RACI, publicado por meio da Portaria nº 12 de 11 de janeiro de 2022, publicada em 14 de janeiro de 2022.

O processo é paulatino, mas certamente progressivo, e o compromisso firmado com o programa Time Brasil é certamente um estímulo para que as tomadas de decisões acerca dessa ação sejam cada vez mais assertivas e eficazes. O objetivo é que até o final do exercício de 2022 a divulgação das agendas das autoridades seja considerada uma das atividades ordinárias de todas as unidades gestoras vinculadas à administração pública estadual.

As capturas de tela a seguir apresentam os atalhos para a ferramenta Mr. Day:





10.1.5. Política de Dados Abertos

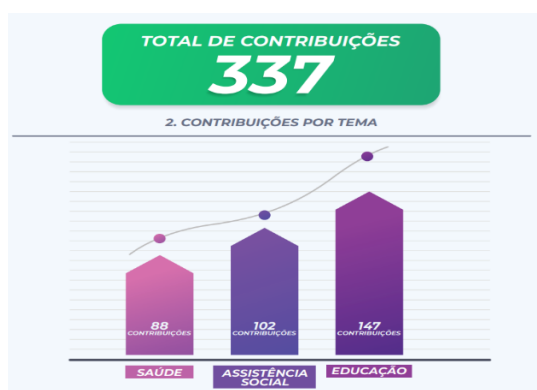
Foi publicado o Decreto Estadual n. 26.236 de 19 de julho de 2021, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual em Rondônia. Esse decreto visa aprimorar os mecanismos de transparência do Estado de Rondônia, possibilitando um maior controle social e o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública em todas as esferas de poder.

DECRETO Nº 26.236, DE 19 DE JULHO DE 2021. Institui Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual. O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, D E C R E T A: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Estadual, com os seguintes objetivos: I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de Órgãos e de Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, sob a forma de dados abertos; II - aprimorar a cultura de transparência pública; III - franquear aos cidadãos o acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Estadual, sobre os quais não recaia vedação expressa de acesso; IV - facilitar o intercâmbio de dados entre Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e demais esferas de Governo; V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão; VI - fomentar a pesquisa científica de base empírica sobre a gestão pública; VII - promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação nos setores público e privado e fomentar novos negócios; VIII - promover o compartilhamento de recursos de tecnologia da informação, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada.	
--	--

10.1.6. Relatório de Consultas Públicas Digitais

O Governo do Estado de Rondônia por meio da Ouvidoria-Geral do Estado lançou em 9 de dezembro de 2021, três consultas públicas nas áreas da SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL. Essas consultas são um mecanismo de participação social, não presencial, onde são discutidos temas relevantes de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado, com intuito de obter contribuições da sociedade para o processo de tomada de decisão e de edição das normas da administração pública estadual. As consultas públicas digitais mantiveram-se abertas durante o período de 82 (oitenta e dois) dias, de 09 de dezembro 2021 até 28 de fevereiro 2022.

Figura 01 – Número de Contribuições da Consulta Pública Digital.



As Consultas Públicas Digitais foram lançadas com o objetivo de ouvir sugestões dos cidadãos nas áreas da SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, além de proporcionar a eles mais uma ferramenta para o exercício da cidadania e melhorar assim a prestação dos serviços públicos no âmbito do Governo do Estado de Rondônia.

Figura 02 – Ilustração do Resultado da Consulta Pública Digital da Educação.



10.2. INTEGRIDADE

10.2.1. Plano de Integridade do Poder Executivo do Estado de Rondônia

O Programa de Integridade (PROIN) em Rondônia foi instituído pelo Decreto nº 26.238 em 19 de julho de 2021 visando disseminar entre os agentes públicos a cultura de controle interno, gestão de riscos e de prevenção a corrupção em todas as suas formas, além de estimular os valores da integridade, ética e transparência nos atos administrativos.

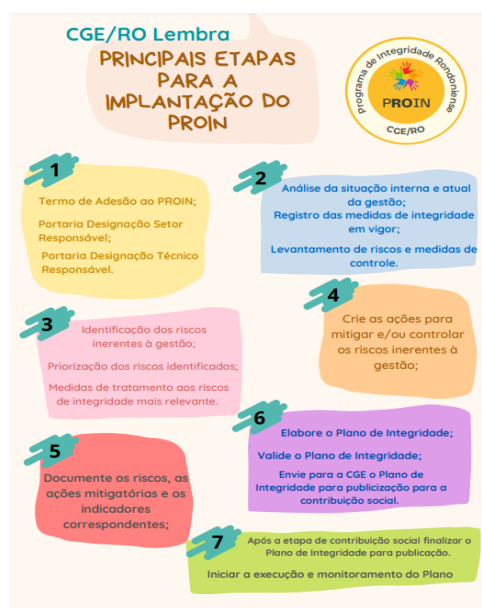
Figura 03 – Programa de Integridade do Governo do Estado de Rondônia.



A implementação deste programa é a busca do resultado-chave 1 da 4ª Batalha do Plano Estratégico de Rondônia 2019 – 2023 referente ao **Eixo 3.1, Gestão Estratégica**, com a declarada pretensão de tornar o Estado de Rondônia referência nacional no enfrentamento à corrupção, a fim de garantir o cidadão de maior confiabilidade nas instituições, com a implementação de planos de integridade, monitoramento de relações de conflitos de interesses e criação de mecanismos anticorrupção.

A participação no Programa de Integridade do Poder Executivo do Estado de Rondônia é um processo que se dá por adesão das Unidades Gestoras, que buscam através do Órgão Central de Controle Interno (CGE-RO) se integrar ao programa.

Figura 04 – Programa de Integridade do Governo do Estado de Rondônia.



Até o momento da elaboração do presente relatório 10 Unidades Gestoras aderiram ao PROIN como se pode observar no quadro abaixo:

Quadro 40 – Lista de Unidades Gestoras que Aderiram ao PROIN até o momento da Elaboração do Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Órgão /Entidade	Processo SEI
CGE Controladoria Geral do Estado	0007.578511/2021-13
SEFIN Secretaria de Estado de Finanças	0030.456690/2019-19
SUPEL Superintendência Estadual de Licitações	0043.594895/2021-77
SESAU Secretaria de Estado da Saúde	0036524181/2021-91
DER Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	0009.579952/2021-12
POLITEC Superintendência de Polícia Técnico Científica	0022.601399/2021-25
CBM Corpo de Bombeiros Militar	0004.590906/2021-14
JUCER Junta Comercial do Estado de Rondônia	0018585443/2021-10
IPERON Instituto de Previdência dos Servidores Públicos	0016.516117/2021-74

10.2.2. Programa Time Brasil

O Governo de Rondônia, por meio da Controladoria-Geral do Estado, aderiu ao programa Time Brasil por meio do Termo de Adesão publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 148, página 02, Disponibilização: 31/07/2020, Publicação: 31/07/2020. Sendo o Grupo de Trabalho Time Brasil, para implementação do Programa Time Brasil, da Controladoria Geral da União - CGU, no Estado de Rondônia instituído pelo Decreto nº 25.245, de 24 de julho de 2020.

A iniciativa é composta de ações segregadas em três eixos (Transparência, Integridade e Participação Social) e está alinhada com a Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), aprovada pela Resolução A/RES/70/1 da Assembleia Geral da ONU, de 25 de setembro de 2015, em especial com três metas do Objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), quais sejam:

- Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas: Eixo Integridade;
- Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis: Eixo Transparência;
- Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis: Eixo Participação.

Nesse contexto, Rondônia foi o primeiro estado brasileiro a aderir ao programa, que até então havia contado apenas com a adesão de municípios.

Tendo em vista a reformulação da matriz TIP a ser utilizada a partir de 2021, a CGE/RO efetuou a migração de sua avaliação e o plano de ação para essa nova matriz, em maio/2021. Dessa forma, a quantidade de ações passou de 53 para 40, das quais 6 foram executadas até o monitoramento realizado no mês de dezembro de 2021 e mais 4 estão em fase de implementação.

O prazo para execução das ações do Projeto Time Brasil no governo do Estado de Rondônia iniciou-se em 18/11/2020, com a aprovação do plano de ação. Nesse aspecto convém

registrar que a execução das ações foi impactada pelo agravamento da pandemia do Covid-19 registrada em todos os estados brasileiros no período de janeiro a abril de 2021. Outro fator que impactou a execução das ações no início de exercício, foi a centralização das ações na equipe da Controladoria do Estado, considerando as atribuições desse órgão relacionadas ao processo de prestação de contas do chefe do executivo e dos órgãos estaduais e que resultam em uma expressiva concentração de atividades nesse período do ano.

Apesar das situações citadas, houve avanços na realização das ações pactuadas. A figura a seguir demonstra o resultado do registro da auto avaliação do Governo do Estado de Rondônia, com a indicação dos percentuais de ações de transparência, integridade e participação já implementadas, por eixo e por nível de complexidade:

Figura 05 – Quadro de Acompanhamento da Evolução do Plano de Ação Time Brasil - RO.



10.2.3. Conflito de Interesse

Foi publicado o Decreto Estadual n. 23.051 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Estadual, os requisitos e restrições a ocupantes de cargo ou emprego que tenham acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de conflitos de interesses.



10.2.4. Capacitações

O Decreto Estadual nº. 23.905/2019 institui a Política de Capacitação e Permanência dos Servidores Públicos ocupantes de cargos ou funções de chefias administrativas e financeiras ou equivalentes, controles internos, de compras e de licitações. Nesse sentido, uma parceria entre CGE-RO, Escola de Governo, SEGEP, SEPOG, SEFIN, COGES e Casa Civil promove capacitações periódicas de servidores e avalia seus respectivos desempenhos com o intuito de aprimorar a prestação de serviços para os cargos sensíveis ao funcionamento da administração pública. Ainda, nesse mesmo sentido, são oferecidos cursos de acordo com a demanda das UGs e de acordo com atualizações que ocorrem em atos normativos ou aprimoramento de sistemáticas de trabalho.

A tabela abaixo indica o quantitativo de capacitações realizadas em 2021, demonstrando a quantidade de servidores capacitados e o total de horas de capacitações oferecidas.

Quadro 41 – Capacitações Realizadas em 2021

CRONOLOGIA DAS CAPACITAÇÕES 2021				
DATA	CURSO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA	QUANTID. PARTICIPANTES
01/02/2021 das 09 às 11h	Execução e Regular Prestação de Contas dos Recursos Públicos Recebidos através de Convênios (online)	Servidores públicos em geral	2	101
25 e 26/03 das 09 às 012h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - IV CICLO - 2021 *Planejamento Governamental - PPA, LDO e LOA. *Gestão Orçamentária	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	40

08 e 09/04 das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - IV CICLO - 2021 *Execução Orçamentária e Financeira.	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
30 e 31/03 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - IV CICLO - 2021 *Elaboração de Termo de Referência	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
31/03 e 01/04 das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - IV CICLO - 2021 *Sistema de Controle Interno - Macro Funções *COSO e Gestão de Risco	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
30/4/2021	Gestão e Fiscalização de Contratos	SEPOG	2	53
28/4/2021	CONTROLE INTERNO	CGM DE VILHENA	4	20
10/06/2021 10h às 12h	DIÁLOGOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES *Vigência e Aplicabilidade: Lei 8.666/93 x Lei 14.133/21	Servidores públicos e sociedade em geral	2	72
29/06/2021 10h às 12h	DIÁLOGOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES *A importância do PNCP na nova lei de licitações.	Servidores públicos e sociedade em geral	2	87
14/07/2021 das 10 às 12h	DIÁLOGOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES *Princípios e diretrizes da Nova Lei de Licitação	Servidores públicos e sociedade em geral	2	72
16/07/2021 das 09 às 12h	CONTROLE INTERNO Papel da Auditoria Interna - Disposições e Regras Gerais	Servidores da CGM do município de Cacoal e Vilhena.	3	38
22 e 23/julho das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA – V CICLO - 2021 *Planejamento Governamental - PPA, LDO e LOA. *Gestão Orçamentária	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	34
28, 29 e 30 /julho das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA – V CICLO - 2021 *Execução Orçamentária e Financeira.	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	9	
02, 04, 10 e 11/agosto das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA – V CICLO - 2021 *Sistema de Controle Interno - Macro Funções *COSO e Gestão de Risco	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	12	
13 agosto/2021 das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA – V CICLO - 2021 *Gestão e Fiscalização de Contratos	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	3	
13 e 14 de setembro/2021 09h às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA – V CICLO - 2021 *Elaboração de Termo de Referência.	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
4/8/2021	CONFLITOS DE INTERESSE *Lançamento do decreto nº 26.051/2021 -	Servidores públicos em geral	2	330
16 de agosto/ 2021 das 10h às 12h	DIÁLOGOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES *Como fazer pesquisa de preço	Servidores públicos em geral	2	24
06 de set. 2021 das	DIÁLOGOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Planejamento da Contratação: "Governança a alma da Nova Lei"	Servidores públicos e sociedade em geral	2	87

27 de agosto/2021 às 12h	Reunião Técnica de apresentação: PLANO DE ADEQUAÇÃO DA CGE À LGPD	Servidores da CGE	1	42
22 de setembro/2021	PALESTRA - TEMÁTICA : FRAUDE E CORRUPÇÃO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN	2	45
27/09 a 01/10 de 2021, das 08:30h às 10:30 h	Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Convênios e Termos de Fomento. (02 horas por dia)	Servidores públicos em geral (a pedido da SESA, Corpo de Bombeiro Militar e Sejucel)	10	527
13 de out. 2021 das 10h às 12h	DIÁLOGOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Planejamento da Contratação: "Gestão de risco"	Servidores públicos e sociedade em geral	2	113
03/11/2021 das 12h às 13h	Lançamento do PROIN - Programa de Integridade (Pablo Vivan)	Servidores públicos e sociedade em geral	1	40
03/11 a 05/11 das 09 às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - VI CICLO - 2021 *Sistema de Controle Interno - Macro Funções *COSO e Gestão de Risco	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	9	40
08 e 09/11/2021	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - VI CICLO - 2021 *Gestão e Fiscalização de Contratos - 08 das 09h às 12h 09 das 14 às 17h	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
18 e 19/11/2021 das 09h às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - VI CICLO - 2021 *Elaboração de Termo de Referência – 06 horas/aula	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
25 e 26/11/2021 das 09h às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - VI CICLO - 2021 *Planejamento Governamental - PPA, LDO e LOA. *Gestão Orçamentária. 06 horas/aula	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	6	
06, 07 e 08 /12/2021 das 09h às 12h	POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO E PERMANÊNCIA - VI CICLO - 2021 *Execução Orçamentária e Financeira. 09 horas/aula	Chefes do Financeiro, Controle Interno e outros, conforme Decreto nº 23.905	9	
TOTAL DE CAPACITADOS			135	1765

11. OUVIDORIA

Relatório Estatístico de Ouvidoria

A Ouvidoria Geral do Estado vem aprimorando seus mecanismos de governança e se aproximando cada vez mais da população no sentido de servir como instrumento através do qual o cidadão possa se manifestar e se comunicar com a administração pública estadual. O Relatório Estatístico da Ouvidoria (figura abaixo) demonstra que esse esforço vem trazendo resultados e o número de interações entre a sociedade civil e o Governo do Estado de Rondônia vem aumentando.

Figura 06 – Ilustração do Relatório Estatístico de Ouvidoria



Destaca-se nesse resultado o aumento significativo de demandas quando comparado ao ano de 2020, apresentando um salto de 5.686 demandas para 19.349 demandas, sendo que 96% dessas demandas foram devidamente respondidas, restando 4% em tratamento. O próprio relatório explica que essa elevação nas interações se deve ao esforço de dar ampla divulgação aos canais de comunicação das Ouvidorias e inovação nos meios de comunicação.

12. CORREIÇÃO

Processos de Apuração de Responsabilidade de Pessoa Jurídica

No escopo de pacote de combate à corrupção lançado pelo Governo do Estado de Rondônia em 2019, foi publicado o Decreto Estadual nº. 23.907 de 15 de maio de 2019. Esse instrumento regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, prevista na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Deste de então, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, através do seu Órgão Central (CGE-RO) atua no sentido de responsabilizar administrativamente pessoas jurídicas que sejam caracterizadas em atos de corrupção em desfavor da administração pública, podendo ser sancionadas com multas relativas a um percentual do seu faturamento bruto anual. Abaixo segue uma tabela com os processos de apuração de responsabilidade de pessoas jurídicas em andamento. Sendo esses processos sigilosos de acordo com o decreto.

Quadro 42 – Lista de Processos de Apuração de Responsabilidade de Pessoas Jurídicas em Andamento no Sistema de Controle Interno.

DATA	PROCESSO	ORIGEM	STATUS
13/10/2021	0007.342376/2021-61	TCE-RO	Em exame de admissibilidade
27/07/2021	0007.232403/2021-99	MPE-RO	Arquivado
04/11/2020	0007.453143/2020-11	MPE-RO	Em fase de defesa
04/11/2020	0007.453142/2020-68	MPE-RO	Em fase de defesa
02/07/2020	0007.256233/2020-57	MPE-RO	Arquivado
10/06/2020	0007.272658/2020-11	PF	Comissão de Inquérito Preliminar
10/06/2020	0007.229218/2020-36	PF	Comissão de Inquérito Preliminar
10/06/2020	0007.272322/2020-41	PF	Comissão de Inquérito Preliminar
13/03/2020	0007.101131/2020-03	PC-RO	Em fase de indiciamento
02/03/2020	0007.084688/2020-64	MPE-RO	Arquivado
13/11/2019	0007.499720/2019-79	MPE-RO	Arquivado

REFERÊNCIAS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7113#resultado>. Acesso em: 18/02/2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7111#resultado>. Acesso em: 18/02/2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct/brasil> Acesso em: 18/02/2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct/rondonia>. Acesso em: 18/02/2022.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. Sistema Nacional de Informações sobre o Saneamento (SNIS). Disponível em: <http://app4.mdr.gov.br/serieHistorica/#>. Acesso em: 14/02/2022.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Ocorrências Criminais – Sinesp. Disponível em: <https://dados.mj.gov.br/dataset/210b9ae2-21fc-4986-89c6-b4db247/resource/feeae05e-faba-406c-8a4a-512aec91a9d1/download/indicadoressegurancapublicauf.xlsx>. Acesso em: 18/02/2022.

PORTAL DO OBSERVATÓRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (ODR). Publicações. Disponível em: <http://observatorio.sepog.ro.gov.br/>. Acesso em: 14/02/2022.

QEDU – FUNDAÇÃO LEMANN. IDEB. Disponível em: <https://qedu.org.br/estado/122-rondonia/ideb>. Acesso em: 14/02/2022.

ASSAF NETO, Alexandre. Estrutura e Análise de balanços: um enfoque econômico financeiro. 8 ed. São Paulo: Atlas S.A, 2009

GITMAN, Lawrence J. Princípios de Administração Financeira. 12 ed. São Paulo: Pearson, 2010.

MARION, José Carlos. Análise das demonstrações contábeis: contabilidade empresarial. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTINS, Eliseu; MIRANDA, Gilberto José; DINIZ, Jose dilton Alves. Análise didática das demonstrações contábeis. São Paulo: Atlas, 2013.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. Introdução à Administração: edição compacta. São Paulo, Atlas: 2009, p.61.

SILVA, Alexandre Alcântara da. Estrutura, análise e interpretação das demonstrações contábeis. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

Relatório do Órgão Central de Controle Interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo

Exercício: 2021

Processo: 0091.567526/2021-36

PARECER DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

DA BASE LEGAL

A Constituição Estadual de 1989, em seu artigo 65, inciso XIV, estabelece a competência do privativa do Governador de prestar contas, nos seguintes termos:

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

[...] XIV - prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior, importando crime de responsabilidade o seu descumprimento;

A Lei Complementar n. 154 de 1996, em especial o artigo 35, parágrafo único, estabelece que “as contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.”;

Sobre o tema, a Lei Complementar n. 758 de 2014, no artigo 5º, define a Controladoria-Geral do Estado como o Órgão Central do Sistema de Controle Interno e, o Decreto n. 23.277 de 2018, artigo 5º, inciso XXI, estabelece a atribuição da Controladoria Geral do Estado de Rondônia de “emitir o Relatório do Órgão Central de Controle Interno relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado.”

No inciso VII, artigo 6º, da Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, estabelece que dentre os elementos mínimos do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deverá conter o parecer do dirigente do órgão central de controle interno sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo.

Dito o encimado, passa-se à narrativa da análise realizada pela Controladoria-Geral do Estado no cumprimento de suas competência e atribuições legais.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se que o presente Relatório, abrangeu todos os aspectos relacionados a gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial conforme os requisitos previstos na IN

65/2019/TCE-RO, sendo verificados todos os componentes relevantes acerca das Contas de Governo no Exercício de 2021.

A uma, observou-se o cumprimento dos índices constitucionais da saúde e educação, onde ambos atenderam os percentuais mínimos de aplicação de recursos, sendo eles **13,26%** e **26,57%**, respectivamente.

A duas, à luz da RESOLUÇÃO Nº 353/2021/TCE-RO, notou-se a boa gestão orçamentária e financeira pelos órgãos competentes, conforme é apresentado nos itens 4 e 5 do Relatório de forma que não se observam achados que, por força da presente resolução implique em parecer desfavorável à aprovação.

A três, o Exercício de 2021, a exemplo do que ocorreu em 2020, ainda se tratou de um ano atípico pela continuidade da pandemia ocasionada pela COVID-19, mesmo diante disso, o Governo de Estado de Rondônia cumpriu sua obrigação e na dimensão correta nos aspectos de equilíbrio fiscal, utilização de instrumentos de boa-governança, transparência e medidas de políticas públicas para enfrentamento da COVID19 e gestão eficiente dos recursos públicos, conforme exposto no presente Relatório.

Ressalta-se que a execução do presente trabalho é decorrência da atuação conjunta diversos atores do Poder Executivo Estadual, entre eles estão representantes dos órgãos de finanças, controle, planejamento, além daqueles designados pela **Portaria nº 41 de 27 de janeiro de 2022**, onde os esforços envidados consolidaram-se na presente peça.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Controladoria-Geral do Estado opina nos seguintes termos:

a. As contas expressam de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos, não possuindo distorções relevantes e significativas de modo a promover impacto no Exercício de 2021, merecendo receber parecer pelo grau REGULAR, na forma regimental.

É o parecer.

FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO
Controlador-Geral do Estado de Rondônia

Porto Velho, 14 de abril de 2022.

ANEXO I

MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA - IN 52/TCE							Links de evidências	
	PROCESSO:							
	UNIDADE CONTROLADA:	Poder Executivo						
	RESPONSÁVEL:							
	ENDEREÇO DO SÍTIO OFICIAL:	https://www.transparencia.ro.gov.br/ https://rondonia.ro.gov.br/						
	PERÍODO DE AVALIAÇÃO:	abr/22						
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA						Links de evidências
ITEM	CRITÉRIO	FUNDAMENTO	PTS.	ATENDE ?	PTS. OBTIDOS	MÁX. PTS. POS.	Pont. %	
1,	SÍTIO OFICIAL							
1,1	Dispõe de sítio oficial?	art. 48, <i>caput</i> , e parágrafo único, inciso II, da LC nº 101/2000	4	SIM	4	4	0,35%	https://rondonia.ro.gov.br/
1,2	Dispõe de Portal de Transparência?		4	SIM	4	4	0,35%	https://transparencia.ro.gov.br/
1,3	O sítio oficial e o Portal de Transparência estão registrados	art. 27 da IN nº 52/2017/TCER	2	SIM	2	2	0,18%	
	Subtotal (Critério: Sítio Oficial)		10		10	10	0,89%	
2,	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL							

2,1	Dispõe de seção específica com os	art. 8º, § 1º, I, da						
2.1.1	Registro das competências?	<u>Lei nº 12.527/ 2011.</u>	3	SIM	3	3	0,27%	https://www.transparencia.ro.gov.br/
2.1.2	Estrutura organizacional?		2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/#!
2.1.3	Identificação dos dirigentes das		2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/#!
2.1.4	Endereços e telefones das unidades?		3	SIM	3	3	0,27%	https://transparencia.ro.gov.br/#!
2.1.5	Horário de atendimento?		2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/#!
2,2	Divulga dados pertinentes a Planejamento Estratégico?	art. 7º, VII, "a", da Lei nº	3	SIM	3	3	0,27%	http://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/426
Subtotal (Critério: Estrutura organizacional)			15		15	15	1,33%	
3,	LEGISLAÇÃO							
3,1	Disponibiliza o inteiro teor de leis, decretos, portarias, resoluções ou	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade) c/c art. 7º, § 3º, I, da <u>Lei nº 12.527/2011.</u>	15	SIM	15	15	1,33%	http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Default.aspx
3,2	Disponibiliza informação quanto às eventuais alterações sofridas ou		5	SIM	5	5	0,44%	http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Default.aspx
3,3	Disponibiliza versão consolidada dos		5	SIM	5	5	0,44%	http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Default.aspx
3,4	Existe ferramenta que permite a busca, no mínimo, por tipo de legislação,	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº	5	SIM	5	5	0,44%	http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/Default.aspx

	Subtotal (Critério: Legislação)		30		30	30	2,66%	
4,	RECEITA							
4,1	Apresenta informações sobre transferências federais e estaduais,	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, com art. 8º, § 1º, II, da <u>Lei nº 12.527/2011</u> e com	25	SIM	25	25	2,22%	https://www.transparencia.ro.gov.br/Grafico/Receita#!
4,2	Apresenta informações sobre entradas financeiras de valores a qualquer título (impostos, taxas, multas, tarifas, receitas de serviços, inscrições, remunerações sobre aplicações	art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	25	SIM	25	25	2,22%	https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=cHWm0546-ZXyJjtQtapTF9-grkEmYPnkh-OYvIrl0W_n-hcmvzqu9OEKmw8LXc2_jJslzMcsTTr9HM4vfp0rmk7N8gDqlqu6e2f0YfqfXCi3
4,3	Apresenta relação dos inscritos na dívida ativa, seja de natureza tributária ou não, com indicação do nome, CPF ou CNPJ e valor, bem como menções sobre as medidas adotadas para cobrança?	art. 48-A, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 7º, VI, e 8º, <i>caput</i> , da <u>Lei nº 12.527/2011</u> ; art. 198, § 3º, II,	20	SIM	20	20	1,77%	https://transparencia.ro.gov.br/DividaAtiva/Index
4,4	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de previsão, lançamento e	art. 52, II, "a", da LC nº 101/2000.	10	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=jvIzZAS1SUoWZowYdqlEUWHQh2J5PtY1fleJnqo9l9hjkfWn7LXbcgYi8EFOZJxyiflQde7rBrFC1doRjrMt3YtWFROeFzsGwoeeq93tFn83QU4L

	arrecadação das receitas, no que couber?							
4,5	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia							
4.5.1	Disponibiliza ao público demonstrativos periódicos sobre a evolução da receita, em termos de	art. 8º, III e VI, e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	60	N/A	0	0		
4.5.2	Na divulgação de que trata o item			N/A				
4.5.2.	número das contas contábeis e		10	N/A	0	0		
4.5.2.	saldo do mês anterior?		10	N/A	0	0		
4.5.2.	movimentos de acréscimos ou baixas		10	N/A	0	0		
4.5.2.	saldo para o mês seguinte?		10	N/A	0	0		
	Subtotal (Critério: Receita)		180		80	80	7,09%	
5,	DESPESA							
5,1	Apresenta nota de empenho, com indicação do objeto e do credor? (não	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº	15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/ComprasContratacoes

	aplicável para emp. públicas e Soc.							
5,2	Informa a liquidação da despesa, com indicação de valor e data? (não aplicável para emp. públicas e Soc.	da publicidade).	15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/Despesa
5,3	Informa o pagamento, com indicação		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/Despesa
5,4	Apresenta o nº do processo administrativo, bem como do edital licitatório ou, quando for o caso,		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/ComprasContratacoes
5,5	Apresenta a classificação orçamentária da despesa, indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto? (no		10	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/DotacaoInicial
5,6	Há identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de		10	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/ComprasContratacoes

5,7	É exibida a discriminação do objeto da despesa que seja suficiente para a perfeita caracterização dos produtos,		10	SIM	10	10	0,89%	https://www.transparencia.ro.gov.br/Grafico/ComprasMateriais
5,8	Apresenta a relação mensal das compras feitas pela	art. 16 da Lei nº 8.666/1993 .	10	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/Grafico/ComprasContratacoes
5,9	É divulgada a lista dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de	arts. 5º, <i>caput</i> , e 40, XIV, "a", da Lei nº	20	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=T7X68x
5,10	São disponibilizadas informações detalhadas sobre repasses ou transferências de recursos financeiros	art. 48-A, I, da LC nº 101/2000, art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF (princípio da publicidade).	10	SIM	10	10	0,89%	https://www.sefin.ro.gov.br/conteudo.jsp?idConteudo=4118 https://www.transparencia.ro.gov.br/Dado
5,11	São disponibilizadas informações detalhadas sobre despesas realizadas com cartões corporativos e		10	SIM	15	15	1,33%	https://www.transparencia.ro.gov.br/SuprimentoDeFundos/Consultar
5,12	Disponibiliza demonstrativos gerais sobre a execução orçamentária e financeira, em termos de autorização,		10	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=jvIZZAS1SUoWZowYdqlEUWHQh2J5PtY1fleJnqo9l9hjkfWn7LXbcgYi8EFOZJxyiflQde

5,13	No caso das Empresas Públicas e Sociedades de Economia		100					
5.13.1	Há divulgação periódica dos demonstrativos sintéticos e analíticos do registro das suas dívidas nas diferentes rubricas contábeis do	art. 8º, III e VI e § 2º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016.	50	N/A	0	0		
5.13.	Na divulgação de que trata o item			N/A				
5.13.	número das contas contábeis e		10	N/A	0	0		
5.13.	nome do credor e seu CPF/CNPJ?		10	N/A	0	0		
5.13.	saldo do mês anterior?		10	N/A	0	0		
5.13.	movimentos de acréscimos ou baixas		10	N/A	0	0		
5.13.	saldo para o mês seguinte?		10	N/A	0	0		
Subtotal (Critério: Despesa)			250		150	150	13,30%	
6,	RECURSOS HUMANOS							
6,1	Apresenta a estrutura de cargos, informando o número de cargos	art. 48, § 1º, II, arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> e § 1º, II e III, da <u>Lei nº 12.527/2011</u> , c/c	10	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/RelacaoServidor/Grafico
6,2	Apresenta o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados,	arts. 37, <i>caput</i> (princípios da publicidade e moralidade), e 39, § 6º, da CF.	10	SIM	10	10	0,89%	https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=ts31pkV05VLcMjzozfMplzlf-ihZHVQV-IH0KL_9kpdqz3svBIgLLKKY7WNf9yZvq

	composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos					
6,3	Apresenta dados dos servidores efetivos, ativos e inativos, bem como dos comissionados, dos terceirizados e dos estagiários, com indicação: das datas de admissão, inativação e exoneração; denominação dos	20	SIM	20	20	1,77% <

6.3.1.7	ganhos eventuais (por exemplo, adiantamento adicional de 1/3 de férias, 13º salário proporcional, diferença de 13º salário, substituição pelo exercício de cargo em comissão	2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Index
6.3.1.8	indenizações (por exemplo, pagamento de conversões em pecúnia, tais como férias indenizadas, abono pecuniário, verbas rescisórias, juros moratórios	2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Index
6.3.1.	descontos previdenciários?	4	SIM	4	4	0,35%	https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Ind
6.3.1.	retenção de Imposto de Renda?	4	SIM	4	4	0,35%	https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Ind
6.3.1.	outros recebimentos, a qualquer	2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/Pessoal/Ind
6,4	Informa, sobre diárias e viagens:						
6.4.1	nome do agente beneficiado?	4	SIM	4	4	0,35%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg
6.4.2	cargo ou função exercida?	1	SIM	1	1	0,09%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg
6.4.3	destino da viagem?	3	SIM	3	3	0,27%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg
6.4.4	período de afastamento?	3	SIM	3	3	0,27%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg

6.4.5	motivo do deslocamento?		3	SIM	3	3	0,27%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg
6.4.6	meio de transporte?		3	SIM	3	3	0,27%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg
6.4.7	número de diárias concedidas?		5	SIM	5	5	0,44%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg
6.4.8	valor total despendido, discriminando o valor total das diárias e das		2	SIM	2	2	0,18%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg=7
6.4.9	número do processo administrativo, da nota de empenho e da ordem bancária correspondentes?		1	SIM	1	1	0,09%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg=9
6,5	Há ferramenta disponível para a realização das consultas aos dados dos servidores, suas respectivas remunerações, proventos, benefícios e pensões, bem como sobre as diárias	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/ 2011 .	5	SIM	5	5	0,44%	https://transparencia.ro.gov.br/Diaria?pUg=9
6,6	No caso de entidades ligadas à previdência		100		100	100	8,87%	
6.6.1	São divulgados detalhes cadastrais gerais de cada inativo, beneficiário ou	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , § 1º, II e III, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 37,	30	N/A	0	0		

6.6.2	No caso dos pensionistas por morte, há indicação do segurado instituidor da pensão e a data do óbito, bem como a parcela percentual da pensão cabível a cada	caput (princípios da publicidade e moralidade) da CF.	35	N/A	0	0		
6.6.3	Há informações detalhadas sobre os valores pagos, mensalmente, a cada		35	N/A	0	0		
Subtotal (Critério: Recursos Humanos)			200		0	0		
7,	GESTÃO FISCAL, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO DA DESPESA E							
7,1	Disponibiliza editais de convocação e atas das audiências públicas realizadas durante a elaboração e discussão dos	art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000 .	4	SIM	4	4	0,35%	https://www.sepog.ro.gov.br/
7,2	Disponibiliza Plano Plurianual?	art. 48, caput , da LC nº 101/2000.	18	SIM	18	18	1,60%	https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Ex
7,3	Disponibiliza Lei de Diretrizes		18	SIM	18	18	1,60%	https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Ex
7,4	Disponibiliza Lei Orçamentária Anual?		18	SIM	18	18	1,60%	https://www.sepog.ro.gov.br/Conteudo/Ex
7,5	Apresenta relatório da Prestação de Contas Anual encaminhado ao TCE-RO,		7	SIM	7	7	0,62%	https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=jvlZZA

7,6	Apresenta os atos de julgamento de contas anuais ou parecer prévio		7	N/A	0	0		
7,7	Apresenta Relatório Resumido da		13	SIM	13	13	1,15%	
7,8	Apresenta Relatório de Gestão Fiscal?		15	SIM	15	15	1,33%	
7,9	Disponibiliza relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou	art. 7º, VI, da Lei nº 12.527/2011.	5	SIM	5	5	0,44%	https://transparencia.ro.gov.br/Imoveiseveiculos
7,10	Disponibiliza lista da frota de veículos pertencentes à unidade controlada, contendo dados a respeito do modelo,		5	SIM	5	5	0,44%	https://transparencia.ro.gov.br/Imoveiseveiculos
Subtotal (Critério: Gestão Fiscal, Planej. e Execução da			110		103	103	9,13%	
8,	LICITAÇÕES E CONTRATOS							
8,1	Apresenta, quanto às licitações, dispensas inexigibilidades	art. 3º, <i>caput</i> e § 3º, da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 8º, § 1º, IV, da <u>Lei nº 12.527/2011</u> e art. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), da CF.						https://www.transparencia.ro.gov.br/Grafico/ComprasContratacoes
8.1.1	número do processo administrativo?		5	SIM	5	5		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I
8.1.2	número do edital?		10	SIM	10	10		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I

8.1.3	modalidade e tipo da licitação?		10	SIM	10	10		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I
8.1.4	data e horário da sessão de abertura?		10	SIM	10	10		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I
8.1.5	objeto do certame?		6	SIM	6	6		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I
8.1.6	valor estimado da contratação?		6	SIM	6	6		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I
8.1.7	inteiro teor do edital, seus anexos e da		10	SIM	10	10		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/I
8.1.8	resultado de cada etapa, com a divulgação da respectiva		15	SIM	15	15		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/IndexLicitacoesAtuais
8.1.9	impugnações, recursos e as respectivas decisões da comissão licitante ou do		6	SIM	6	6		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/IndexLicitacoesAtuais
8,2	Apresenta o inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade		20	SIM	20	20		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/IndexLicitacoesAtuais
8,3	Há ferramentas disponíveis para a realização de pesquisas amplas, inclusive textuais, pertinentes às licitações, dispensas, inexigibilidades e adesões; assim como aos contratos,	art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 12.527/ 2011.	7	SIM	7	7		https://transparencia.ro.gov.br/Licitacao/IndexLicitacoesAtuais

	convênios, acordos de cooperação e							
	Subtotal (Critério: Licitações e Contratos)		105		105	105	9,31%	
9,	INFORMAÇÕES PERTINENTES A UNIDADES CONTROLADAS QUE ATUAM NA ÁREA DE							
9,1	No caso de instituições previdenciárias, são	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 2º, § 2º, da <u>Lei nº 9.717/1998</u> e art. 9º, III, da Lei nº						
9.1.1	Avaliações atuariais produzidas por auditorias contratadas?		15	N/A	0	0		
9.1.2	Relatórios sobre celebração e cumprimento de acordos de		15	N/A	0	0		
9.1.3	Certificados de Regularidade	arts. 3º, I, II, III, IV e V, e 8º, <i>caput</i> , da <u>Lei nº 12.527/2011</u> c/c	10	N/A	0	0		
9.1.4	Demonstrativos de Resultados de Avaliação Atuarial – DRAA?		10	N/A	0	0		
9.1.5	Demonstrativos de Política de		10	N/A	0	0		
9.1.6	Demonstrativos de Aplicações e Investimentos de Recursos		10	N/A	0	0		

9.1.7	Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses		10	N/A	0	0		
9.1.8	o inteiro teor das inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e		20	N/A	0	0		
Subtotal (Critério: Área previdenciária)			100		0	0		
10,	PODER JUDICIÁRIO, TRIBUNAL DE CONTAS, MINISTÉRIO							
10,1	Divulga lista de processos aptos a julgamento (conclusos),	art. 12, § 1º, da <u>Lei nº</u>	20	N/A	0	0		
10,2	Divulga jurisprudência (v.g., sentenças, decisões, deliberações, acórdãos)?	arts. 37, <i>caput</i> (princípio da publicidade), e 93, IX e X, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da <u>Lei nº 12.527/2011</u> .	20	N/A	0	0		
10,3	Divulga ata das sessões de		10	N/A	0	0		
10,4	Informa a respeito do montante de		20	N/A	0	0		
10,5	Informa a respeito das fiscalizações		20	N/A	0	0		
10,6	Informa sobre volume de recursos		15	N/A	0	0		
10,7	Informa a respeito de montante de		15	N/A	0	0		

	despesas irregulares prevenidas							
10,8	Informa sobre valor das condenações aplicadas)?		15	N/A	0	0		
10,9	Divulga dados a respeito do montante de recursos ressarcidos ao Erário?		20	N/A	0	0		
10,10	Divulga informações a respeito do		15	N/A	0	0		
10,11	Divulga relação de responsáveis por contas julgadas irregulares?	art. 11, § 5º, da Lei nº 9.504/1997 e art. 1º, I, "g", da LC nº 64/1990 c/c arts. 7º, II e V, e 8º,	20	N/A	0	0		
10,12	Divulga limites legais e constitucionais do Estado e dos municípios?	arts. 212 e 198, § 2º, da CF c/c arts. 7º, II e V, e 8º, <i>caput</i> , da	10	N/A	0	0		
Subtotal (Critério: Poder Judiciário, TC, MP)			200		0	0		
SUBTOTAL (CATEGORIA:			1100		593	593	52,57%	
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	TRANSPARÊNCIA						
11,	SIC presencial (ou físico)							
11,1	Funcionamento de SIC	art. 9º, I, c/c art. 8º, § 1º, I, ambos da <u>Lei nº 12.527/2011.</u>	20	SIM	20	20	1,77%	https://transparencia.ro.gov.br/ ;
11,2	Há indicação do órgão?		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ;
11,3	Há indicação do endereço?		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ;

11,4	Há indicação do telefone?		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ;
11,5	Há indicação do horário de		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ;
Subtotal (Critério: SIC presencial)			80		80	80	7,09%	
12,	e-SIC							
12,1	Possibilita o cadastro do requerente?	arts. 9º e 10 da	15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ; http://esic.cge.ro.gov.br/
12,2	Há exigência de itens de identificação do requerente que dificultam ou impossibilitam o acesso à informação (v.g., tais como envio de documentos,	art. 10, § 1º, da Lei nº 12.527/2011.	15	N/A	0	0		https://transparencia.ro.gov.br/ ; http://esic.cge.ro.gov.br/
12,3	Permite envio de pedido de informação de forma	art. 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ; http://esic.cge.ro.gov.br/
12,4	Possibilita o acompanhamento posterior da solicitação	arts. 9º, I, "b" e "c", e 10, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.	15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ; http://esic.cge.ro.gov.br/
12,5	Proporciona a notificação via e-mail e/ou outro canal acerca da tramitação		15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ; http://esic.cge.ro.gov.br/
12,6	Possibilita apresentar recurso na hipótese de negativa de acesso à informação ou de ausência das razões	arts. 10, § 2º, 11, § 4º, e 15 da Lei nº 12.527/2011.	15	SIM	15	15	1,33%	https://transparencia.ro.gov.br/ ; http://esic.cge.ro.gov.br/

	Subtotal (Critério: e-SIC)		90		75	75	6,65%	
13,	INFORMAÇÕES ADICIONAIS							
13,1	Há indicação da autoridade designada para assegurar o cumprimento da LAI?	art. 40 da Lei nº 12.527/2011.	4	SIM	4	4	0,35%	https://transparencia.ro.gov.br ; http://esic.cge.ro.gov.br/
13,2	Há link para a seção de respostas às perguntas mais frequentes?	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº	8	SIM	8	8	0,71%	https://transparencia.ro.gov.br ;
13,3	Há relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos,	art. 30, I a III, §§ 1º e 2º, da <u>Lei nº 12.527/2011.</u>	10	SIM	10	10	0,89%	http://esic.cge.ro.gov.br/
13,4	Existe rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12		4	SIM	4	4	0,35%	https://transparencia.ro.gov.br
13,5	Existe rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com		4	SIM	4	4	0,35%	
	Subtotal (Critério: Informações pertinentes)		30		30	30	2,66%	
	SUBTOTAL (CATEGORIA:		200		185	185	16,40%	
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	REGULAMENTAÇÃO						

14,	REGULAMENTAÇÃO							
14,1	Existe norma regulamentando a aplicação da LAI no âmbito do ente	arts. 42 e 45 da	40	SIM	40	40	3,55%	https://transparencia.ro.gov.br/LegislacaoEspecific/Index
14,2	Existe remissão expressa para a norma no Portal de Transparência?	arts. 7º, I, e 8º, § 1º, I, da Lei nº	10	SIM	10	10	0,89%	
	Subtotal (Critério: Regulamentação)		50		50	50	4,43%	
	SUBTOTAL (CATEGORIA:		50		50	50	4,43%	
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	ASPECTOS VISUAIS, TECNOLÓGICOS E DE ACESSIBILIDADE						
15,	DOMÍNIO							
15,1	O domínio é do tipo governamental (.ro.gov.br)?	arts. 37 e 70 da CF (princípios da eficiência e economicidade) c/c art. 8º, <i>caput</i> , da	7	SIM	7	7	0,62%	https://www.transparencia.ro.gov.br/ https://rondonia.ro.gov.br/
15,2	O url do Portal da Transparência é do tipo		3	SIM	3	3	0,27%	https://www.transparencia.ro.gov.br/
	Subtotal (Critério: Domínio)		10		10	10	0,89%	
16,	ICONOGRAFIA							
16,1	Existe link/banner/item de menu com o emblema “[Portal da] Transparência”	art. 8º, <i>caput</i> e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 37, <i>caput</i> , da CF.	4	SIM	4	4	0,35%	
16,2	Existe link/banner/item de menu para		4	SIM	4	4	0,35%	

	a seção de "Acesso à Informação" em							
16,3	Os links obedecem à iconografia a eles		2	SIM	2	2	0,18%	
Subtotal (Critério: Iconografia)			10		10	10	0,89%	
17,	PESQUISA, ATUALIZAÇÃO E							
17,1	Contém ferramenta de pesquisa?	art. 8º, § 3º, I, da	15	SIM	15	15	1,33%	
17,2	A pesquisa pode ser delimitada por intervalos: mensal, bimestral,	Lei nº 12.527/ 2011.	5	SIM	5	5	0,44%	
17,3	O Portal de Transparência possibilita o acompanhamento das séries históricas das informações publicadas, mantendo disponíveis os dados referentes aos exercícios anteriores ao dos registros mais recentes, retroagindo, no mínimo, aos exercícios de 2010 (Estado e	art. 73-B, I a III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.	15	SIM	15	15	1,33%	
17,4	Qual a frequência de atualização?	art. 48, § 1º, II, da LC	10	T. REAL	10	10	0,89%	
17,5	Possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos,	art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 12.527/2011.	15	SIM	15	15	1,33%	

	inclusive abertos e não proprietários, tais como							
	Subtotal (Critério: Pesquisa, atualização e gravação)		60		60	60	5,32%	
18,	MANUAL, GLOSSÁRIO E NOTAS							
18,1	Dispõe de seção sobre respostas às perguntas mais frequentes da	art. 8º, § 1º, VI, da Lei nº 12.527/ 2011	10	SIM	10	10	0,89%	
18,2	Dispõe de seção para divulgação de informações solicitadas via SIC e e-SIC que possam ser de interesse coletivo		10	SIM	10	10	0,89%	
18,3	Dispõe de manual de navegação, com instruções relativas à totalidade das informações disponibilizadas, onde encontrá-las, como manusear as	art. 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.	10	SIM	10	10	0,89%	
18,4	Possui glossário de termos técnicos, visando explicar, em termos simples e de fácil entendimento ao homem	art. 48, parágrafo único, II, da LC nº 101/2000, c/c arts. 5º	10	SIM	10	10	0,89%	https://www.transparencia.ro.gov.br/Glossario

	médio, o significado de expressões	e 7º, I, da Lei nº 12.527/2011.						
18,5	Dispõe de notas explicativas, contidas em todas as situações que podem gerar dúvida do usuário sobre o		10	SIM	10	10	0,89%	
Subtotal (Critério: Manual, glossário e notas explicativas)			50		50	50	4,43%	
19,	ACESSIBILIDADE							
19,1	Contém símbolo de acessibilidade em	art.63, § 1º,da Lei	1	SIM	1	1	0,09%	
19,2	Exibição do “caminho” de páginas	art. 63, <i>caput</i> , da Lei nº 13.146/2015 c/c art. 8º, § 3º, VIII, da Lei nº 12.527/2011.	3	SIM	3	3	0,27%	
19,3	Opção de alto contraste?		3	SIM	3	3	0,27%	
19,4	Redimensionamento de texto?		3	SIM	3	3	0,27%	
19,5	Mapa do site?		3	SIM	3	3	0,27%	
19,6	Teclas de atalho?		3	SIM	3	3	0,27%	
19,7	Nota obtida na avaliação de		4	SIM	4	4	0,35%	Nota no ASES: 72,25%
Subtotal (Critério: Acessibilidade)			20		20	20	1,77%	
SUBTOTAL (CATEGORIA: ASPECTOS VISUAIS,			150		150	150	13,30%	
	CATEGORIA DE AVALIAÇÃO:	INTERAÇÃO SOCIAL						

20,	INTERAÇÃO SOCIAL							
20,1	Há transmissão de sessões, audiências públicas, etc. via Internet?	art. 37, <i>caput</i> , da <u>CF</u> (princípio da publicidade).	50	SIM	50	50	4,43%	
20,2	Há participação em redes sociais?		50	SIM	50	50	4,43%	
20,3	Existe Ouvidoria, com possibilidade de interação via		50	SIM	50	50	4,43%	
	Subtotal (Critério: Interação social)		150		150	150		
	SUBTOTAL (CATEGORIA: INTERAÇÃO		150		150	150	13,3%	
			PTS. (Σ)		PTS. OBTIDOS (Σ)	MÁX. PTS. POS. (Σ)	Percentual Global	
					1128	1128	100%	

ANEXO II

Governo do Estado de Rondônia

Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT



Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores

**Porto Velho
2022**

Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT



Relatório sobre as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referentes aos anos anteriores

Relatório apresentado à Contabilidade Geral o Estado - COGES, com o objetivo de compor a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e de atender a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, nos termos do art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

**Porto Velho
2022**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	4
2. DA METODOLOGIA.....	4
3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO - GOT.....	5
4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES	5
4.1. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020	5
4.2. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019	30
4.3. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018	49
4.4. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017	59
4.5. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013	73
4.6. ACÓRDÃOS E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017 E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	81
5. CONCLUSÃO	83

1. INTRODUÇÃO

A Corte de Contas do Estado de Rondônia editou no exercício de 2019 a Instrução Normativa n. 65/2019/TCE-RO, que estabeleceu normas de organização e apresentação da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo e das peças complementares que constituirão o processo de Contas de Governo, para apreciação do Tribunal de Contas do Estado, mediante parecer prévio, nos termos dos arts. 49, I, da Constituição Estadual e 31, § 2º, 71, I, e 75 da Constituição Federal.

Em razão dessa norma, o Poder Executivo por meio da Controladoria Geral do Estado e do Grupo Ocupacional de Trabalho editaram a Portaria n. 146/2019/CGE-GFA, que disciplinou as atribuições no que tange ao fornecimento de informações para efeito da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo na forma da IN 65/2019/TCE-RO.

A portaria tratou de direcionar as competências para a prestação das informações conforme a atividade desenvolvida pelos órgãos centrais, unidades gestoras, coordenadorias e pelo grupo Ocupacional de Trabalho - GOT. As atribuições foram elencadas conforme os artigos mencionados na IN 65/2019/TCE-RO.

Diante disso, o presente relatório visa apresentar a descrição das providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas quando do exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos exercícios anteriores, conforme art. 7º, III da IN 65/2019/TCE-RO.

2. DA METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado em razão da Portaria n. 146/2019/CGE-GFA que determinou que compete ao GOT a elaboração do relatório no que tange as decisões e determinações proferidas pelo Tribunal de Contas quanto ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo, referente aos anos anteriores. Essa determinação está alinhada ao texto do art. 7º, III da IN n. 65/2019/TCE-RO, que estabelece normas de organização e apresentação dos documentos que compõem a Prestação de Contas do Governo.

Os acórdãos e decisões do TCE/RO que constam nesta peça foram encaminhados ao Gabinete da CGE e ao GOT por meio de ofícios emitidos pela Corte de Contas, Contabilidade Geral do Estado, Casa Civil, Controladoria Geral do Estado e pelo próprio Grupo Ocupacional de Trabalho, conforme as demandas que eram debatidas nas reuniões do grupo.

As manifestações apresentadas com o intuito de responder a cada determinação e recomendação são sínteses dos conteúdos extraídos dos documentos encaminhados por cada interessado e pelas unidades detentoras das informações, conforme os processos e número dos

ID's apresentados no corpo do relatório.

3. DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRABALHO - GOT

O Grupo Ocupacional de Trabalho-GOT, instituído por meio do Decreto n. 23.761, de 28 de março de 2019, trata-se de um grupo não remunerado e transitório, destinado a coordenar, acompanhar, fiscalizar e elaborar as defesas referentes às prestações de contas do Poder Executivo do Estado.

O GOT é composto pelo coordenador, o Controlador-Geral do Estado - CGE, e membros, das áreas de auditoria, procuradoria, contabilidade, planejamento e infraestrutura, conforme Decreto n. 26.295, de 06 de agosto de 2021, que nomeia membros para compor o Grupo Ocupacional de Trabalho – GOT.

As atividades desenvolvidas pelo GOT são de relevante interesse público, sendo estas: a coordenação das ações relativas ao processo de Tomada de Contas do Poder Executivo junto ao TCE; o acompanhamento da tramitação processual e das ações de fiscalização do Tribunal de Contas pertinentes às Contas do Poder Executivo e a elaboração e apresentação de defesa perante à Corte de Contas.

Em razão dessas atribuições, sobretudo em acompanhar os processos no Tribunal de Contas relativos às Contas do Poder Executivo, atribuiu-se a esse grupo a competência em prestar informações no tocante as providências adotadas para o atendimento das recomendações e determinações emitidas pela Corte de Contas, conforme determinado na Portaria n. 146/2019/CGE-GFA.

4. DAS RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES

4.1.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2020

- a) Acórdão APL TC 00322/20 - Processo n. 01519/17 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, atinente ao exercício de 2016.**

Os autos que ensejaram a prolação do referido acórdão trata-se de auditoria de conformidade realizada no Governo do Estado de Rondônia para subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016, que teve como objetivo sanar algumas inconsistências.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00322/20, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de

normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: **(a)** atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual; **(b)** procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; **(c)** procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; **(d)** procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; **(e)** procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos, tendência do exercício; **(f)** controles das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; **(g)** rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; **(h)** rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e **(i)** rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios;

No que se refere aos itens acima, a SEPOG por meio do Ofício nº 769/2021/SEPOG-GAB (0016492558) comunica que, na Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), Processo SEI nº 0007.053147/2021-75, foram tomadas as medidas visando suprir os pontos questionados, atualizada pelo Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), vejamos:

Em relação ao item II-(a), a Secretaria informa, através do Ofício nº 1384/2022/SEPOG-TCON (0027817701), que se encontra tramitando junto à Casa Civil minuta de decreto que regulamenta o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo por base a atual estrutura desta Secretaria, conforme teor do Processo SEI n. 0035.194013/2021-76. Comunica ainda a publicação do Manual Técnico de Orçamento – Ed. 2021, bem como a sua disponibilização no site institucional da SEPOG, conforme portaria n. 660, de 30 de dezembro de 2021 (0023180903).

Quanto aos itens II-(b), II-(c) e II-(e), informa que a SEPOG já possui publicado em seu site diversos manuais com orientações, incluindo os Manuais de Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, de Elaboração e Revisão do Plano Plurianual, de Monitoramento e Avaliação dos Programas e Ações Governamentais e o Manual de Instruções para Créditos Adicionais.

Em resposta aos itens II-(d) e II-(i), esta Secretaria, durante a elaboração da lei orçamentária anual, realiza, além do mínimo estabelecido na constituição, a alocação de recursos para as ações de ensino e saúde, conforme metodologia disposta no Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). E destina recursos equivalentes a 1,5% da receita corrente líquida para pagamentos de precatórios, conforme determina a Constituição Federal, ficando os recursos na responsabilidade da RS-

Sefin.

Referente ao item II-(f), a SEPOG internamente por competência da Gerência de Execução Orçamentária - GEO, já realiza esse controle do percentual das alterações orçamentárias, separados por unidade orçamentária.

Quanto ao item II-(g), informa que o controle da arrecadação cabe a SEFIN, bem como, o repasse financeiro para cobertura das despesas. Além disso, a SEFIN e SEPOG tem aprimorado as informações e criado rotinas junto a JPOF que assegurem a existência de disponibilidade financeira para garantir o equilíbrio das contas públicas do estado.

Em resposta ao item II-(h), a SEPOG informa que solicitou das unidades orçamentárias no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, informações referentes a criações, expansões ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarretem aumento da despesa, para que possam ser inseridas dentro de seus respectivos orçamentos. Passando estas, antes da efetiva aplicação, por se tratar de despesas de caráter continuado, pelo crivo da Mesa de Negociação Permanente – MENP, sendo analisada a sua adequação orçamentária e financeira, juntamente com o impacto que causará ao orçamento do Estado. Quanto ao disposto no artigo 42 da LRF, a SEPOG e SEFIN, elaboram todos os anos o decreto que dispõe sobre o encerramento de exercício, trazendo dispositivo legal com a finalidade de assegurar o cumprimento dos prazos de execução dos restos a pagar.

III – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia que observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados no relatório técnico, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar à sociedade rondoniense qualidade de vida adequada;

A SEPOG manifestou-se através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que está desenvolvendo atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, que foi implantado para gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utiliza-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos autos: i) Processo n. 3732/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); ii) Processo n. 1147/2018 -TCERO (Auditoria

Financeira no Balanço Geral do Estado); iii) Processo n. 03446/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); iv) Processo n. 2004/2016 (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); v) Processo n. 3.694/17 (Avaliação do Sistema de Controle Interno);

Tendo em vista que o presente Acórdão elenca processos distintos, a saber, Processo n. 3732/2017 - Processo n. 1147/2018 - Processo n. 03446/2017 - Processo n. 2004/2016 - Processo n. 3694/17, iremos destacar a atuação de cada um, vejamos:

Processo n. 3732/2017, Acórdão APL-TC 00015/19

No tocante ao acórdão proferido no bojo do processo n. 3732/2017, informa-se que por meio da DM 0159/2020-GCESS/TCE-RO foram considerados cumpridos os itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19, pela Superintendência de Contabilidade Estadual e pela Controladoria-Geral do Estado, sucessivamente.

Abaixo será reproduzida a opinião proferida nos autos 3732/2017:

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de 30 (trinta) dias e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária.

“Quanto ao cumprimento deste item, conforme observou a SGCE, a Secretaria de Estado de Finanças, nos termos e por via do Ofício n. 2052/2019/SEFIN-SUPER2 e do Ofício n. 6491/2019/SEFIN-SUPER3, encaminhou cópias do Decreto Estadual n. 23.205, de 21.9.2018, que dispõe sobre o “encerramento do Exercício Financeiro de 2018 para órgãos e Poderes do Estado de Rondônia” e do Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, que visa elucidar os lançamentos contábeis para anulação de empenhos do exercício corrente.

Segundo o corpo técnico, o Decreto Estadual n. 23.205/2018 regulou, para o exercício de 2018, o processamento dos empenhos que deveriam ser inscritos em restos a pagar, bem como o seu devido cancelamento, no caso de inexistência de disponibilidade financeira. Já o Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019 cuidou do processamento dos lançamentos contábeis para a anulação de empenhos, com passo-a-passo detalhado de como proceder.

De acordo com esses dados, o corpo técnico pontuou pelo cumprimento da determinação, com o que corroborou o Ministério Público de Contas”.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça as rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto a esta determinação, informou o corpo técnico o aporte do Ofício n.

427/2019/CGE-GAB. Nos termos do referido expediente, a Controladoria Geral do Estado destacou a implantação de um novo modelo de Relatório de Contas Anual – RCA, aprovado em 12.2.2019 (Portaria 36/2019/CGE-COORD) que preceitua, em seu item 10, a necessidade de informar a respeito da regularidade da execução das despesas, bem como destaque das principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas.

Destacou-se ainda, naquele expediente, a ausência de impedimento para que as unidades setoriais de controle interno enviem previamente as irregularidades nos relatórios bimestrais e trimestrais à Corte de Contas. Neste sentido, segundo a CGE, foi adotada, por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento, recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23.11.2017, da qual foram informadas as Unidades Setoriais de Controle Interno, nos seguintes termos:

Ao cumprimentá-los cordialmente, e em atenção ao Acórdão proferido pelo egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual determinou que esta Controladoria estabelecesse nas rotinas de análise prévia das despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas e posterior encaminhamento à aquela Corte de Contas. Sendo assim, comunicamos por meio deste que tal determinação os alcança, considerando os limites de dispensa de análise prévia contida no artigo 1º, letra "a" da Resolução n. 1/GAB/CGE de 23 de novembro de 2017. Desta forma, é dever e papel institucional também das Unidades Setoriais de Controle Interno a oficialização das irregularidades praticadas pelos agentes públicos, em descordo com os artigos 2º, 3º, 54 e 62 da Lei 8.666/93 (realização de despesa sem licitação e sem contrato) e artigo 60 da Lei 4.320/64 (despesas realizadas sem o prévio empenho), bem como as outras despesas contraídas de forma irregular e inadequada, consideradas graves em atendimento ao disposto no artigo 48, § 1 da Lei Complementar n. 154/96. Sendo assim, sugerimos que as Setoriais adotem a referida recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas. Cabe ainda ressaltar que, conforme modelo do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão -RCA, aprovado pela Portaria nº 36/2019/CGECOORD, compete às unidades setoriais, no ato da Prestação de Contas de Gestão, conforme item 10, "informar se a execução das despesas atende às normas aplicáveis, bem como a metodologia utilizada para se chegar ao resultado desta análise, destacando as principais irregularidades e impropriedades identificadas nos processos de análise prévia das despesas pela unidade setorial e/ou pelo Órgão Central do Sistema Controle". Desta forma, cabe a Vossas Senhorias o encaminhamento das informações referentes às despesas eivadas de vícios porventura não regularizados.

A rigor, segundo o corpo técnico as unidades setoriais de controle interno foram informadas acerca da necessidade do envio das irregularidades e impropriedades à CGE, de maneira que fossem consolidadas e encaminhadas à Corte de Contas, em atendimento ao item III do Acórdão APL-TC 00015/19.

Quanto à aplicabilidade da rotina de análise prévia, juntamente com a consolidação das irregularidades e impropriedades detectadas, a Gerência de Gestão de Risco de Monitoramento da CGE informou que, desde o exercício de 2018, tem adotado mecanismos que possibilitem o encaminhamento, ao gabinete do controlador, da relação dos processos administrativos, cujas despesas foram realizadas de maneira irregular e, para o exercício de 2019, seria encaminhado,

a cada três meses, a relação dos processos administrativos de despesas referentes a compras e prestação de serviços que, eventualmente tenham sido realizadas de forma irregular e imprópria.

Cuidou ainda a unidade técnica de informar o aporte do ofício n. 1265/2020/CGEGFA, instrumento pelo qual, a CGE, com o objetivo de demonstrar o

cumprimento do item III do acórdão, encaminhou cópia da Portaria n. 37/2020/CGE, que instituiu o sistema de monitoramento de apontamentos da Controladoria Geral do Estado de Rondônia, e da Portaria n. 43/2020/CGE, que institui o sistema para elaboração de relatório anual de controle interno para prestação de contas, bem como prints das telas dos sistemas desenvolvidos por aquela Controladoria, com fito de padronizar e consolidar as irregularidades e as impropriedades detectadas, evidenciando, assim, que as ações de controle já foram adotadas.

Tendo por base essas informações, a SGCE concluiu pelo cumprimento do item III do Acórdão APL-TC 00015/19, com o que, corroborou o MPC. 18. Pois bem. Da escoreita e detalhada análise técnica verifica-se que, de fato, a Superintendência de Contabilidade Estadual e a Controladoria-Geral do Estado lograram êxito no cumprimento dos itens II e III do Acórdão APL-TC 00015/19.

A documentação apresentada demonstra a edição de ato normativo – Decreto Estadual n. 23.205/2018 e Roteiro Contábil n. 002/SUPER/SEFIN/2019, estabelecendo critérios e procedimentos quanto à realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas sem autorização contábil, bem como o estabelecimento nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas, para posterior encaminhamento de referidas informações a esta Corte de Contas.”

Processo n. 1147/2017, acórdão APL-TC 00101/19

As determinações e recomendações contidas no acórdão APL-TC 00101/19 foram cumpridas tempestivamente pelo Estado de Rondônia, conforme se verifica nos ofícios nº 7005/2019/SEFIN-SUPER (8487694), Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708) e Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA (9454520).

Não obstante, apenas a determinação do item I "b" não foi concluída a tempo, por se tratar de procedimento que necessitava de abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

Passa-se a reproduzir o conteúdo já respondido a este tribunal bem como iremos apresentar o status no tocante ao item I “b”:

I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, com fundamento no art.42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, no prazo de 180 dias contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas: a) Realize levantamento de todos os

direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

No que tange ao cumprimento do item I "a", a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, apresentou manifestação por meio do ofício n. 1018/2019/SEDI-ASSJUR (6699069), processo sei n. 0030.274904/2019- 31 e a Superintendência de Contabilidade-SUPER manifestou-se por meio do ofício n. 7005/2019/SEFIN-SUPER, protocolado na Corte de Contas em 23/10/2019 (8528102).

Quanto à determinação do item I "b", a SEDI, informou através do Ofício nº 451/2021/SEDI-CI (0016346399), constante no Processo SEI nº 0007.053147/2021- 75, que foi constituída a 3ª Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar - 3ª CSPAD/CGA, desse modo, é prudente aguardar pela conclusão dos trabalhos desta comissão, pois é possível que a comissão logre êxito no sentido de identificar os servidores responsáveis pela prescrição dos créditos a receber pelo do Estado de Rondônia.

II –Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação: **a)** Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança; **b)** Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; **c)** Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em

Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público; e **d)** Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

No que tange às determinações "a" e "b", informa-se que foi criado pela Superintendência de Contabilidade, o roteiro contábil n. 005/SUPER/SEFIN/2017, que tem por

finalidade instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros dos créditos referentes à dívida ativa tributária, e o Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2019, que tem como escopo o registro, controle e acompanhamento dos créditos a receber inscritos em dívida ativa não tributária.

Concernente à determinação "c", a Contadoria Central de Análise de Demonstrativos contábil-Financeiros informou por meio do memorando n. 231/2019/SEFIN-SUPER (6662264), processo sei n. 0030.274432/2019-16, a elaboração do Roteiro Contábil n. 010/SUPER/SEFIN/2018, com o intuito de auxiliar no registro, controle e acompanhamento dos investimentos permanentes, disponibilizado na página eletrônica da SUPER. Informa ainda, a vinculação das empresas estatais, CRM, SOPH, RONGÁS e CAERD à Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, conforme dispõe os arts. 50 a 60 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, sendo esta secretaria responsável pelos registros contábeis dessas unidades indiretas.

No tocante à determinação "d", destaca-se a criação do roteiro contábil n. 004/SUPER/SEFIN/2017, o qual visa elucidar os lançamentos contábeis no tocante às provisões de folha de pagamento, conforme discorre o relatório de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (6635056) anexo, processo n. 0030.274761/2019-67.

O relatório também destaca o plano de ação acerca da implementação das normas contábeis pelo Estado de Rondônia às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inserto no processo n. 0030.159698/2019-30, que entre os grupos, frisa-se o grupo 4, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN) e Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

No que tange à determinação acima, inicialmente, a PGE-PDA encaminhou o fluxograma (6922342), que demonstrou de forma sintética o mapeamento de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial. Posteriormente, por meio do Ofício n. 14815/2019/PGE-PAF (8025245), foi encaminhado novo fluxograma que demonstra com detalhes as fases desse mapeamento (8026655).

V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeiras em

que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Informa-se que foi encaminhado à Casa Civil o Ofício n. 986/2019/CGE- GFA (6681887), processo 0030.222254/2019-48, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento do item acima.

Destaca-se que a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro da SEFIN encaminhou o ofício n. 66/GCBT/SEFIN (6923094) ao Banco do Brasil, no qual solicitou cadastro para acesso dos auditores da Corte de Contas aos saldos e extratos do BB Office Banking para assim realizarem as consultas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos.

Informa-se ainda, que a Superintendência de Contabilidade - SUPER encaminha para o email 487@tce.ro.gov.br todos os extratos que são enviados pelos bancos.

É oportuno destacar que as respostas a esta determinação foram acatadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme consta no **Acórdão APL TC 00384/20 - Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18, o qual fora destacada no tópico dos acórdãos proferidos no exercício de 2020, pg. 27 a 30.

Buscando a atualização das informações anteriormente prestadas, a Controladoria Geral do Estado instou as unidades responsáveis e encaminhou resposta à Corte de Contas, por meio do Ofício nº 2308/2021/CGE-GOT (0021708663). Informando o que segue:

A Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN encaminhou, através do Ofício nº 11120/2021/SEFIN-ASTEC (0021620026), o Memorando 74 (0021619315).

Nesse mesmo sentido, a Superintendência de Contabilidade - SUPER, através do Ofício nº 2536/2021/SEFIN-DCC (0016880094), apresentou as evidências e medidas tomadas em atendimento a decisão.

Ademais, a Procuradoria Geral do Estado - PGE, informou através do Ofício nº 17877/2021/PGE-GAB (0021674055), as medidas adotadas no que tange a Dívida Pública. Acrescenta-se ainda, que esta PGE, apresentou o Mapa (0021696392).

Por último a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, em resposta ao Ofício nº 2242/2021/CGE-GOT (0021537722), encaminhou através do Ofício nº 3042/2021/SEDI-ASCOM (0021672457) as atividades desenvolvidas pela comissão tomadora de contas, demonstrado no Relatório SEDI-ASCOM (0021593159), elaborado pelo presidente da referida comissão, instaurada pela Portaria n. 65 de 12 de abril de 2021 (0017342911), alterada pela Portaria n. 106 de 22 junho de 2021 (00187588520, prorrogada pela Portaria n. 167 de 12 de agosto de

2021 (0020112713).

Processo n. 3446/2017, Acórdão APL-TC 00304/19

Em vista ao cumprimento ao presente acórdão, a Controladoria Geral do Estado encaminhou resposta à Corte de Contas por meio do Ofício nº 559/2020/CGE-GAB, e anexos (0010912980).

Diante disso, passa-se a reproduzir o teor do ofício supracitado bem como a manifestação do IPERON no tocante ao item II, b, vejamos:

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vista a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

Em atenção à determinação a Sua Excelência o Governador do Estado consignada no item II, a) do Acórdão supramencionado, referente à adoção de providências na Controladoria Geral do Estado que visem ao fortalecimento do sistema de controle interno no que se relaciona às obrigações previdenciárias, informamos a Vossa Excelência que esta CGE-RO vem desenvolvendo junto ao IPERON e à SEGEP ações para implementar as disposições do novo sistema de controle interno instituído pelo Decreto n.23.277/18, no âmbito dos processos SEI 0007.560973/2019-51 e 0007.560973/2019- 51 (anexos), visando a instituição de gestão de riscos e de medidas de integridade, atualmente na fase de avaliação de maturidade dos controles.

Ademais, instamos os gestores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia a se manifestar, indicando as medidas adotadas ao alcance de tal objetivo, em resposta a qual foram encaminhados os ofícios nº 347/2020/CGE-GAP e nº 344/2020/CGE-GAP, respectivamente, os quais trazemos ao conhecimento de Vossa Excelência.

b) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro a atuarial do Sistema art. 40 da Constituição Federal;

Em atenção ao item “b” o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos – IPERON, encaminhou a manifestação expedida pela Auditoria deste Instituto (0027770296), por meio do Ofício nº 739/2022/IPERON-GAB (0027833062), processo SEI nº 0007.053147/2021-75, informando que o Iperon por meio de parceria com a MBS Estratégias e Sistemas, iniciou em julho de 2021 a elaboração do Planejamento Estratégico para o quadriênio 2021-2025 e a Gestão de Risco. A metodologia utilizada para um sistema de gestão

de riscos, direcionou as análises técnicas, assim como discussões de melhores práticas aplicadas no setor previdenciário, viabilizando a construção do alinhamento de diferentes visões de grupos e/ou participantes sobre a análise e identificação de riscos, como também ações de monitoramento e controle.

Processo n. 3694/17, Acórdão APL-TC 00272/18

II – Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do Regimento Interno do TCE-RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Adicionalmente, com relação ao item acima a Controladoria-Geral do Estado informa por meio do Memorando nº 1/2021/CGE-ASTEC (0016918701) que, através da Gerência de Gestão de Risco e Monitoramento - GGRM, com o apoio desta Assessoria Técnica Especial, elaborou o relatório anual de avaliação do grau de maturidade dos controles da entidade, conforme preceitua o Art. 22, inciso XI do Decreto 27.277 de 16 de outubro de 2018 por meio do Processo SEI (0007.398087/2020-36).

Além de cumprir com sua função institucional, a Controladoria-Geral do Estado protocolou a Avaliação do Grau de Maturidade dos Controles Internos da Entidade, por meio do Ofício nº 480/2021/CGE-GGRM ID (0016558448), em atendimento à Decisão Monocrática 299/2020, contida no Processo 03694/17 ID (0015256237), que por sua vez, apresenta-se como um desdobramento do Acórdão APL- TC 00272/18, com vistas à atualização do Plano de Ação supracitado, bem como a execução da avaliação dos controles internos, tendo como base o exercício de 2019, para fins de exame em conjunto e para subsidiar a análise das contas de governo de 2019.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

Apresentamos as medidas adotadas até a presente data, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno.

Componente Ambiente de Controle: Integridade e valores éticos - Conforme a imagem abaixo, observa-se que a SEGEP, em conjunto com a SETIC, incluiu o Código de Ética no

sistema de cadastramento do Colaborador, para conhecimento e ciência, passando a ter controle do % de colaboradores que declararam ter conhecimento do referido código.

Imagem 01: Atualização cadastral

Componente Atividade de Controle: Processo de Fechamento Contábil - A evolução se dá no princípio de definição de atividades de controle fundamentalmente em razão da instrumentalização e publicação de uma série de procedimentos de fechamento contábil.

Em relação a integração entre os sistemas SITAFE (arrecadação) e Governa (folha de pagamento) ao SIGEF; Estudo de viabilidade de integração do sistema e-Estado (imobilizado e estoque) e dos sistemas de previdência ao SIGEF: Encontra-se em desenvolvimento a Integração SIGEF e SITAFE - arrecadação da receita, Integração com o Tribunal de Justiça de RO – TJ/RO para implementação do protocolo de integração do SIGEF/RO com o TJ/RO para execução dos procedimentos de execução dos Precatórios do Estado de RO bem como a concepção da integração SIGEF e SEI. Logo, no tocante a integração da receita, evidencia-se os primeiros testes realizados no ambiente de produção conforme ID nº 0027941161. Concomitante, conforme processo SEI nº 0088.067663/2022-13, segue as discussões acerca da integração SIGEF ao Governa e ao E-estado, e ainda, discussões junto ao IPERON.

Quanto a Elaboração de matriz de riscos para processos judiciais, até o momento não foi apresentado. Em relação a publicação de manual de procedimentos, a Contabilidade Geral do Estado informa, por meio do Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), o Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2022.

Componente Atividade de Controle: Confiabilidade do Sistema de Informação - Medidas relacionadas a institucionalização de procedimentos de avaliação de controles internos no ambiente de TI que dá suporte ao SIGEF, conforme Ofício nº 1082/2022/COGES-GCC (27343083), podemos citar:

- I. Publicação na aba Manuais no ambiente SIGEF, o Manual de Encerramento e abertura do ano contábil.
- II. Publicação do Manual de Análises e Procedimentos Contábeis para o

Encerramento do Exercício, aprovado pela Portaria nº 1031/2019/SEFIN-SUPER de 05 novembro de 2019, e disponibilizado no site da Contabilidade Geral, que tem a finalidade de orientar as unidades gestoras sobre os procedimentos a serem executados para o encerramento do exercício financeiro e abertura do ano seguinte, proporcionando maior transparência das informações, além de padronizar e simplificar os procedimentos contábeis em todo o Estado, servindo como fonte de consulta para os profissionais de contabilidade, de auditoria e demais profissionais da gestão administrativa e financeira dos órgãos da Administração Direta, das Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e, inclusive, dos Fundos Especiais.

No tocante aos Procedimentos, tem o Decreto de encerramento do Exercício bem como a Portaria nº 172/ de 27 de setembro de 2021.

Em relação a responsabilidade contábil, tem a Lei Complementar nº 911/2016 c/c com o Decreto nº 23.180/2017.

Vale ressaltar que em novembro de 2021, a Superintendência de Contabilidade foi transformada em Contabilidade Geral do Estado, por meio da Lei 1.109/2021.

Neste interim, considerando a necessidade de adequação e atendimento aos atos e decisões normativas expedidos pela Corte de Contas do Estado e pela Controladoria-Geral do Estado, com base nas considerações do artigo 2º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, de 25 de agosto de 2017 a Contabilidade Geral do Estado a fim de estruturar a Gestão de Riscos e Controle Interno no que atine as contas de governo, ministrou um Decreto desenhando os processos de controle, a fim de identificar e gerenciar previamente os riscos que possam impactar no resultado dos demonstrativos gerais referente a prestação de contas do Chefe do Poder executivo, conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80.

Componente Informação e comunicação: Governança de TI - Apresentamos a Política de Segurança da Informação - PSI, tendo sido publicada entre as páginas 46 e 56 do Diário Oficial do Estado no dia 9 de junho de 2021, por meio da Portaria nº 97 que regulamenta o compromisso da Setic com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os envolvidos, internamente e externamente à Superintendência, sejam eles servidores, colaboradores, estagiários, prestadores de serviços, ou qualquer cidadão que tenha acesso a dados ou informações da rede de dados da Setic.

Processo n. 2004/2016, Acórdão APL-TC 00279/17

II – Determinar ao chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia que:

- a) promova, doravante, o envio a esta Corte os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO no prazo.

A contabilidade Geral do Estado encaminha o RREO, tempestivamente, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO, conforme protocolos de recebimento juntado aos autos

0030.135742/2021-31.

- b) por intermédio da Controladoria Geral do Estado, aplique procedimentos de auditoria para verificar e assegurar que os resultados apresentados no RREO e RGF são consistentes e confiáveis.

A Controladoria Geral do Estado de Rondônia, através da Gerência Administrativa e Financeira, realiza bimestralmente a análise do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e quadrimestralmente a análise do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e as encaminha tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO conforme protocolos de recebimento juntado aos autos 0007.095699/2018-55, com objetivo de subsidiar àquela Corte de Contas em seus relatórios quanto à situação da gestão fiscal do Poder Executivo do Estado de Rondônia e em atendimento às recomendações exaradas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado - TCE/RO.

Informamos ainda que, a Gerência Administrativa e Financeira desta unidade, elaborou o Roteiro de Conferência, Análise, Verificação e Certificação dos anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF desta Controladoria Geral do Estado, que tem como base o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 11ª Edição e o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP - 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN no intuito de subsidiar a Gerência de Auditoria e Fiscalização - CGE/GFA para que esta proceda às auditorias recomendadas por aquela Corte de Contas.

- c) com base nas reais informações que dispõe, faça uma avaliação sobre a necessidade de continuar a suspensão do pagamento da dívida do BERON, sem comprometer futuras gestões, uma vez que após a suspensão desses pagamentos a dívida foi onerada em R\$ 721.021.576,12 por conta dos encargos incidentes sobre o principal. (recomendação já exarada no processo 2652/2015-Gestão Fiscal de 2015);

No que diz respeito ao item “c” a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, se manifestou através do Memorando nº 94/2021/SEFIN-GCDP (0016497357), que os pagamentos do CT0270010 - BERON Lei n. 9.496/97 voltaram a ser efetuados desde agosto de 2018, conforme 2018OR01971 (principal), 2018OR01972 (juros) e 2018OR01973 (encargos) - Memorando n. 64/2021/SEFIN-GCDP (0015923862).

III – Determinar ao responsável pela Superintendência Estadual de Contabilidade mais rigor quanto à confiabilidade do real saldo de caixa das unidades do Poder Executivo, inclusive, com base no Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária;

Sobre o item acima a SEFIN informa através do Ofício nº 1723/2021/SEFIN-DCC

(0016450811), Processo SEI nº 0007.053147/2021-75, que a unidade segue o rito estabelecido no Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015 c/c com a Instrução Normativa 001/2017/SUPER-SEFIN, ou seja, notifica as unidades gestoras e encaminha tempestivamente a esta Controladoria Geral do Estado para as providências que se fizerem necessárias.

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que fiscalize todas as Unidades Orçamentárias sobre o cumprimento dos procedimentos preconizados pelo Decreto do Executivo nº 20.339, de 3/12/2015, que estabelece procedimentos para a regularização contábil dos débitos não autorizados por ordem bancária.

No que tange ao cumprimento da determinação acima, a Controladoria Geral do Estado, informa que mensalmente é enviado pela Superintendência de Contabilidade - SUPER, à CGE, processo contendo demonstrativo contendo informações das unidades as quais possuem não conformidades na conta valores em trânsito, e a partir desse processo a

Controladoria Geral do Estado, estarta ofício no intuito de que sejam dadas as soluções necessárias à regularização dos valores em trânsito ou diga a razão de não fazê-la, sob pena de bloqueio no SIAFEM. A seguir apresentamos os processos que versam sobre pendências nos anexos da conciliação e valores em trânsito no exercício de 2019 e 2020.

MÊS REF.	Nº PROCESSO NIC DE ANEXOS	NIC DE VLR EM TRANSITO	MONITORADO PELA CGE
jan/19	0030.093782/2019-83	0030.070165/2019-18	0030.079574/2019-71
fev/19	0030.122253/2019-02	0030.101369/2019-08	0030.098567/2019-79
mar/19	0030.173140/2019-67	0030.150882/2019-14	0030.149398/2019-42
abr/19	0030.231261/2019-31	0030.197915/2019-90	0030.196203/2019-53
mai/19	0030.274223/2019-72	0030.252274/2019-43	0030.250946/2019-86
jun/19	0030.323724/2019-90	0030.295572/2019-28	0030.342956/2019-47
jul/19	0030.367884/2019-41	0030.342098/2019-31	
ago/19	0030.419240/2019-45	0030.391663/2019-93	0030.389803/2019-05
set/19	0030.467980/2019-98	0030.451235/2019-27	0030.451795/2019-81
out/19	0030.515210/2019-69	0030.501007/2019-13	0030.500735/2019-05
nov/19	0030.551339/2019-31	0030.549397/2019-02	0030.549111/2019-81
dez/19	0030.034203/2020-02	0030.014386/2020-31	0030.009339/2020-76

MÊS REF.	NIC DE ANEXOS	NIC DE VLR EM TRANSITO	MONITORADO PELA CGE
jan/20	0030.080494/2020-01	0030.060405/2020-00	0030.057853/2020-18
fev/20	0030.123714/2020-90	0030.106782/2020-94	0030.105912/2020-71
mar/20	0030.174714/2020-58	0030.156003/2020-00	0030.153032/2020-10
abr/20	0030.220680/2020-81	0030.197448/2020-31	0030.188524/2020-18
mai/20	0030.261273/2020-23	0030.235019/2020-70	0030.233092/2020-15
jun/20	0030.297338/2020-79	0030.283580/2020-65	0030.279042/2020-76
jul/20	0030.342265/2020-87	0030.320378/2020-21	0030.317413/2020-25
ago/20	0030.402705/2020-62	0030.369106/2020-20	0030.361180/2020-06
set/20	0030.421783/2020-66	0030.405817/2020-75	0030.402741/2020-26
out/20	0030.441248/2020-21	0030.451506/2020-88	0030.450183/2020-13
nov/20	0030.517618/2020-17	0030.503530/2020-18	0030.496810/2020-54
dez/20		0030.018250/2021-81	0030.023361/2021-18

V – Determinar ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão que inclua no próximo projeto da LDO um anexo do Balanço Atuarial Sintético do Exercício, demonstrando objetivamente o déficit atuarial existente;

Em respeito ao item “V” a SEPOG, manifestou-se por meio da Gerência de Planejamento Governamental - SEPOG-GPG, através da Informação nº 30/2021/SEPOG-GPG (0016318671), informando que desde o ano de 2018, o balanço atuarial do RPPS é publicado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ser observado no demonstrativo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores. Atualmente o relatório é elaborado sob responsabilidade do próprio Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

b) Acórdão APL TC 00273/20- Processo n. 03976/18 – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia , atinente ao exercício de 2017.

Apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00273/20, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração, constantes no Processo SEI nº 0007.054142/2021-60.

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados;

Em atenção ao item “a” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 149/2022/SEPOG-GPG (), informando que a unidade desenvolveu atividades internas para promover o trabalho em conjunto com a Coordenação de Planejamento Governamental, Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas, e com o Observatório, assim foi implantado o Portal do Observatório, bem como previsto nos manuais de elaboração dos instrumentos orçamentários, no intuito de gerar informações necessárias para subsidiar a elaboração de indicadores sociais e econômicos. No intuito de utiliza-los juntamente com os apresentados no relatório, como critérios para alocação de recursos nos instrumentos de planejamento de acordo com a necessidade do Estado, e de maneira regionalizada, na busca de proporcionar melhorias na qualidade de vida da população rondoniense.

b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa,

estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/20181;

No tocante ao item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, por meio da Gerencia de arrecadação através do Despacho 0016809388, informa as medidas para contabilização e controle do saldo da dívida ativa, que em 2018 foi publicada a Resolução Conjunta n. 20/2018/ASTCE/SEFIN que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados pela SEFIN e PGE para evidenciação contábil no SIAFEM da dívida ativa tributária e não tributária. Inclusive, em 2020, foi instituído um Grupo de Trabalho (Portaria n. 598 de 27/08/2020, publicada no DOE n. 170 de 01/09/2020) para aprimoramento, no âmbito da SEFIN, do sistema de estoque da Dívida ativa do Estado de Rondônia. Os trabalhos do grupo foram concluídos em dezembro de 2020 e o sistema encontra-se apto para a geração do estoque da dívida ativa, permitindo assim, que as informações geradas por meio desse sistema possam ser utilizadas pela PGE para contabilização do estoque da dívida ativa tributária e não tributária no SIAFEM ou SIGEF.

c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017;

Em atenção ao item acima a Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT manifestou-se por meio do Ofício nº 516/2021/SEPAT- GPI (0016239300), o qual informa as medidas necessárias para reorganização do setor patrimonial, visando o imobiliário para o saneamento de problemas que se prologaram ao longo dos anos.

d) adote medidas mais eficazes na recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa ;

No tocante a determinação acima a Procuradoria Geral do Estado – PGE, informa através do Ofício nº 4231/2021/PGE-GAB (0016767370) que iniciou um profundo processo de modernização da gestão da dívida ativa, que iniciou pela automação do processo de cobrança extrajudicial. O sistema utilizado no processo de modernização é o Mapinguar-E, que se encontra-se em ambiente produção e se tornou o hub central de troca e registro de informações acerca da cobrança de débitos pela Fazenda Estadual. O sistema é utilizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para: 1) O ajuizamento de execuções fiscais; 2) Gestão da cobrança extrajudicial (Protesto, cancelamentos e baixas) e 3) para a realização da interface entre PGE e SEFIN. O sistema concentra também as informações acerca da cobrança das Certidões de Dívida Ativa (Relativas ao Protesto ou a execução Fiscal). Por fim, insta destacar que a Procuradoria promoveu nos últimos anos, um completo rearranjo dos setores responsáveis pela cobrança, centralizando todas as atividades

numa única setorial, renomeada de Procuradoria de Ativos Financeiros, o que trouxe um aumento visível de eficiência.

Importante ressaltar ainda que a arrecadação das receitas de dívida ativa no ano de 2019 foi de mais de 50 (cinquenta) milhões de reais: quase 8 (oito) milhões de reais a mais do que a média do três exercícios anteriores e representa cerca de 19 % (dezenove por cento) a mais do que média da década. Para além, o processo de mudanças iniciado em 2019 fez com que 2020 tenha sido um ano de arrecadação recorde, já que a Procuradoria arrecadou mais de 96 (noventa e seis) milhões de reais para o Estado de Rondônia.

III – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos:

a) Processo nº 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); b) Processo nº 1147/18 - TCRO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado); c) Processo nº 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); d) Processo nº 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.); e) Processo nº 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); f) Processo nº 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).

O item acima foi respondido na alínea “a” do item 4.1 desse relatório.

IV – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, que adote medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, consubstanciado na realização de um controle mais efetivo com vistas a prevenir e detectar as possíveis irregularidades no decorrer do exercício financeiro, principalmente no que se trata das ocorrências de limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa; superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota; ausência de documentação, suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa; subavaliação da Conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas; passivo atuarial inconsistente com o regime de competência; e, ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;

Em cumprimento do item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN através do Memorando nº 26/2021/SEFIN-DCC (0016506689), informa que, quanto a Superavaliação da conta Empréstimo e Financiamentos a receber, foi instaurado o Processo SEI nº 0030.465477/2020-31 visando suprir o demandado; no que diz respeito a Dívida Ativa - Processo Sei nº 0020.007947/2021-46; Equivalência Patrimonial – Processo Sei nº 0041.465631/2020-46; Processo Sei nº 0030.166229/2020-19; Passivo Atuarial – Processo SEI nº 0030.428271/2020-21; Processo SEI nº 0030.428279/2020-97; e Ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos – Processo SEI nº 0030.510208/2020-37.

VI – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que:

a) inicie ações de planejamento e operacionais que permitam avaliar a qualidade e a quantidade dos serviços de saneamento oferecidos, envolvendo os sistemas e abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde a produção de água e dos dejetos lançados), bem como o estabelecimento de indicadores que avaliação do grau de atendimento

dos serviços;

b) Identifique o tamanho dos déficits desses serviços públicos e compatibilizar os esforços necessários na busca das fontes de financiamentos aos correspondentes investimentos;

Visando suprir o item ‘a’ a Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, por meio Ofício nº 38/2021/CAERD-GAB (0016770905), atualizado pelo Ofício nº 158/2022/CAERD-GAB (0027981829), elencou as ações planejadas que vem desenvolvendo no âmbito operacional com o objetivo de melhorar a qualidade da prestação dos serviços oferecidos a população do Estado.

Em atenção ao item ‘b’ a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 149/2022/SEPOG-GPG (0027898866), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que o Governo do Estado de Rondônia contratou através do BNDES ,conforme Contrato nº 21.2.0341-1 (0041.148093/2021-17), o estudo para identificar o déficit de saneamento básico no Estado de Rondônia, em busca de parceiros privados para superar essas necessidades até 2033, conforme estabelecido pelo novo marco legal do Saneamento Básico do Brasil, na Lei nº. 14.026/2020, atividade de acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

c) aumente os Superávits Correntes Anuais, fidelizando a Poupança Pública como a melhor e mais saudável fonte de sustentabilidade econômica e financeira do Governo Estadual; enfim austeridade de gastos correntes em face aos necessários investimentos sociais;

Visando cumprir o item acima a Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN por meio

da ASSESSORIA TÉCNICA - Coordenadoria da Receita Estadual - SEFIN- ASTECCRE, através da Informação nº 25/2021/SEFIN-ASTECCRE (0016818268), esclarece que a arrecadação tributária do estado de Rondônia em 2020 correspondeu a R\$ 4.781.772,00 e representou um aumento de R\$ 378.342.355,00 ou 8,59% em relação ao ano de 2019. A imagem a seguir, extraída do painel do BI “metas arrecadação” demonstra a evolução mês a mês.

Arrecadação Acumulada							
ANO ▲▼	Mês	Ano Atual (por mês)	Acumulado Ano Atual	Ano anterior (por mês)	Acumulado Ano Anterior	Diferença no Acumulado	Diferença Acumulada (%)
2020	1	429.751.347	429.751.347	390.044.562	390.044.562	39.706.784 ↑	10,18% ↑
	2	362.072.721	791.824.068	308.075.027	698.119.590	93.704.478 ↑	13,42% ↑
	3	357.055.159	1.148.879.226	303.712.269	1.001.831.859	147.047.367 ↑	14,68% ↑
	4	306.056.051	1.454.935.277	359.052.797	1.360.884.656	94.050.621 ↑	6,91% ↑
	5	320.812.103	1.775.747.380	381.678.341	1.742.562.997	33.184.383 ↑	1,90% ↑
	6	359.320.211	2.135.067.591	359.514.098	2.102.077.095	32.990.496 ↑	1,57% ↑
	7	406.908.169	2.541.975.760	405.547.396	2.507.624.491	34.351.269 ↑	1,37% ↑
	8	467.676.154	3.009.651.913	360.959.509	2.868.584.000	141.067.914 ↑	4,92% ↑
	9	433.684.273	3.443.336.187	417.281.297	3.285.865.297	157.470.890 ↑	4,79% ↑
	10	430.970.652	3.874.306.839	370.762.769	3.656.628.066	217.678.773 ↑	5,95% ↑
	11	441.916.580	4.316.223.419	347.247.183	4.003.875.249	312.348.170 ↑	7,80% ↑
	12	465.548.756	4.781.772.175	399.554.571	4.403.429.820	378.342.355 ↑	8,59% ↑

d) implemente ações governamentais de austeridade com vistas ao fomento das atividades econômicas e dos programas sociais, uma vez que os investimentos têm se mantido em patamares que não são suficientes para a promoção alavancada de desenvolvimentosocioeconômico do Estado;

Em resposta ao item “d” por meio do Ofício nº 568/2021/SEDI-CI (0016553938), Processo SEI nº, a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, elencou um série de medidas, visando comprovar que a unidade, conforme está demonstrado nas prestações de contas quadrimestrais e anual as ações em fase de implementação ou já implementadas e em fase de execução, suprimindo assim o item acima.

e) restabeleça, como valores ínsitos e esperados à uma saudável democracia, os resgates dos valores sociais, bastante pertinente as funções, historicamente, pouco valoradas orçamentariamente como a Assistência Social e os Direitos da Cidadania, principalmente em relação aos déficits nacionais e local muito conhecidos, pois constituem-se em direitos sociais/constitucionais relevantes;

Visando cumprir o item “e” a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, manifestou-se através do Ofício nº 692/2021/SEAS- DAF (0016367179), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60 , informando que, em que pese a solicitação seja para informar as ações adotadas por esta secretaria que vão ao encontro do recomendado pela Corte de Contas, conforme informação extraída Despacho SEAS- DIRT (0016354822), não foram encontrados parâmetros para mensurar qual foi a composição utilizada para se chegar aos valores de R\$30.451.911,00 (assistência social) e R\$1.038.424,00 (direitos da cidadania) dispostas na tabela apresentada na prestação de contas do exercício de 2017.

Apesar disso, observa-se no tocante a valoração do orçamento destinado, quando comparados aqueles destinados em 2016 e 2017 com os orçamentos dos anos 2018 a 2020, que houve maiores valores destinados, conforme detalhado na Informação 8 (0016287010) e demonstrados abaixo:

Unidade Gestora: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				
Valor LOA 2016	Valor LOA 2017	Valor LOA 2018	Valor LOA 2019	Valor LOA 2020
R\$ 20.957.244,96	R\$ 30.451.911,00	R\$ 38.230.744,00	R\$ 37.115.000,00	R\$ 31.380.483,00

De outro ponto, também é possível se observar que de uma forma geral, houve valoração considerável no orçamento que diz respeito aos Direitos da Cidadania, sendo o total de recursos orçamentários envolvendo Assistência Social e Direitos da Cidadania é de:

f) estabeleça, através de seu aparato administrativo pertinente, o rigoroso

Unidade Gestora: 23.001 - Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS				
Valor TOTAL LOA 2016	Valor TOTAL LOA 2017	Valor TOTAL LOA 2018	Valor TOTAL LOA 2019	Valor TOTAL LOA 2020
31.490.335,00	22.430.844,93	R\$ 66.914.220,00	R\$ 57.233.000,00	R\$ 61.770.193,00

controle dos Bens Móveis e Imóveis pertencentes ao Governo Estadual, promovendo-se as respectivas depreciações bem como as Reavaliações destes Ativos, cujo resultado representa Variação Ativa de relevância ao Patrimônio Público, evitando com isso distorções reais em suas informações contábeis;

Já em relação ao item acima a Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária-SEPAT manifestou-se por meio do Ofício nº 541/2021/SEPAT- GPM (0016271068), informando sobre a instituição da Comissão Central de Coordenação e Monitoramento com a finalidade de identificar os trâmites necessários no processo de regularização patrimonial de bens móveis, bem como no processo de modernização da gestão patrimonial do Poder Executivo. Conforme Portaria nº 82/2019/SEPAT-COCEN, bem como a instituição de

instruções Normativas: **IN 001-2018 SEPAT DOE 171 de 17/09/2018 – Bens Móveis; IN 002-2018 SEPAT DOE 214 de 23/11/2018 – Inventário e a reavaliação de bens móveis permanentes; Instrução nº 005/2019**, tudo considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos, dentre outras medidas.

g) adote medidas avaliativas acerca da necessidade de reestruturação da Secretaria de Estado do Planejamento do Estado de Rondônia, dotando-a de técnicos qualificados e capacitados, de forma que as metas fiscais fixadas, assim como as políticas públicas a serem desenvolvidas pelo Poder Público, reflitam a real necessidade de investimentos e de cumprimento das metas estabelecidas, de modo a evitar a fragilidade do controle ao longo dos anos, com foco na condução responsável nas Políticas de Planejamento do Estado.

Em atenção ao item ‘g’ a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando da publicação do Decreto nº 25.773, no qual dispõe sobre o regimento interno da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, revogando o decreto nº. 19.450 de 15 de janeiro de 2015.

Informando ainda que, foram juntadas no decreto em comento as medidas de reestruturação da secretaria, nas quais elucidam as competências das Coordenações, Gerências, Núcleos, Diretoria Executiva, Gabinete e Controle interno, assim como a definição do novo organograma da SEPOG, obedecendo ao que é estabelecido no art. 118 da Lei Complementar nº 965, de 15 de janeiro de 2017.

VIII - Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo:

a) para a necessidade de observância às disposições contidas no art. 135, § 3º, I, da Constituição Estadual c/c o art. 165, § 2º, Inciso II da Constituição Federal, os quais determinam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser sancionada até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho de cada ano;

Em atenção ao item acima a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que a SEPOG enviou o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de 2017 no prazo especificado pela Constituição Estadual, 15 de abril, porém a Assembleia Legislativa só votou o projeto em 05/07/2016, descumprindo o prazo constitucional de 30 de junho, conforme art. 135, § 3º, I. Assim, a sanção no prazo ficou impossibilitada.

A secretaria ressalta ainda que, assim como as Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2020 e 2021, foram encaminhadas dentro do prazo constitucional, contudo ressaltamos que a aprovação destes Projetos de Lei é de competência do Poder Legislativo,

devendo este cumprir os prazos previstos na Constituição Estadual. Destacamos ainda, que para a LDO de 2021, o respectivo prazo constitucional não foi atendido.

b) para a necessidade de incorporar aos Planejamentos dos Fluxos Financeiros do Governo as preocupantes responsabilidades futuras não incorporadas como riscos iminentes reais, sem mitigações conhecidas, e.g., Passivos Atuariais Anuais e Crescentes, Riscos de Passivos Patrimoniais como a Dívida do extinto Beron, Riscos Trabalhistas, entretanto outros que devem fazer parte das Análises Econômico-financeiras do Governo Estadual;

Visando suprir o item acima a Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN através do Despacho SEFIN/COTES (0016785777) informa que está em transição de um órgão arrecadador para tornar-se um órgão com foco maior em gestão financeira do Estado, podendo subsidiar o Governador na tomada de decisão tanto para buscar aumento de superávit anual quanto para atentar-se em relação a riscos e passivos que afetem as finanças estaduais.

A implementação da COTES é um projeto em andamento que está ocorrendo com a organização de espaço físico, com a alocação de servidores capacitados e com a identificação dos controles financeiros que deverão ser gerados para análise da alta cúpula do Governo.

Dessa forma, evidencio que as recomendações previstas na Prestação de Contas do Exercício de 2017 serão levadas em consideração para a geração de informações financeiras estratégicas do Governo do Estado de Rondônia pela COTES.

c) sobre a possibilidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia emitir Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas em razão do descumprimento de determinações e recomendações que foram exaradas de forma a evitar a ocorrência de irregularidades, sanar distorções e impropriedades e estabelecer procedimentos que assegurem a conformidade na execução orçamentária e a confiabilidade das informações contábeis do Estado;

Em atenção ao item acima a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 26/2021/SEPOG-GPG (0016293771), Processo SEI nº 0007.054142/2021-60, informando que o Poder Executivo do Estado de Rondônia tem buscado cumprir na íntegra as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

c) Acórdão APL TC 00384/20- Processo n. 01150/19 – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18.

III - Determinar, via ofício, à Controladoria-Geral do Estado, com efeito imediato, que fiscalize, acompanhe e monitore o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas e/ou em implementação contidas no acórdão APL-TC 00101/19, inserindo, em tópico específico em

seu relatório anual de fiscalização, (integrante das contas anuais), as medidas adotadas pela Administração, informando os resultados obtidos;

A Princípio é importante informar que o monitoramento desse processo está sendo realizado pelos processos: 0007.102103/2021-86 e 0014.078849/2021-72, posto isso, tece as seguintes considerações:

I – Considerar parcialmente cumprida e/ou em implementação as determinações contidas nos itens I, alíneas “a” e “b”, II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, III, e V do acórdão APL-TC 00101/19;

V -Determinar, via ofício, à Superintendência de Contabilidade -SUPER que adote as medidas necessárias visando a baixa no SIAFEN do valor total de R\$ 7.134.334,92, correspondente a: (i) cobrança judicial de R\$ 5.664.775,51 que encontra-se prescrita; (ii) cobrança judicial de R\$ 231.381,35 que está virtualmente prescrita; (iii) cobrança judicial de R\$ 550.289,01 cuja ação foi extinta sem exame de mérito; (iv) cobrança judicial de R\$ 551.225,34, cuja ação foi extinta por pagamento; (v) cobrança judicial de R\$ 136.663,71 cuja ação foi extinta por autocomposição judicial, caso o acordo judicial tenha sido adimplido, de forma a conferir maior fidedignidade as informações constantes no balanço geral no que concerne as direitos a receber, uma vez que estes créditos ou já foram recebidos ou não mais o serão

No que diz respeito ao item acima que tem como objetivo o cumprimento das determinações consideradas parcialmente cumpridas nos itens I, alíneas “a” e “b”, II, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, acórdão APL-TC 00101/19, prolatados nos autos do processo 1147/18, bem como as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no item V do acórdão APL-TC 0384/20, a CGE através do Processo SEI nº 0007.102103/2021-86, oficiou várias unidades a saber: Ofício nº 545/2021/CGE-GOT (0016679049); Ofício nº 550/2021/CGE-GOT (0016701181); Ofício nº 551/2021/CGE-GOT (0016701208); Ofício nº 562/2021/CGE-GOT (0016712661), visando andamento processual do pleito.

Em resposta a SEFIN informa através do Ofício nº 2536/2021/SEFIN-DCC (0016880094) e Ofício nº 1734/2021/SEFIN-DCC (0016462277) as medidas tomadas visando suprir os alíneas ora citadas.

Quanto ao item I e V, que trata dos valores registrados nas contas de empréstimos e financiamentos concedidos a receber na Unidade Gestora - 110013 (FIDER), informamos que esta Superintendência *startou* o Processo SEI nº 0030.465477/2020-31, e as baixas foram efetuadas através de Notas de Lançamentos: (0015638438) - referentes a conta 121110301 Empréstimos concedidos a receber e (0015639277) - referentes a conta 121110302 Financiamentos concedidos a receber, conforme Ofício nº 130/2021/SEDI-CONTAB (ID nº 0015712048).

Considerando ainda o item V do acórdão APL-TC 0384/20, contido no processo 01150/19 TCE-RO, a SEFIN destaca que o valor fixado de R\$7.134.334,92 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), diverge em R\$93.780,43 (noventa e três mil setecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos), da soma das notas de lançamentos, conforme tabela abaixo, as quais correspondem a cifra de R\$7.228.115,35 (sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado no Relatório da Comissão Especial de Sindicância SEDI/2019 (ID nº 0015643689).

Quanto ao item I que considerou parcialmente cumprida e/ou em implementação o item III, do acórdão APL-TC 00101/19, prolatados nos autos do processo 1147/18. A PGE/PGE-TCONTAS, por meio do despacho (0016477733), solicitou informação da PGE-PAF, que respondeu pelo despacho PGE-PAF (0017039082), que foi produzido o memorando 95 0017038323 e atualizado o mapa anteriormente apresentado, conforme documento 0017039011 ambos juntados ao sei 0030.277888/2019-38.

Ainda, no tocante ao item I, que considerou parcialmente cumprida e/ou em implementação o item V do acórdão APL-TC 00101/19, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 562/2021/CGE-GOT (0016712661), solicitou da SEFIN, que seja realizado o cadastro e/ou comunicação solicitadas pela corte de contas, e tão logo seja concluída a demanda, que seja encaminhado o resultado a esta Controladoria.

IV - Determinar, via ofício, ao Poder Executivo, com efeito imediato, que instaure tomada de contas especial, nos termos da Instrução Normativa 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos;

Por sua vez a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, informa por meio do Ofício nº 743/2021/SEDI-CI (0016929415) quais foram as atitudes tomadas visando suprir as determinações consideradas parcialmente cumpridas no item I alíneas 'a' e 'b', do acórdão APL-TC 00101/19, bem como as medidas adotadas para o cumprimento da determinação contida no item IV do acórdão APL-TC 0384/20.

Se verifica que as informações necessárias para o cumprimento total das determinações do acórdão se resume a dois pontos:

Apresentar dados estruturados referentes à constituição e a atual situação de todos os direitos, bem como, encaminhar os documentos de suporte do direito de crédito

classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08, constando a data da constituição do direito, o histórico da origem do direito, a data do vencimento, o valor histórico e atualizado do direito e a unidade responsável pela cobrança.

Considerando todo o esforço exprimido pela SEDI o qual gerou os resultados dos trabalhos realizados disponíveis no processo n. 0041.312354/2019-36, por meio do Relatório final da 1ª Comissão de Sindicância (7832252), Parecer Jurídico n. 140/2019/SEDI-ASSJUR (8231169), Adendo SEDI-ASSJUR (8455179) e Relatório Final da 2ª Comissão de Sindicância (10273324). A Sedi estará nomeando uma comissão especificamente para realizar o levantamento dos documentos de suporte que forem possíveis localizar, buscando atender de maneira integral o item I, alínea 'a', do acórdão APL-TC 00101/19, considerado parcialmente cumprido pelo acórdão APL-TC 0384/20, e após, encaminhar à CGE para subsidiar na resposta ao Tribunal de Contas do Estado, conforme solicitado.

Instaurar, imediatamente, Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa n. 68/2019, com o objetivo de apurar a existência de prejuízo ao erário pela eventual prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa) e responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foram localizados, principalmente, em razão da expressiva quantidade de recursos envolvidos.

Para o atendimento desse ponto, o que se tem para o momento é que, com base nos documentos citados no item 1 do presente ofício, não se chegou a apontar os responsáveis pela perda do direito de crédito do estado, logo, prejudica a instauração da tomada de contas especial, pela ausência dos pressupostos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa n. 68/2019, em específico o inciso II. Diante desse fato, a Sedi solicitou orientações ao Procurador Dr. Thiago Denger, por meio do Ofício n. 688/2021/SEDI-CI (0016819956), sobre como proceder para atender a referida determinação quanto à instauração da TCE, onde ainda se aguarda resposta.

Buscando a atualização das informações anteriormente prestadas, a Controladoria Geral do Estado instou as unidades responsáveis e encaminhou resposta à Corte de Contas, por meio do Ofício nº 2308/2021/CGE-GOT (0021708663).

4.2. ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2019

a) Acórdão APL TC 00101/19 - Processo n. 01147/18- TCE-RO - Auditoria Financeira do Balanço Geral do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2016.

O acórdão supracitado trata-se de auditoria de asseguuração limitada do Balanço Geral do Estado de Rondônia (BGE), que tem por escopo subsidiar o exame das contas anuais do

Chefe do Poder Executivo estadual, concernentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016. A decisão colegiada determinou e recomendou algumas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias a contar da notificação dos interessados.

Em vista ao comprimento do prazo, a Controladoria Geral do Estado encaminhou à Corte de Contas o Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708) protocolado na data de 22/07/2019, que informou as medidas preliminares adotadas pela administração e o Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA, protocolado em 10/01/2020, que noticia a conclusão dos trabalhos, ressaltando no que diz respeito ao item I, “b”, conforme será indicado no relatório.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00101/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

I – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER) em conjunto com a **Controladoria-Geral do Estado de Rondônia**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adotem, **no prazo de 180 dias** contados da notificação, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

a) Realize levantamento de todos os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), contendo no mínimo as seguintes informações: identificação do documento de suporte do direito, data da constituição do direito, histórico da origem do direito, nome do devedor, data do vencimento, valor histórico e atualizado do direito, unidade responsável pela cobrança e status (situação quanto ao recebimento do direito a receber) e realize os ajustes necessários nos

registros contábeis do Estado para que os direitos classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber) evidencie adequadamente a posição patrimonial do direito a receber, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público); e

Em resposta ao item do acórdão, a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, por meio do ofício n. 1018/2019/SEDI-ASSJUR (6699069), processo sei n. 0030.274904/2019-31, informou que os recursos e financiamentos concedidos a receber (indicados no item I, a, do acórdão APL-TC 00101/19) foram realizados por intermédio de recursos do FUNDES, que correspondiam a parcelas de 5% (cinco por cento) sobre a receita Tributária apurada no exercício anterior, conforme dispõe o artigo segundo, inciso I, do Decreto-Lei nº 063 de 20.07.1983. Destaca que a cobrança dos beneficiários inadimplentes caberia ao BERON, pois as operações de crédito eram realizadas por meio dele.

Frisa-se ainda, que as concessões de financiamento e empréstimos realizados pelos FUNDES, FIDER e FIDER, foram realizados através de cédulas de créditos emitidas na época pelo Banco do Estado de Rondônia – BERON, em conformidade com o Convênio nº 009/92-PGE, de 09 de abril de 1.992, e em suas cláusulas, no que tange a liberação dos financiamentos e empréstimos como também em suas cobranças judiciais.

b) Promova a apuração de responsabilidade dos agentes públicos que tenham dado causa a prescrição (perda) dos direitos a receber do Estado classificados nas contas 1.2.1.1.1.03.01 e 1.2.1.1.1.05.08 (Empréstimos e financiamentos concedidos a receber), de acordo com as disposições do artigo 84 da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º da Instrução Normativa nº 21/TCE-RO-2007.

Quanto à determinação do item I "b", inicialmente a SEDI instaurou sindicância para apurar a responsabilidade dos agentes que deram azo a prescrição dos direitos a receber do Estado, conforme Portaria nº 67/2019/SEDI-ASSJUR (6921183), publicada no diário Oficial nº 128 DE 15.07.2019, Adendo publicado no diário Oficial nº 128 DE 15.07.2019 e Portaria de Prorrogação nº 77 /2019/SEDI-NCC de 24.07.2019, publicado no DIOF nº 137 de 26.07.2019.

A comissão formada concluiu os trabalhos e emitiu o relatório SEDI-NCC (7832252), processo n. 0041.312354/2019-36, encaminhado à Corte de Contas por meio do ofício n. 1926/2019/SEDI-GAB (8522742), no qual concluíram pela não apuração de dano ao erário, uma vez que mesmo não sendo encontrados alguns processos, é possível que os contratos remontam da data anterior ao ano de 1985, bem como não é possível apurar se todas as empresas mencionadas no relatório foram ajuizadas as respectivas ações, assim a comissão opinou ao gestor da pasta o encaminhamento dos autos à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto a legalidade do relatório.

A Procuradoria Jurídica da SEDI, dentre outras manifestações, sugeriu a instauração de sindicância com o objetivo de apurar, exclusivamente, a existência de prejuízo ao erário, a prática de atos dolosos tipificados na Lei Federal n. 8.429/92 e eventual responsabilidade de agentes públicos e/ou terceiros pela perda do direito de crédito relacionados à lista de pessoas jurídicas cujos processos de cobrança judicial não foi localizado, pela expressiva quantidade de recursos, considerando que a cobrança judicial desses valores era atribuição da instituição financeira BERON.

A comissão de sindicância foi instaurada por meio da portaria n. 145/2019/SEDI-ASSJUR, publicada no DIOF em 19/11/2019, processo n. 0041.519984/2019-30, no qual foi designada para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a identificação de agentes públicos e/ou terceiros que tenham dado causa a irregularidades praticadas no serviço público, conforme fatos de que trata o Processo: 01147/18 – TCE-RO, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

A comissão solicitou prorrogação de 30 dias de prazo para a conclusão do relatório e, por meio da portaria n. 5/2020/SEDI-ASSJUR o prazo foi concedido. Diante disso, a comissão emitiu o relatório SEDI-ASSJUR (10273324), todavia, ainda não houve apuração de responsabilidade no que tange a existência de prejuízo ao erário, assim, tão logo a demanda seja conclusa, será encaminhada ao TCE a apuração dos fatos.

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade (SUPER), com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do

RI TCE-RO, que institua, **no prazo de 180 dias** contados da notificação:

- a) Rotina de conciliação periódica para controle do saldo da dívida ativa com base no sistema de controle de cobrança;
- b) Rotina para a classificação em curto e longo prazo dos direitos a receber decorrente de créditos inscritos em dívida ativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público;

No que tange às determinações "a" e "b", informa-se que, conforme noticiado no processo n. 00030.274011/2019-95, foi criado pela Superintendência de Contabilidade, o roteiro contábil n. 005/SUPER/SEFIN/2017, que tem por finalidade instituir regras e procedimentos contábeis com vistas à harmonização dos registros dos créditos referentes à dívida ativa tributária, e o Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2019, que tem como escopo o registro, controle e acompanhamento dos créditos a receber inscritos em dívida ativa não tributária.

- c) Procedimentos que assegure que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as participações nas empresas em que o Estado tenha influência significativa, em conformidade com as disposições dos artigos 85, 87 e 88 da Lei nº 4.320/1964, as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto) e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

Concernente à determinação "c", a Contadoria Central de Análise de Demonstrativos contábil-Financeiros informou por meio do memorando n. 231/2019/SEFIN-SUPER (6662264), processo sei n. 0030.274432/2019-16, a elaboração do Roteiro Contábil n. 010/SUPER/SEFIN/2018, com o intuito de auxiliar no registro, controle e acompanhamento dos investimentos permanentes, disponibilizado na página eletrônica da SUPER.

- d) Procedimentos de contabilização e divulgação compatível com as Normas de Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados) com a finalidade de assegurar que o Balanço Geral do Estado evidencie adequadamente as obrigações decorrente de benefícios a empregados (compreendendo os ocupantes de cargos, empregos ou funções públicos, civis ou militares, os membros de qualquer dos poderes, os detentores de mandato eletivo e os demais agentes políticos que recebam qualquer espécie remuneratória).

No tocante à determinação "d", destaca-se a criação do roteiro contábil n. 004/SUPER/SEFIN/2017, o qual visa elucidar os lançamentos contábeis no tocante às provisões de folha de pagamento, conforme discorre o relatório de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (6635056), processo n. 0030.274761/2019-67.

O relatório também destaca o plano de ação acerca da implementação das normas contábeis pelo Estado de Rondônia às novas Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, inserto no processo n. 0030.159698/2019- 30, que entre os grupos, frisa-se o grupo 4, que trata do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competências decorrentes de benefícios a empregados.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado em conjunto com a **Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN)** e **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que realizem, no prazo de 180 dias contados da notificação, mapeamento do processo de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial, em atendimento as disposições do art. 51, inciso III, da Constituição Estadual e art. 3º, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO;

No que tange à determinação acima, inicialmente, a PGE-PDA encaminhou por meio do processo n. 0030.277888/2019-38, o fluxograma (6922342), que demonstrou de forma sintética o mapeamento de cobrança da dívida ativa administrativa e judicial. Posteriormente, por meio do Ofício n. 14815/2019/PGE-PAF (8025245), foi encaminhado novo fluxograma que demonstra com detalhes as fases desse mapeamento (8026655).

IV – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c o art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que acompanhe e informe, **no prazo de 90 dias** contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração;

A decisão colegiada em apreço, nos itens I, II, III, estabeleceu determinações a serem cumpridas no prazo de 180 dias contados da notificação dos interessados, e o ponto IV determina que a Controladoria Geral do Estado "acompanhe e informe no prazo de 90 dias, contados do prazo para atendimento dos itens, as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração";

Nesse passo, a primeira notificação deu-se na data de 23/04/2019 e a última em 24/04/2019, conforme carimbo de recebido nos ofícios n. 0383/2019-DP-SPJ (6919146), n. 0385/2019-DP-SPJ (6919184), n. 0384/2019-DP-SPJ (6919262) e n. 224/2019/GABPRES/TCERO(6919300), processo n. 0030.278128/2019-48. Assim, o último dia do prazo para apresentação das determinações encerrou-se em 21/10/2019 e para a Controladoria Geral do Estado apresentar os resultados findou-se em 20/01/2020.

Dessa forma, em vista ao cumprimento do prazo fixado na determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado protocolou na data de 22/07/2019 o Ofício nº 1088/2019/CGE-GFA (6959708), processo n. 0030.278128/2019-48, que informou as medidas preliminares adotadas pela administração no que tange ao cumprimento do acórdão em referência e, na data de 10/01/2020, protocolou-se o Ofício nº 2189/2019/CGE-GFA que aborda as demais medidas tomadas, atendendo assim, o prazo determinado pela Corte de Contas.

V – Recomendar à Casa Civil do Governo do Estado em conjunto com a Superintendência de Contabilidade que comuniquem às instituições financeiras em que o Estado possui relacionamento para que encaminhem resposta às solicitações da auditoria, visto que estas são prestadoras de serviços ao Estado;

Informa-se que foi encaminhado à Casa Civil o Ofício n. 986/2019/CGE-GFA

(6681887), processo 0030.222254/2019-48, para conhecimento e providências quanto ao cumprimento do item acima.

Destaca-se que a Gerência de Contas Bancárias do Tesouro da SEFIN encaminhou o ofício n. 66/GCBT/SEFIN (6923094) ao Banco do Brasil, no qual

solicitou cadastro para acesso dos auditores da Corte de Contas aos saldos e extratos do BB Office Banking para assim realizarem as consultas que se fizerem necessárias à execução de seus trabalhos.

Informa-se ainda, que a Superintendência de Contabilidade- SUPER encaminha para o email 487@tce.ro.gov.br todos os extratos que são enviados pelos bancos.

É oportuno destacar que as respostas a esta determinação foram acatadas em parte pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme consta no **Acórdão APL TC 00384/20- Processo n. 01150/19** – Monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19 referente ao Processo 01147/18, o qual fora destacada no tópico dos acórdãos proferidos no exercício de 2020, pg. 27 a 30.

b) Acórdão APL-TC 00015/19- Processo n. 03732/17- TCE-RO - Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo (Exercício 2016).

Os autos que ensejaram a prolação do referido acórdão tratou-se de auditoria de conformidade realizada no Governo do Estado de Rondônia para subsidiar a análise das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual referente ao exercício de 2016, que teve como objetivo geral a avaliação da execução orçamentária e financeira quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, principalmente no que tange às regras dispostas na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). A decisão colegiada alertou e determinou algumas medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo no prazo de 30 dias a contar da notificação dos interessados.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 0015/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração, conforme documentos inseridos nos processos instaurados a fim de obter as respostas.

II – Determinar à Superintendência de Contabilidade Estadual, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c o art. 62, II, do RITCE-RO, que edite, no prazo de **30 (trinta) dias** e comprove perante este Tribunal, ato normativo estabelecendo critérios e procedimentos, em harmonia com a legislação financeira regente, para realização e cancelamento de empenhos e registro contábil de despesas realizadas em autorização orçamentária;

No tocante ao cumprimento da determinação acima, a Superintendência de

Contabilidade, por meio do Ofício nº 6491/2019/SEFIN-SUPER (7977902), processo n. 0014.109588/2019-25 informou à Corte de Contas a expedição dos roteiros de contabilização nº 006/SUPER/SEFIN/2017 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar revisado pelo Roteiro Contábil nº 005/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar (R1) e Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2019 – Contabilização de Anulação de Empenho, em 13.2.2019.

Destacou ainda que na rotina e procedimento de encerramento do exercício financeiro de 2018, foi realizada a orientação quanto a a contabilização das despesas realizadas sem execução orçamentária por meio do Ofício-Circular nº 7/2019/SEFIN-SUPER - Inscrição de Restos a Pagar e demais Obrigações Financeiras evidenciadas no Balanço Geral do Estado e no Relatório de Gestão Fiscal do Exercício de 2018, Processo SEI n. 0030.436499/2018-70.

III – Determinar à Controladoria-Geral do Estado, com fundamento no art.40, I, da Lei Complementar nº 154/96 c/c art. 62, II, do RITCE-RO, que estabeleça nas rotinas de análise prévia de despesas a consolidação de irregularidades e impropriedades detectadas para encaminhamento dessas informações a este Tribunal, comprovando perante esta Corte **no prazo de 30(trinta) dias**;

No que tange a determinação acima, informa-se que foi devidamente respondida por meio do ofício n. 427/2019/CGE-GAB, processo n. 0007.141310/2019-31, protocolado na Corte de Contas na data de 22/04/2019, doc 03268/19, inserto no processo n. 3732/17, conforme ID 756059.

Em síntese, informa-se que houve a implantação do novo modelo de Relatório das Contas Anual-RCA, no qual há um campo específico, item 10, que a unidade gestora deverá informar as principais distorções identificadas na análise prévia da despesa. O documento informa também que a CGE, por meio da Gerência de Gestão de Riscos e Monitoramento - GGRM, adotará a recomendação nos pareceres de análise prévia das despesas compreendidas na Resolução n. 1/GAB/CGE, de 23 de novembro de 2017, quanto as irregularidades praticadas pelos agentes públicos que deverão ser informadas à Corte de Contas. Assim como, oficializou às Unidades Setoriais de Controle Interno quando a adoção da referida recomendação.

Importante destacar que além dessas medidas que visam mitigar as principais irregularidades e impropriedades detectadas nos processos de análise prévia, a CGE, no âmbito de sua competência, instituiu o Sistema de Monitoramento de Apontamentos, conforme Portaria n. 37/2020/CGE-GAB (10190411), que em síntese, constitui-se de um programa no qual serão registradas todas as determinações e recomendações oriundas do controle externo e interno, ensejando um gerenciamento efetivo dos prazos, dos responsáveis e das ações implementadas.

c) Acórdão APL-TC 00211/19- Processo n. 01571/16- TCE-RO - Análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia (Exercício 2015).

O presente acórdão foi proferido em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2015. A decisão colegiada elencou algumas recomendações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico.

Diante disso, apresenta-se nas linhas abaixo as recomendações, bem como, as medidas adotadas pela administração, constantes no Processo SEI nº 0007.386138/2019-43.

II – Recomendar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Estabeleça parcerias com Institutos de Pesquisa Econômica e/ou Universidades para que adote um modelo próprio de estimativa do PIB, além da produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado;

No que tange à recomendação acima, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, manifestou-se por meio dos processos n. 0007.386138/2019-43, memorando n. 31/2021/SEPOG-GOB (0016061461), no qual, em síntese, informa que foram realizadas as seguintes atividades:

- I - criação da Coordenação de Desenvolvimento de Políticas Públicas (CDPP/SEPOG) conforme Decreto Nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021, que dentre as competências, destaca-se o inciso I, do art. 26 Seção VII, o qual: I - coordenar estudos e análises para a formulação, revisão e a avaliação de políticas públicas dos órgãos setoriais integrantes do Sistema de Planejamento. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado, em que se destaca “estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.”;
- II- vinculação da Gerência do Observatório (GOB/SEPOG) à CDPP, em que se alinham as competências, visto esse auxiliar na elaboração de estudos que visem promover políticas públicas, em que, dentre as competências pode-se destacar o inciso IV, do art. 32 do referido decreto, o qual: *IV - subsidiar a formulação de políticas públicas com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas.* Este que contempla a passagem mencionada no item anterior;
- III- a gerência realizou levantamento e tabulação de dados socioeconômicos com intuito de auxiliar na elaboração de políticas públicas. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão, em que se destaca “produção de estudos que subsidiem a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento econômico social do Estado.”

- IV- a gerência, junto a sua coordenação, já realizou uma reunião com a Fundação Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), para celebrar Termo Aditivo ao Convênio já existente entre esta instituição e a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), com intuito de ampliar as atividades realizadas, de forma a conseguir realizar modelos próprios de estimação para o PIB, em que, dentre as atividades propostas, está a utilização de cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;
- V- a gerência iniciou tratativas com docentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), a fim de celebrar um convênio de cooperação técnica, em que possam ser realizados estudos em parceria entre as duas instituições, que possam auxiliar na formulação e revisão de políticas públicas, bem como auxiliar na

construção de um método próprio de estimação do PIB, além de fornecer novos estudos à população. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;

- VI- a gerência iniciou tratativas com um mestre acadêmico economista local, pertencente ao Conselho Regional de Economia (CORECON- RO), com expertise em cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais, para auxiliar na elaboração de um método próprio de estimação para o PIB. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado;
- VII- a gerência iniciou tratativas com docentes da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto – SP, da Universidade de São Paulo (FEARP/USP), com expertise em cálculos Econométricos de Análises de Séries Temporais, para auxiliar na elaboração de um método próprio de estimação para o PIB. Assim, de forma a contemplar a letra “f” do acórdão mencionado.

b) Por analogia ao art. 3º da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU n. 01/2016, implemente, mantenha, monitore e revise os controles internos da gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público;

No que diz respeito ao item acima, a Controladoria Geral do Estado manifestou-se por meio dos processos n. 0007.386138/2019-43, ofício n. 1596/2019/CGE-GAB (8148486) e n. 0030.434874/2019-28, ofício n. 1767/2019/CGE-GOT (8582837), no qual, em síntese, informa sobre a adoção do modelo de relatório de contas anuais de gestão, modelo este a ser utilizado pelas unidades gestoras como peça integrante do dever de prestar contas na forma da

IN 13/2004 .

Houve também a publicação da portaria nº 38/2019/CGE-GAB, a qual designou equipes de trabalhos, com o intuito de orientar a elaboração do Relatório Anual de Controle Interno de Prestação de Contas de Gestão - RCA, das unidades do Poder Executivo Estadual, sendo que além da orientação as equipes ficaram encarregadas da análise dos relatórios com a finalidade de emissão de Certificado de Auditoria.

Além dessas medidas, a CGE publicou o Decreto n. 23.277, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno no qual a Controladoria Geral do Estado é o Órgão Central desse sistema e estabelece as três Linhas de Defesa.

Nessa esteira, em busca da melhoria contínua, a CGE tem implementado ações para o alcance da efetividade do gasto público nos moldes do Sistema de Controle Interno empreendido no Estado.

c) A criação da Auditoria Interna para a execução de atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização;

O Decreto n. 23.277, publicado no diário oficial do Estado de Rondônia em 16 de outubro de 2018, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Controle Interno, regulamenta e dá outras providências, prevê na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado uma gerência de fiscalização e auditoria interna, conforme arts. 24 e 25 do decreto supracitado, no qual, dentre as suas atribuições, destacam-se a elaboração do Plano Anual de Auditoria, o planejamento, coordenação, orientação e supervisão dos trabalhos de inspeção e auditoria e a emissão de relatório técnico das atividades de controle realizadas pela CGE.

d) Se o Estado estiver utilizando a prática de contabilização de servidores aposentados da educação no cômputo dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), retire do orçamento os gastos com inativos da contabilização da MDE;

No intuito de cumprir a recomendação acima, a SEDUC, por meio do Ofício n. 411/2020/SEDUC-GFP (9643322), processo n. 0007.386138/2019-43, informa que foi solicitado à Diretoria Executiva de Sistema de Pagamento que os pagamentos de rescisão de contratos, direitos trabalhistas de servidores aposentados inativos e servidores que se encontram de afastamento aguardando aposentadoria dos servidores da UG 16.0001- SEDUC, deverão ser pagos na Folha 30 da Secretaria de Estado da Educação, visando evitar descumprimento do acórdão acima mencionado e o pagamento de ações não financiáveis com o recurso destinado a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.

e) Intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa;

No que diz respeito ao item acima a PGE informou através do Ofício nº

8335/2020/PGE-PAF (0011890880) que a procuradoria de Ativos Financeiros está tomando todas as medidas necessárias ao aprimoramento da inscrição, cobrança judicial e ou administrativa, bem como administração de todos os créditos da dívida ativa do estado, nesse sentido informamos que tais medidas já foram objeto de parecer desta setorial no processo de Auditoria Operacional de Fiscalização e Cobrança do ICMS (0011893765).

III – Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, Senhor **Pedro Antônio Afonso Pimentel**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Divulgue o balanço atuarial do RPPS no Anexo de Metas Fiscais, com os valores presentes das projeções e as informações concernentes às premissas utilizadas;
- b) Adote procedimentos com o objetivo de obter avaliação atuarial com informações tempestivas a fim de subsidiar a elaboração do PLDO;
- c) Realize apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro;
- d) A observância da projeção atuarial, constante no Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias, na elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA), considerando o impacto orçamentário do resultado previdenciário, inclusive destacando a reserva orçamentária para o superávit do Plano Financeiro;
- e) Nos exercícios financeiros futuros, aprimore o sistema de planejamento, estabelecendo metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, evitem esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas. (Recomendação já exarada por meio da Decisão n. 365/2014 – Pleno, proferida nos autos do processo n. 0977/2014-TCER relativo a Gestão Fiscal do exercício de 2014);
- f) Contemple na elaboração do PPA 2020-2023 informações de desempenhos dos programas auditados, com vista ao aprimoramento dos indicadores;

A SEPOG manifestou-se quanto ao atendimento das recomendações acima por meio do ofício n. 3308/2019/SEPOG-GPG (7854518), processo n. 0007.386086/2019-

13. Em síntese, quanto ao item “a”, informa que o balanço atuarial do RPPS é publicado no anexo de Metas Fiscais da LDO desde o ano de 2018. Quanto ao item “b”, noticia que, apesar da avaliação atuarial ser elaborada pela Caixa Econômica e não ter gerência para exigir prazos, foi publicada a Lei n. 4.211, de 04 de dezembro de 2017, que teve como objetivo da avaliação ser publicada tempestivamente para subsidiar a elaboração da LDO.

No tocante ao item “c”, a SEPOG adota desde 2018 na LDO a apresentação segregada das informações atuariais concernentes a cada fundo previdenciário, capitalizado e financeiro. Quanto ao item “d”, a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 27/2021/SEPOG-GPG(0016298432), Processo SEI nº 0007.386086/2019-13, informando que desde o ano de 2018, o balanço atuarial do RPPS é publicado no Anexo de Metas Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ser observado no demonstrativo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores e que atualmente o relatório é elaborado sob responsabilidade do próprio Instituto de Previdência do Estado de Rondônia – IPERON.

No que concerne ao item “e”, a SEPOG considera o sistema de planejamento eficiente,

visto que nos exercícios de 2017 e 2018 o resultado nominal superou as metas estabelecidas. Quanto ao item “F”, afirma que as informações de desempenhos dos programas auditados, com vista ao aprimoramento dos indicadores são realizados na avaliação do PPA, em que os desempenhos de cada programa são calculados e informados.

IV - Recomendar ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ou a quem vier substituí-lo, que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e se pronuncie sobre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, principalmente, sobre a despesa com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais, assim como outros demais indicadores;

Quanto ao mencionado no item supracitado, a Controladoria Geral do Estado, bimestralmente e quadrimestralmente, realiza a análise do RREO e RGF respectivamente, conforme recomendação da corte de contas no processo 2004/2016 TCE/RO.

Quanto a despesa com pessoal, anexo I do RGF, quadrimestralmente analisa-se o cumprimento dos limites legais estabelecidos no art. 20, inciso II da LRF (limite máximo), no parágrafo único do art. 22 da LRF (limite prudencial) e inciso II do §1º do art. 59 da LRF (limite de alerta), com o fito de verificar se o Poder Executivo cumpre a norma estabelecida. Os relatórios citados encontram-se disponíveis no processos n. 0007.095699/2018-55.

V - Recomendar ao atual gestor da Secretaria de Estado de Finanças, Senhor **Luis Fernando Pereira da Silva**, ou a quem vier substituí-lo, que em conjunto com a Superintendência de Contabilidade do Estado de Rondônia disponibilize à Controladoria-Geral do Estado de Rondônia em lapso temporal razoável as peças que formam o Balanço Geral do Estado com o objetivo de exarar opinião, assim como estabelecer através de ato normativo os prazos razoáveis para encaminhamento das peças à CGE com objetivo de cumprir o propósito;

Em cumprimento da presente recomendação, a Superintendência de Contabilidade, por meio do memorando n. 403/2019/SEFIN-SUPER, inserto no processo n. 0007.384831/2019-81, informou que o prazo para envio das peças que formam o Balanço Geral do Estado será definido no Decreto de Encerramento do Exercício de 2019.

Assim, foi estipulado o prazo de 16 de março de 2020 para envio dessas peças, conforme dispõe o item XXII do anexo I do Decreto n. 24.367, de 16 de outubro de 2019.

d) Decisão DM-130/2019-GCBAA- Processo n. 02077/2019- TCE-RO –Apuração dos valores relativos aos repasses financeiros duodecimais, referentes ao mês de julho de 2019.

A presente decisão trata-se de procedimento de Acompanhamento da Receita Estadual, relativo a arrecadação realizada no mês de junho de 2019, instaurado com fundamento na Instrução Normativa n. 48/2016-TCE-RO, com o objetivo de apurar o montante dos repasses financeiros duodecimais a serem efetuados pelo Poder Executivo aos

demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia, até o dia 20 de julho de 2019.

Dentre as determinações exaradas na presente decisão, apenas os itens I e IV foram atribuídos ao Poder Executivo. Assim, serão abarcadas logo abaixo as medidas adotadas no tocante a essas duas determinações.

I – Determinar, com efeito imediato, ao Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, ou quem lhe substitua, que realize os repasses financeiros aos demais Poderes e Órgãos Autônomos dos valores dos duodécimos referentes ao mês de julho de 2019, observando a seguinte distribuição:

Poder/ Órgão Autônomo	Coefficiente (a)	Duodécimo (b) = (a) x (Base de Cálculo R\$ 428.776.632,53)
Assembleia Legislativa	4,79%	20.538.400,70
Poder Judiciário	11,31%	48.494.637,14
Ministério Público	5,00%	21.438.831,63
Tribunal de Contas	2,70%	11.576.969,08
Defensoria Pública	1,34%	5.745.606,88

Fonte: Tabela 9 - Apuração dos valores correspondentes aos repasses financeiros a serem efetuados aos Poderes e Órgãos Autônomos

IV – Determinar, via ofício, ao Secretário de Estado de Finanças, Senhor Luís Fernando Pereira da Silva, ou quem lhe substitua legalmente, que apresente a esta Corte, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do conhecimento desta decisão, informações sobre o detalhamento dos registros contábeis relativos a arrecadação da receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários (somatória das Fontes de Recursos 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários, 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde, 0112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e 0133 - Remuneração de Depósitos Bancários), conforme art. 11, §§1º, 3º e 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual n. 4.337/2018), bem como sobre as Fontes 0147 – recursos de Contingenciamento Especial e 1100 – Recursos Ordinários – Contrapartida (**Remuneração de Depósitos Bancários**), disposto no art. 5º, § 4º, da Lei Orçamentária (Lei Estadual n. 4.455/2019), ainda adote as medidas necessárias visando o envio mensal de Notas Explicativas, de modo a esclarecer a divergência apontada pela Unidade Técnica desta Corte, sob pena de, não o fazendo, ensejar aplicação da sanção prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996.

No que toca à presente demanda, a resposta foi encaminhada à Corte de Contas por meio do Ofício n. 4767/2019/SEFIN-SUPER, processo n. 0030.306869/2019-26, no qual, em síntese, noticia que a apuração realizada pela SUPER no que tange a base de cálculo para compor os repasses aos poderes de julho/2019 foi com base na receita arrecadada de junho/2019, de acordo com as diretrizes da Lei n. 4.337/2018, art. 11, § 5º, bem como a Instrução Normativa 48/2016/2016-TCE-RO.

Informa ainda, esclarecimentos sobre o detalhamento dos registros contábeis da Arrecadação da Receita Fonte/Destinação 0100 - Recursos do Tesouro/Ordinários apurados pela Superintendência de Contabilidade e disponibilizado no site www.contabilidade.ro.gov.br/NetDiver.

e) Decisão DM 0288/2019-GCJEPPM- Processo n. 00760/17- TCE-RO – Auditoria

Operacional da Receita Estadual – Eixo Renúncias de Receitas.

A presente decisão foi proferida nos autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações e das recomendações impostas no âmbito de auditoria operacional na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, tendo como objetivo apreciar de que maneira a concessão de incentivos fiscais tem afetado a arrecadação da receita do Estado de Rondônia, especialmente no que diz respeito ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – eixo renúncia de receitas, conforme constou do Acórdão APL-TC 00279/16, proferido no processo n. 01264/15.

No que tange as determinações destacadas na decisão, apresenta-se as medidas parciais adotadas para o cumprimento integral do acórdão, tendo em vista que o prazo fataldar-se-á em 08/05/2020.

III – Reiterar e prorrogar o prazo por 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, para cumprimento dos itens II-a; II-b; II-c; II-d; III-b; III-c; V-c; VI-d; VI-e; VI-f; VI-i; e VI-j; do Acórdão APL-TC 00279/16.

A presente demanda desenvolve-se nos autos de n. 0030.541088/2019-86, conforme memorando n. 3/2020/SEFIN-CONSIT (9837164), no qual são debatidos os itens da determinação, bem como, as medidas já tomadas pela SEFIN. Após o cumprimento integral da determinação e esgotamento do prazo, será encaminhado ao Tribunal de Contas todas as providências tomadas.

IV – Determinar ao Chefe do Poder Executivo, na pessoa do Governador Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, II, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, providências com vistas a implementação e manutenção de gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização do processo de concessão de incentivos fiscais, por estar em desacordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO.
V – Recomendar que, para o cumprimento do item anterior, o Chefe do Poder Executivo conte com o apoio da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, na pessoa do Superintendente Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ou quem o substitua, em conjunto com a Controladoria Geral do Estado - CGE, na pessoado Controlador Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ou quem o substitua, nos termos sugeridos pela unidade técnica.
(...)

VIII – Dar ciência ao Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ou quem o substitua, e ao Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ou quem o substitua, sobre a fragilidade do processo de concessão de incentivos fiscais, que não possui controles internos desenhados e implementados suficientes para endereçar o risco de fraudes, comvistas à adoção de providências internas para implementação de controles compensatórios para prevenir e detectar a ocorrência de fraudes na concessão de benefícios fiscais.

IX - Dar ciência ao Governador do Estado, Marcos José Rocha dos Santos, CPF 001.231.857-42, ao Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, Sérgio Gonçalves da Silva, CPF 390.496.472-00, ao Controlador Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ao Secretário de Finanças Estadual, Luis Fernando Pereira da Silva, CPF 192.189.402-44 e ao Chefe da Casa Civil, José Gonçalves da Silva Junior, CPF 794.285.332-20, ou quem os substituam, sobre as deficiências estruturais no

ambiente de controle do processo de concessão de incentivos fiscais, que não são suficientes para assegurar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais.

As determinações e recomendações acima refere-se as atividades inerentes a Superintendente Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura – SEDI, no qual a demanda desenvolve-se por meio do processo n. 0030.541088/2019-86, estartado pela SEFIN.

Tendo em vista que a Controladoria Geral do Estado deve dar apoio à SEDI quanto ao cumprimento da decisão, conforme item V, foi encaminhado o ofício n.268/2020/CGE-GAP (10256800), processo n. 0007.545210/2019-81, o qual solicita informações atinentes às determinações do TCE, e, por meio do despacho SEDI-CI (0010686774) a Superintencia informa as medidas adotadas.

No tocante aos itens IV e V, informa que foi criado o fluxograma visando a padronização, uniformização, economicidade e celeridade dos ritos procedimentais, como objetivo realizar o controle nos processos de concessões de incentivos fiscais, conforme Portaria n°. 52 de 19 de fevereiro de 2020, publicada no DOE, Edição 36, pag. 76 à 82.

Quanto ao item VIII, informa que está em fase de aprovação o fluxograma referente ao setor de Controle Interno desmostrando as etapas, prazos e procedimentos quanto as análises da formalização e dos ritos procedimentais adotados, referente aos processos de concessões de incentivos fiscais.

Informa-se que as atividades estão em andamento, tendo em vista que ainda não encerrou o prazo para a apresentação das medidas adotadas, todavia, tão logo sejam finalizadas, será iformado à corte de Contas.

VI – Determinar à Controladoria Geral do Estado – CGE, na pessoa do Controlador Francisco Lopes Fernandes Netto, CPF 808.791.792-87, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/196, que adote, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da notificação desta decisão, providências com vistas a incluir no planejamento anual fiscalização dos atos de concessão de incentivos fiscais, em razão da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI) não dispor de estrutura adequada e suficiente para implementar sistema de controle interno eficaz para assegurar a conformidade dos atos de concessão de incentivos fiscais.

Em vista ao cumprimento da determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado incluiu no Plano Anual de Auditoria Interna-PAAI, exercício 2020, como objetivo específico, verificar os atos de concessão de incentivos fiscais da SEDI, conforme o item IV, do art. 3º da Portaria n. 51, de 10 de março de 2020, a qual foi atualizada por meio da Portaria nº 230 de 07 de dezembro de 2020.

A presente demanda está em andamento, sendo conduzida no processo SEI 0007.441122/2020-44 e encontra-se com o levantamento preliminar concluído com a elaboração do Relatório de Fiscalização CGE-GFA (0015510046), o qual apresenta a seguinte proposta de encaminhamento para continuidade dos trabalhos de auditoria:

54. Diante do exposto no decorrer deste relatório, com base nos procedimentos e técnicas aplicadas, bem como nos itens levantados, apresenta-se as seguintes propostas de encaminhamento: - Ao Controlador Geral do Estado: • Definir equipe para realizar auditoria de conformidade nos atos de concessão de incentivos fiscais da Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura (SEDI), em atenção ao item IV da Decisão Monocrática n. 0288/2019 (0014462922) GCJEPPM, considerando os dois eventos de risco levantados: "ER1 - Concessão de incentivos fiscais em percentual a maior ou a menor" e "ER2 - Concessão de incentivos fiscais a empresas que não atendam aos requisitos do benefício".

VII – Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, na pessoa do Secretário Pedro Antônio Afonso Pimentel, CPF 261.768.071- 15, ou quem o substitua, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual nº 156/1996, que adote providências com vistas à elaborar projeto de lei orçamentária contendo o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, por estar em desacordo com o art. 165, §6º, da Constituição Federal, c/c art. 5º, II, da LRF.

No que tange à determinação acima, a SEPOG manifestou por meio do Ofício n. 288/2020/SEPOG-GAB, processo n. 0030.541088/2019-86, no qual informa que o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, está disponível no Relatório Renúncia de Receita Tributária da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia, disponível no processo 0035.420205/2019-29 e no site da SEFIN-RO (https://www.sefin.ro.gov.br/lista.jsp?tipo=informacoes_economicas).

Informa ainda que foi enviada a minuta de Projeto de Lei para a inclusão do quadro de Efeito Regionalizado da Renúncia de Receita sobre as Receitas e as Despesas na Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária de 2020) - 0035.007510/2020- 62.

f) Acórdão APL-TC 00304/19- Processo n. 03446/17-TCE-RO - Auditoria de conformidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016).

O acórdão mencionado teve como objetivo subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio e das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia para fins de julgamento pelo TCE. A decisão colegiada determinou medidas a serem tomadas pelo executivo estadual no intuito de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico do TCE-RO.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL TC 00304/19, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II. Determinar ao atual Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, ou a quem vier lhe substituir, nos termos do art. 40, inciso I, da Lei Complementar n. 154/96 c/c art. 62, inciso II, do Regimento Interno, a adoção das seguintes medidas:

a) que adote providências na Controladoria-Geral do Estado – CGE, com vistas a idealização e implementação de atividade de controle relacionados às

b) contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON inclusive nos casos de demora relacionados aos processos de inativação dos servidores, assim como a adoção de outras ações que possam fortalecer o sistema de controle interno no que se refere às obrigações previdenciárias;

c) que institua com a urgência necessária a Gestão de Risco relacionada ao equilíbrio financeiro e atuarial do Sistema Previdenciário Estadual, em observância às disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal;

Em relação as determinações retrocitadas, a Controladoria Geral do Estado encaminhou por meio do processo sei 0007.092679/2020-47, o Ofício nº 344/2020/CGE-GAP (0010430453) ao Iperon, que, em resumo, solicita que seja informada as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima, em resposta, o instituto de previdência informou que vem passando por uma fase de significativas mudanças no que diz respeito a modernização da gestão na adoção de melhores práticas de governança, fortalecimentos dos controles e implantação da gestão de riscos no âmbito de atuação desta autarquia, com fito de alcançar seus objetivos institucionais, sobretudo no que se refere à eficiência, eficácia e efetividade do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Rondônia e ainda relacionou algumas ações promovidas para o alcance dos resultados almejados, que serão elencadas a seguir:

Ações	Evidências
Certificação do Pró-Gestão	Processo SEI nº. <u>0016.065168/2019-18</u> ; Certificação Pró Gestão (anexo); Portaria de Constituição do Grupo de Trabalho (4759006)
Manualização e Mapeamento dos processos Previdenciários	Processo SEI nº. <u>0016.134832/2019-78</u> (Portaria de aprovação dos manuais e mapeamento)
Contratação da consultoria para elaboração do Plano Estratégico e Gestão de Risco	Processo SEI nº. <u>0016.385056/2019-72</u>
Implantação do sistema de controle interno com base nas três linhas de defesas	Processo SEI nº. <u>0016.510928/2019-47</u>
Contratação de empresa especializada de consultoria atuarial	Processo SEI nº. <u>0016.138346/2018-48</u>
Contratação do novo sistema de Gestão previdenciária	Processo SEI nº. <u>0016.446566/2019-23</u>
Posse novos servidores	Processo SEI n. <u>0016.185499/2018-84</u>

g) Parecer Prévio PPL-TC 00017/19 - Processo 01964/15 - Prestação de Contas do Chefe

do Poder Executivo Estadual (Exercício de 2014).

O Parecer Prévio em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício de 2014, na qual o Tribunal de Contas do Estado de pontua algumas recomendações ao Poder Executivo Estadual, a saber:

1. Recomendar ao Poder Executivo Estadual que aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

Em atenção ao item “1” a SEPOG manifestou-se através da Informação nº 28/2021/SEPOG-GPG (0016303518), Processo SEI nº 0007.060335/2021-50, explicando

que o controle das receitas arrecadadas e despesas empenhadas é feito sistematicamente pela Gerência de Execução Orçamentária - GEO, por meio de painéis e controle diário utilizando relatório do Diveport, Siplag e Observatório, além de outros controles internos. Isso visa melhorar o acompanhamento da execução das despesas e da arrecadação das receitas, evitando um possível déficit financeiro.

Ressaltando que, no exercício de 2020, foram publicados dois Decretos de contingenciamento de despesas (nº 25.108 e nº 25.543), que visaram orientar as Unidades Orçamentárias a despenderem recursos somente em ações essenciais ao funcionamento do Estado e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como estabeleceram vedações para alguns tipos de gastos. Assim, resta claro que esta Secretaria está atenta e realiza as ações necessárias para manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário do Estado.

2. Recomendar ao Iperon, na qualidade de Gestor do Fundo Previdenciário Capitalizado, que aprimore os processos de trabalho e os controles internos relacionados a conciliação bancária, a fim de que os registros contábeis representem fielmente a posição dos investimentos, em atenção aos princípios da Confiabilidade e Fidedignidade estabelecidos pela Resolução CFC 1.132/2008;

Em atenção ao item “2” o IPERON manifestou-se por meio do Ofício nº 265/2021/IPERON-GAB (0016293900), Processo Sei nº 0007.060335/2021-50 e 235/2021/IPERON-AUDIPREV (0016232495), exarado pela Auditoria Geral do Instituto, esclarecendo que, no se refere as conciliações bancárias a auditoria interna promove mensalmente a análise dos saldos contábeis e confronta com os saldos das disponibilidades financeiras constantes nos extratos bancários de todas as contas pertencentes às respectivas UGs, bem como os saldos constantes no relatório de apuração do resultado financeiro da consultoria SMI Investimentos.

3. Recomendar ao Poder Executivo que promova a inclusão no Balanço Geral do Estado de nota explicativa contemplando os critérios utilizados na elaboração das demonstrações contábeis

para reconhecimento do Passivo Atuarial, de forma a permitir a devida transparência para a situação financeira e atuarial do RPPS, em observância à Resolução CFC 1.133/2008 e ao princípio da publicidade insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

Em atenção ao item acima a SEFIN manifestou-se através do Ofício nº 1809/2021/SEFIN-SUPER (0016506080), esclarecendo que as informações estarão presentes em Notas Explicativas acostadas ao Balanço Geral do Estado do exercício de 2020, bem como informando que durante o exercício de 2020 esta Superintendência de Contabilidade publicou o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020, bem como editou a Instrução Normativa nº 002/2020/SEFIN-SUPER, ambos com foco no registro do passivo atuarial do Fundo Financeiro, que sabidamente serão custeados pelo Poderes e Órgãos ao término do saldo em caixa do referido fundo.

Ressaltando que o Relatório Técnico das Contas de Governo de 2018 trazem de forma clara a aceitação da contabilização da Provisões Matemáticas conforme Nota Técnica do CONAPREV - Contabilização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

4.Recomendar à Secretária de Estado de Planejamento,Orçamento e Gestão que contemple no processo de elaboração do PPA, a reavaliação das informações de desempenho dos anos anteriores, com vistas ao aprimoramento do conjunto de indicadores e metas constantes do Plano Plurianual.

7. Recomendar à Secretaria de Estado do Planejamento que para a fixação das metas de resultado seja observada a trajetória da receita e da despesa dos exercícios anteriores para maior acurácia das estimativas realizadas.

Com relação ao item “4” a SEPOG, manifestou-se através da Informação nº 28/2021/SEPOG-GPG (0016303518), Processo SEI nº 0007.060335/2021-50 informando que durante o processo de revisão do Plano Plurianual a secretaria revisa os programas e seus indicadores, bem como as ações e suas metas físicas, atribuindo-se da ferramenta SIPLAG o qual consolida e edita as informações referentes à elaboração do planejamento e orçamento governamental. Este é um processo de melhoria contínua, que visa a uma representação cada vez mais real do planejamento de cada Unidade Orçamentária.

Ademais quanto ao item “7” a SEPOG informou que a elaboração das metas anuais, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é pautada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e que para realizar os cálculos dessas metas a secretaria utiliza informações da Secretaria de Estado de Finanças, índices de variação histórica das despesas, por categoria econômica e grupo natureza de despesa e índice de variação de preços. Ressaltamos, porém, que há um grande lapso temporal

entre a elaboração da LDO em abril do ano anterior ao ano em análise e o fim do exercício deste ano. Nesses 20 meses, ocorrem atualizações nas estimativas de receita, mudanças de planejamento das ações de governo, que provocam alterações na distribuição das despesas e materialização de riscos fiscais, previstos no Anexo de Riscos Fiscais. Assim, embora as metas sejam fixadas utilizando-se uma metodologia, todas essas alterações citadas podem gerar variações no resultado, comparado com os valores inicialmente projetados.

4.3.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2018

a) Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013.

O acórdão em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício 2013, no qual, dentre as deliberações, determinou a saber:

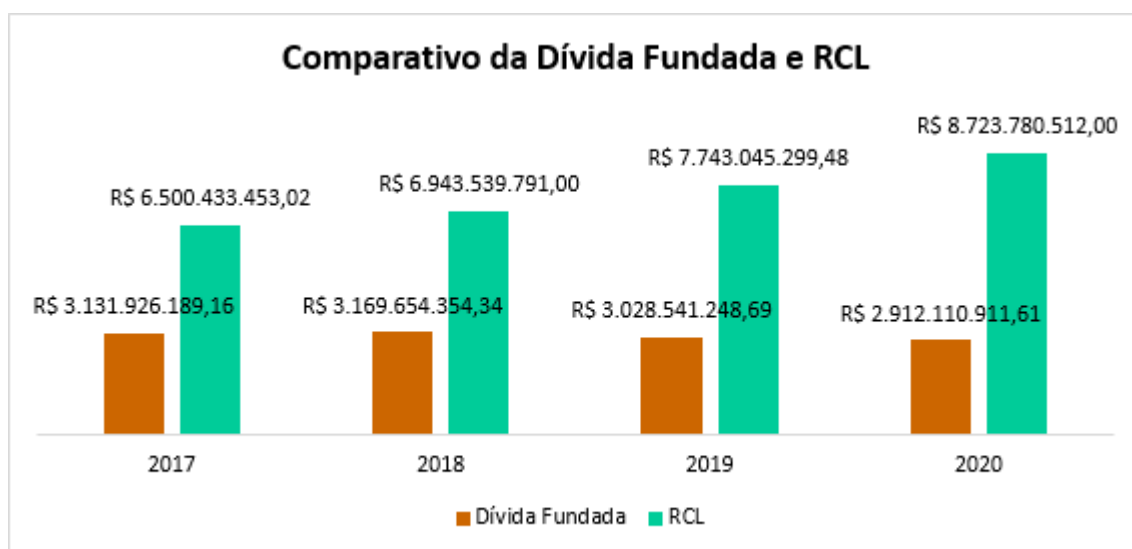
II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Adote metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

No que diz respeito ao item acima a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG informa através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), processo n. 0007.063732/2021-83, que anualmente a secretaria, elabora, revisa e atualiza os manuais de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual com base na legislação vigente e também no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, Manual Técnico do Orçamento - MTO e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. A secretaria tem buscado apoiar as UOs nos seus planejamentos e vem disponibilizando conteúdos, manuais, vídeos e pessoal nessa tarefa. A SEPOG realizou 10 audiências públicas uma em cada região estratégica do Estado buscando dar voz ao povo e cumprindo o que determina a Constituição Federal, garantido a participação popular no período de elaboração do Plano Plurianual (2020-2023) e o relatório com as demandas das audiências públicas foi publicado no site da secretaria para subsidiar a elaboração de programas e ações conforme os anseios da sociedade. Como meio para a participação popular, as demandas também foram captadas através do aplicativo "SEPOG Participativa". Outrossim, também são realizadas audiências públicas anualmente para a elaboração da LOA e LDO.

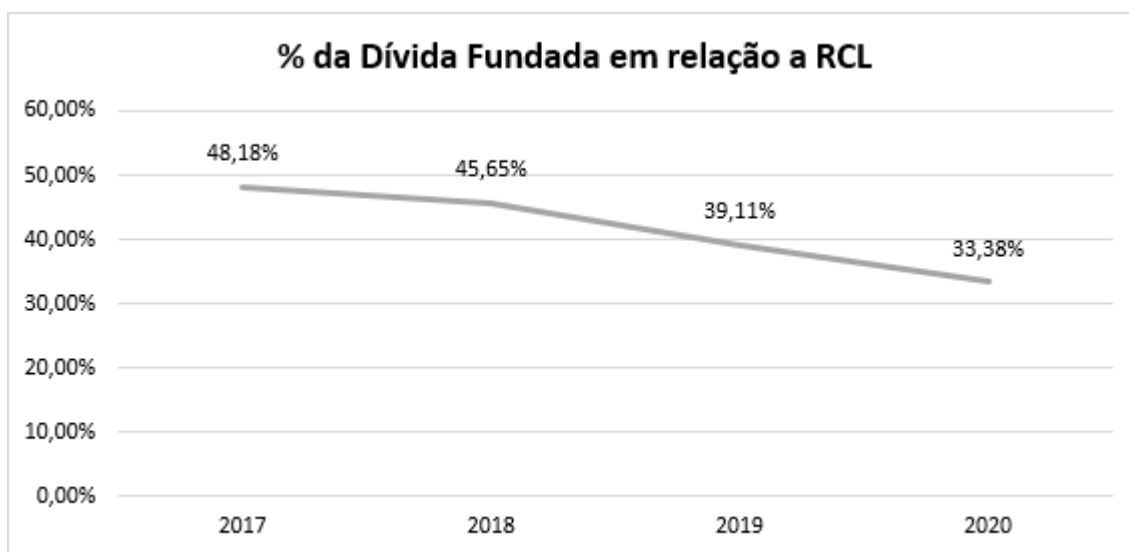
- b) Adote medidas preventivas e corretivas de riscos de endividamento e desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas, em atendimento ao disposto nos artigos 1º, §1º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/64. A fim de evitar a reincidência no déficit de execução orçamentária;

Em relação item "b", a SEFIN informa através do através do Memorando nº 379/2021/SEFIN-GCDP (0022844025), encaminhado pelo Ofício nº 12845/2021/SEFIN-ASTEC (0022960986), que ao observar a Dívida Fundada do Anexo 16 da Lei n. 4.320/64 em comparação com a Receita Corrente Líquida dos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020, percebem que o saldo da Dívida Fundada apresentada no referido demonstrativo tem uma tendência de queda, enquanto que a RCL tem uma tendência de alta, conforme gráfico abaixo:



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

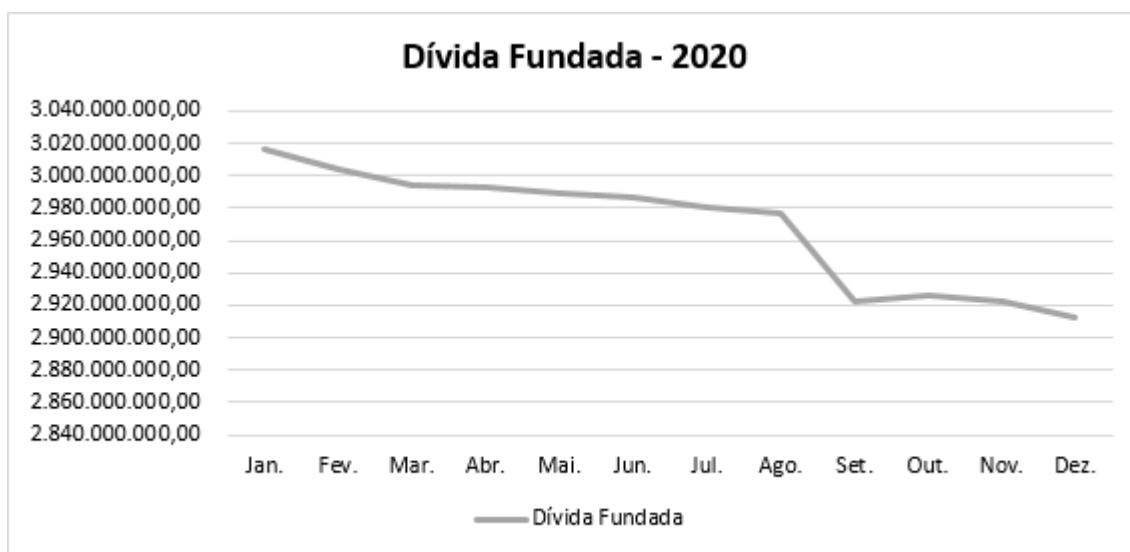
Por sua vez, ao comparar a proporção do saldo da Dívida Fundada do Anexo 16 (Lei n. 4.320/64) em relação a Receita Corrente Líquida, percebe-se que o percentual diminui em relação ao período anterior, ficando abaixo dos 35%.



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

Em relação ao exercício de 2020, nota-se que o saldo devedor consolidado - Anexo 16 da Lei n. 4.320/64 constante no processo SEI (0030.146218/2020-12) - reduziu no período analisado (janeiro a dezembro). Em 31 de dezembro, o saldo encerrou no montante de R\$

2.912.110.911,61 (dois bilhões, novecentos e doze milhões, cento e dez mil novecentos e onze reais e sessenta e um centavos) (ID 0015631935).



Fonte: NetDiver/SIAFEM.

Ressalta-se que, embora com a suspensão do pagamento do CT0270010 - BERON Lei n. 9.496/97 - fundamentada na Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 (em decorrência da COVID-19), a amortização das outras dívidas tiveram impacto significativo na composição da Dívida Fundada, além das seguintes quitações:

- CT 0270092 - IPERON 02756/2013 - Quitação por antecipação, do termo de acordo e confissão de débitos previdenciários - CADPREV n. 02756/2013, conforme Ofício n. 4329/2020/SEFIN-GCDP (0012639129), processo SEI (0030.065199/2019-82), em setembro de 2020.

- CT 0270101 - IPERON 0751/2016 - Quitação por antecipação, do termo de acordo e confissão de débitos previdenciários - CADPREV n. 00751/2016, conforme Ofício n. 5512/2020/SEFIN-GCDP (0013504401), processo SEI (0030.065199/2019-82), em setembro de 2020.

- CT 0270088 - BERON REFIS - Quitação por antecipação, do saldo devedor do REFIS-BERON conforme relatório de proposta de quitação (0014039624), processo SEI (0030.405425/2020-14), em dezembro de 2020.

- CT 0270089 - CEPRORD REFIS - Quitação por antecipação, do saldo devedor do contrato REFIS-CEPRORD conforme relatório de proposta de quitação (0014039683) processo SEI (0030.405425/2020-14), em dezembro de 2020.

Verifica-se, portanto, que o endividamento do Estado de Rondônia encontra-se decrescente no período analisado, conforme pode ser observado também no Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal, do 3º Quadrimestre de 2020 (0022844065), publicado no endereço eletrônico:

<https://www.transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoId=SsiQaf5Sn592VA225XNmfuDfJASo4ZaudkYUFwxqlC5MkC__lXD2iBmwVSRgoGQuARfn2bz5oSG-9rOPh5FfK6OF-v7XdGNOpb5F7s6m6lQ3QU4L>.

c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - item 4.6.

d) Abstenha-se de utilizar-se de recursos vinculados para fazer frente a despesas diversas daquelas a que estão destinadas, tendo em vista que tal prática ofende frontalmente o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC n. 101, de 2000;

Em atenção ao item ‘d’ a SEPOG através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), Processo SEI nº 0007.063732/2021-83 comunica que atualmente, os Órgãos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, não fazem as práticas descritas nestes termos.

e) Aperfeiçoe as rotinas e procedimentos para, sistematicamente, verificar, na execução orçamentária, o comportamento das despesas empenhadas comparativamente com as receitas arrecadadas e a disponibilidade de recursos livres, visando a proceder, quando necessário, o contingenciamento das despesas e da movimentação financeira;

No tocante a alínea ‘e’ o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, comunica através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), em conjunto com a Gerência de Informática e a Gerência do Obser da mesma unidade desenvolveram painéis de Business Intelligence - BI para realizar o devido acompanhamento dos seguintes cenários: Despesas Gerais e específicas do Estado; Tetos dos Gastos em conformidade com os índices vigente (atualizados); Acompanhamento da Folha de Pagamento do Poder Executivo e suas variações no decorrer dos últimos 3 anos; Demonstrativo da Receita Arrecadada em relação a Receita Prevista x as Despesas Empenhadas em relação a Dotação Total; e Alterações Orçamentárias entre Unidades Orçamentárias Diferentes e nas mesmas Unidades Orçamentárias.

Realiza ainda, por meio da Gerência de Execução Orçamentária - GEO da referida Secretaria, estudos periódicos tendo por base o Sistema de Apoio a Alterações Orçamentárias e Financeiras - SIAOF, por meio do qual observa-se, na execução orçamentária, o comportamento das receitas arrecadadas comparativamente com as despesas empenhadas, para adotar as providências necessárias para contingenciar as dotações, caso ocorra frustração de receitas, com supedâneo no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

f) Adote medidas corretivas e preventivas que solvam efetivamente o endividamento do Estado, para que não haja comprometimento das finanças públicas do Estado;

Em relação item "f", a SEFIN segue o mesmo exposto para o atendimento do item "b", do Acórdão APL-TC 00215/18.

g) Demonstre contabilmente, de forma detalhada, a movimentação financeira dos precatórios (saldos, ingressos, baixa e atualizações) nas Prestações de Contas futuras a ser apresentadas ao Poder Legislativo e enviada a esta Corte de Contas;

Para demonstração do solicitado na alínea "g", a SEFIN através do Memorando nº 379/2021/SEFIN-GCDP (0022844025), apresentou os dados relativos a Unidade Gestora 140002 (RS-SEFIN), constante no processo SEI (0030.169442/2020-74), a seguir:

Saldo Inicial de 2020	Ingressos	Atualizações e juros	Baixas	Saldo Final de 2020
1.527.565.316,16	34.401.538,68	859.763.534,15	-194.078.015,17	2.227.652.373,82

h) Determine à CONTABILIDADE-GERAL DO ESTADO que, quando da elaboração dos Demonstrativos Contábeis elabore Notas Explicativas, que são obrigatórias para complementar informações contábeis, necessárias para esclarecimentos dos órgãos fiscalizadores e da sociedade, na forma exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP e pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público (NBC-TSP).

Quanto ao item 'h', foi evidenciado nos BGE as notas explicativas visando suprir o determinado, encontram-se nos endereços abaixo:

BGE 2017 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2018/05/Exerc%C3%ADcio-2017-Balan%C3%A7o-Geral-Volume-1.pdf>

BGE 2018 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2019/05/BalancoGeral-2018-Volume1.pdf>

BGE 2019 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2020/04/BalancoGeral-2019-Volume1.pdf>

BGE 2020 - <http://contabilidade.ro.gov.br/data/uploads/2021/04/Balan%C3%A7o-Geral-do-Estado-de-Rondonia-2020-Volume-I.pdf>

Procedimentos startados para elaboração da nota BGE 2021 - Processo SEI nº 0030.235376/2021-19.

III – Determinar ao atual Gestor da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, Senhor George Alessandro Gonçalves Braga, oua quem vier substituí-lo, que:

a) Adote providências com vistas a adequar a meta fiscal da receita prevista à realidade do Estado, sobretudo em relação à reprogramação da previsão de arrecadação da receita;

b) Adote providências a fim de aprimorar o sistema de planejamento, estabelecendo

metas fiscais tecnicamente realistas e que, no decorrer do exercício, aumente os esforços necessários para assegurar o cumprimento de tais metas;

c) Adote providências a fim de cumprir as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, com vistas a evitar a elevação do endividamento público;

d) Adote providências com vistas a estabelecer esforços por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização satisfatória dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual-PPA, evitando que, em exercícios futuros, seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas fiscais e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

e) Implemente procedimentos, rotinas e ações de planejamento, monitoramento, avaliação e correção destinadas a melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, a fim de identificar os pontos vulneráveis e adotar as providências necessárias a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental;

f) Implemente controle de medidas voltadas a abertura de créditos adicionais verificando a devida disponibilidade financeira.

No que diz respeito aos itens “a”, “b” e “c” a SEPOG informa através do Ofício nº 4468/2021/SEPOG-GPG (0022967015), Processo SEI nº 0007.063732/2021-83 que, a elaboração das metas anuais, do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), é pautada pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN. Para realizar os cálculos dessas metas, esta Secretaria utiliza informações da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, índices de variação histórica das despesas, por categoria econômica e grupo natureza de despesa e índice de variação de preços. Ressaltando, porém, que há um grande lapso temporal entre a elaboração da LDO em abril do ano anterior ao ano em análise e o fim do exercício. Nesses 20 meses, ocorrem atualizações nas estimativas de receita, mudanças de planejamento das ações de governo, que provocam alterações na distribuição das despesas e materialização de riscos fiscais, previstos no Anexo de Riscos Fiscais. Assim, embora as metas sejam fixadas utilizando-se uma metodologia, todas essas alterações citadas podem gerar variações no resultado, comparado com os valores inicialmente projetados.

Ressalta ainda que, a fim de cumprir as metas fiscais, a Secretaria controla sistematicamente as receitas arrecadadas e despesas empenhadas. Além disso, no exercício de 2020, foram publicados dois Decretos de contingenciamento de despesas (nº 25.108 e nº 25.543), que visaram orientar as Unidades Orçamentárias a despenderem recursos somente em ações essenciais ao funcionamento do Estado e ao enfrentamento da pandemia do COVID-19, bem como estabeleceram vedações para alguns tipos de gastos. Assim, resta claro que a SEPOG está atenta e realiza as ações necessárias para o cumprimento das metas fiscais, previstas na LDO.

Sobre o item “d” a secretaria informa ainda que, desde a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 (Lei nº 4.535/2019), há no corpo uma seção específica

que trata sobre Monitoramento e Avaliação físico e financeiro dos programas e ações desenvolvidas no âmbito estadual. O monitoramento é realizado quadrimestralmente e a avaliação anualmente. Ambos relatórios estão disponibilizados no site da SEPOG e as Unidades Orçamentárias (UO) são notificadas via ofício quanto às correspondentes execuções. Na referida seção há dispositivos que tratam de restrições às unidades que não informarem os dados e informações dos objetos de execução em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação. Tal ação tem finalidade de dar transparências aos gastos públicos e gerar informações para a retroalimentação do processo de planejamento governamental.

Em relação ao item “e” o Órgão Central do Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de melhorar os indicadores de cumprimento das metas de execução dos programas e ações previstas no PPA, adotou as medidas necessárias para a superar as deficiências que prejudicam o alcance das metas e objetivos previstos nos instrumentos de planejamento governamental. Esta Secretaria buscou reunir-se com os técnicos de planejamento das Unidades Orçamentárias, orientando acerca dos ajustes do PPA, apresentando as metodologias previstas no manual de elaboração, publicado no site da SEPOG.

Para o atendimento da alínea “f”, de maneira a controlar medidas voltadas a abertura de créditos adicionais, buscando aprimorar a execução do planejamento, a referida Secretaria passou a adotar critérios mais rígidos de controle. Sendo estes: Interação com as unidades orçamentárias, para que na elaboração da Lei Orçamentária seja fidelizada a execução do planejado no Plano Plurianual; Criação do relatório para que a Gerência de Execução Orçamentária - GEO acompanhe as alterações solicitadas, bem como a orientação às Unidades quanto ao excessivos número de alterações; Criação de dispositivos na LOA que limitam os remanejamentos por meio de decreto, em até 20% da dotação da Unidade Orçamentária, dificultando assim as alterações, ao impor que para ultrapassar esses 20%, seja apenas mediante Projeto de Lei; e a impossibilidade de remanejamentos de despesas com pessoal e encargos sociais, se não por autorização legislativa.

Essas e outras ações têm sido desenvolvidas como apoio às unidades setoriais para que se tenha uma compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável, Plano Estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias. Além disso, realizou uma reforma administrativa (Decreto nº 25.773, de 28 de janeiro de 2021) para se adequar às demandas internas e externas de planejamento, orçamento e gestão governamental.

IV – **Determinar** ao atual Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor **Francisco Lopes Fernandes Netto**, ou a quem vier substituí-lo, para que bimestralmente e quadrimestralmente (conforme o caso), examine e emita relatório técnico sobre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e sobre o Relatório de Gestão Fiscal, mormente, sobre as deduções realizadas na despesa bruta com pessoal, aferindo a legalidade e a legitimidade de cada parcela deduzida do cômputo para apuração da despesa líquida com pessoal, para fins de aferição dos limites legais; e, inclusive, quando se referir ao RGF do último quadrimestre da gestão do Governador, se manifeste técnica e fundamentadamente sobre o atendimento dos arts. 21 e 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (quando for o caso).

Em relação ao mencionado no item acima, a Controladoria Geral do Estado, bimestralmente e quadrimestralmente, realiza a análise do RREO e RGF respectivamente, conforme recomendação da corte de contas. Os relatórios citados encontram-se disponíveis no processo n. 0007.095699/2018-55, referente ao exercício de 2018 até 2021.

Quanto a despesa com pessoal, anexo I do RGF, analisa-se quadrimestralmente o cumprimento dos limites legais estabelecidos no art. 20, inciso II da LRF (limite máximo), no parágrafo único do art. 22 da LRF (limite prudencial) e inciso II do §1º do art. 59 da LRF (limite de alerta), com o fito de verificar se o Poder Executivo cumpre a norma estabelecida.

Tal determinação também foi abordada no Acórdão APL-TC 00211/19- Processo n. 01571/16-TCE-RO emitido no processo que tratava da Prestação de Contas de Governo do exercício de 2015, conforme já apresentado neste relatório no item “c” dos acórdãos/recomendações proferidos no exercício de 2019.

V – **Determinar** ao atual **Superintendente de Contabilidade do Estado de Rondônia, Senhor José Carlos da Silveira**, ou a quem vier substituí-lo, que:

- a) Adote as diretrizes estabelecidas no PARECER PRÉVIO nº 07/2007 – PLENO, de 14.6.2007, passando a inscrever em Restos a Pagar Não Processados somente as despesas cujas obrigações contratuais encontram-se, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da administração;
- b) Adote providências com vistas a evidenciar integralmente as obrigações previdenciárias do Estado através dos instrumentos de transparência ao Balanço Geral do Estado e Relatório de Gestão Fiscal, conforme inteligência do art. 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, uma vez que o mesmo estabelece que a despesa e assunção de compromissos devem ser registradas segundo o regime de competência;
- c) Adote providências com vistas a estabelecer política contábil para definir critérios para a retificação de erro, tendo como objetivo melhorar a relevância e a confiabilidade das demonstrações contábeis do Governo do Estado, bem como permitir a avaliação pelos diversos usuários da informação, em consonância com a norma brasileira de contabilidade NBC TG 23 (RI) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.

Em relação as determinações retrocitadas, a Controladoria Geral do Estado encaminhou por meio do processo SEI n. 0007.012772/2021-67, Ofício nº 53/2021/CGE-GAB (0015631945) à Secretaria de Estado de Finanças que, em resumo, solicita que seja informada as medidas tomadas para o cumprimento das determinações acima, em resposta a SEFIN informou através do Memorando nº 8/2021/SEFIN-DCC (0015808409), atualizado pelo Ofício nº 626/2021/COGES-GCC (0023188684), processo n. 0007.063732/2021-83, quanto ao item “a” que, diversos processos foram abertos, entre eles SEI n.

0030.508668/2020-03 (2020), n. 0030.454069/2020-54 (2020), n. 0030.439149/2019-46 (2019), n. 0030.364532/2020-77 (2020) e n. 0091.605939/2021-26 (2021), visando atendimento das diretrizes estabelecidas no parecer citado.

No que diz respeito ao item “b” em síntese foi comunicado que as providências solicitadas foram realizadas através do Processo SEI nº 0030.424230/2020-65 e 0030.434707/2019-87, assim como Roteiro Contábil nº 004/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização das Despesas por Competência do RPPS, Roteiro Contábil nº 003/SUPER/SEFIN/2018 – Contabilização das Receitas por Competência do RPPS, Roteiro Contábil nº 001/SUPER/SEFIN/2020-R1 – Contabilização das Receitas por Competência do RPPS (Revisado), Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2020-R2 – RPPS: Aporte para cobertura de Insuficiência Financeira (Revisão 02), Roteiro Contábil nº 008/SUPER/SEFIN/2020 – Contribuições Sociais por Competência – RPPS e Roteiro Contábil nº 002/SUPER/SEFIN/2021-R1 – Aportes Previdenciários (Revisão 01).

No item “c”, a Contadoria geral do Estado, enquanto Superintendência de Contabilidade, *startou* inúmeros documentos por meio das contadorias centrais, às unidades gestoras, a título de exemplo temos: 0091.599555/2021-67 - Créditos RPP retidos a pagar e 0091.599553/2021-78 - Créditos RPNP retidos a pagar; e processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme a seguir: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021). Ainda a fim de normatizar a gestão de risco no âmbito da Superintendência de Contabilidade, em 12.11.2021, foi sancionada a Lei 1.109 que transformou a Superintendência de Contabilidade em Contabilidade Geral do Estado. Assim como, por meio do Decreto de regulamentação conforme Processo SEI nº 0091.575401/2021-80, caberá a COGES, a prévia autorização dos cancelamentos realizados pelas unidades gestoras, mediante as análises a serem realizadas mediante critérios a serem avaliados.

b) APL-TC 00272/18 - Processo n. 3694/17 – Avaliação dos Controles Internos do Governo do Estado no nível de entidade para subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio.

O acórdão retromencionado foi pronunciado com vista a subsidiar a análise das Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual (Exercício 2016) para fins de Parecer Prévio. A decisão elencou algumas recomendações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico.

Do exposto, apresenta-se as determinações contidas no acórdão APL-TC 00272/18, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

I – Alertar o atual Governador do Estado de Rondônia, o atual Controlador Geral do Estado e o atual Secretário de Estado de Finanças, com fundamento no art. 38, § 2º, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996, sobre o conjunto de deficiências de controle identificadas que devido a gravidade e a relevância comprometem a eficácia do sistema de controle interno do poder executivo, não fornecendo razoável segurança de que os objetivos relacionados ao cumprimento das obrigações de prestar contas (accountability) serão alcançados;

Em resposta ao alerta supramencionado, a Controladoria Geral do Estado, por meio do Ofício nº 56/2019/CGE-COORD contido no processo sei n. 0007.026486/2019- 64, protocolado no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 23/01/2019 e lançado no sistema PCE do TCE-RO em 28/01/2019 por meio do documento 00596/19, em síntese, o ofício elencou diversas ações desenvolvidas no ano de 2018 para elevar o nível de eficácia dos controles interno do Poder executivo, bem como solicitou dilação do prazo por mais 60 dias, do item II do acórdão supramencionado, a contar do deferimento, o qual foi deferido nos termos da DM-00021/19-GCPCN-Decisão.

II– Determinar ao atual Governador do Estado, juntamente com o atual Controlador Geral do Estado, com fundamento no art. 40, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 62, II do Regimento Interno do TCE-RO, que apresente a este Tribunal, no prazo de cento e oitenta (180) dias, plano de ação com vistas ao saneamento das deficiências de controle identificadas contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação;

Em relação a determinação supracitada, a Controladoria Geral do Estado encaminhou o plano de ação para saneamento das deficiências encontradas no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, tendo como referência os componentes e elementos da estrutura de controle interno, o Coso – Estrutura integrada de controles internos, do Committee of Sponsoring Organizations of The Treadway Commission (Comitê das Organizações Patrocinadoras da Comissão Tradway), que foi protocolado pelo Ofício nº 420/2019/CGE-GAB, recepcionado pelo TCE-RO no dia 05/04/2019 e lançado do PCE no dia 08/04/2019 por meio da juntada n. 02922/19 ID 749297.

Ainda em relação ao acórdão supradito, cita-se o ofício nº 263/2019/SGCE - Deficiência de Controle Interno identificadas (processo n.s. 3694/17 e 1147/18 PCe), que solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados elencados nos processos n.s 3694/17/TCE-RO e 147/2018/CE-RO até a data da publicação do Balanço Geral do Estado exercício de 2017, em resposta foi encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Ofício nº 735/2019/CGE-GFA, contido no processo n. 0007.216963/2019- 81 e protocolado na egrégia corte de contas em 30/05/2019 sob documento n. 04436/19, que em síntese informa que apesar do acórdão APL-TC 00272/18 ter sido proferido no mês de julho de 2018, o ofício nº 263/2019/SGCE solicita informações quanto ao saneamento ou não dos achados destacados no processo em epígrafe até a publicação do balanço Geral do Estado- BGE do exercício de 2017, todavia, o BGE deve ser encaminhado à Corte de Contas em até 60 dias após iniciada a 1ª sessão legislativa. Sendo assim, em vista a publicação da deliberação ter ocorrido após essa

data, restou prejudicado o envio de tais informações no balanço do exercício de 2017.

Apesar da publicização dos achados de auditoria concernente a avaliação dos Controles Internos em nível de entidade ter ocorrido na segunda metade do ano de 2018, é louvável destacar que a Controladoria Geral do Estado realizou nos anos de 2016/2017 e 2018 diversas ações a fim de difundir as premissas das boas práticas de controle interno de acordo com os padrões internacionais. Esse apanhado de ações está delineado no relatório de evolução do Controle Interno elaborado pela CGE, encaminhado ao TCE-RO por meio da resposta aludida, podendo ser consultada também pelo processo SEI n. 0007.216963/2019-81 (6133362).

Em relação à apresentação de um plano de ação em vista de sanear as deficiências de controle interno identificadas no relatório elaborado pelo corpo técnico da Corte de Contas, informa-se que foi dado conhecimento ao TCE-RO em 05/04/2019 por meio do ofício nº 420/2019/CGE-GAB contido no processo SEI n. 0007.141062/2019-29 e protocolado na corte de contas sob documento n. 2922/19.

Em retorno a Corte de Contas homologou o respectivo plano, conforme consta no Item I, do acórdão APL-TC 00213/21, processo 03218/20-TCE-RO, que homologa o plano de ação, transcrito a seguir:

I – Homologar o plano de ação encaminhado a esta Corte de Contas em cumprimento a DM 0229/2020-GCESS/TCE-RO, e, por conseguinte, determinar sua publicação na forma do artigo 21, §1º da Resolução nº 228/2016-TCE-RO;

Informamos que as medidas adotadas até a presente data, por cada unidade responsável, para a implementação do referido Plano de Ação, para sanear, corrigir ou mitigar as fragilidades detectadas, garantindo assim a presença e o funcionamento dos componentes de controle interno, foi apresentada em tópico específico do presente relatório – 4.3.

4.4.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2017

- a) **Acórdão APL-TC 00302-17 – Processo n. 01731/12 - TCE-RO** – Prestação de Contas referente ao exercício de 2011.

O presente acórdão foi proferido em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2011. A decisão colegiada elencou algumas determinações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico. Diante disso, apresenta-se nas linhas abaixo as determinações, bem como, as medidas adotadas pela administração, através do Processo SEI nº 0007.063579/2021-94, a saber:

IV – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

- a) Deixar de proceder a excessivas alterações na Lei Orçamentária Anual por

meio de créditos adicionais, notadamente quando impactarem negativamente no cumprimento das metas previstas no PPA, em contrariedade ao princípio da programação;

- b) Aperfeiçoe as rotinas e os procedimentos para, sistematicamente, em cada Unidade Gestora a execução orçamentária ocorra concomitantemente com a financeira, visando ao Ordenador de Despesa a proceder, quando necessário, medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar desequilíbrio financeiro das Contas Públicas;

Visando suprir a determinação elencada na alínea “a”, a SEPOG manifestou-se através do Ofício nº 4455/2021/SEPOG-GPG (0022944942), informando que foram tomadas várias medidas buscando reduzir as alterações, para uma melhor execução do que é planejado, adotando critérios mais rígidos para essas alterações, medidas apresentadas neste relatório no item 4.3. - que trata do Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação III, alínea “f”.

Quanto à determinação do item “b”, a secretaria destacou a implantação da Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JPOF, por meio do Decreto n. 24.172, de 21 de agosto de 2019, com a respectiva Resolução n. 01/2019/SEPOG-JPOF (7906911), a qual aprova o Regulamento Orçamentário e Financeiro - ROF, publicada em 20.09.2019. Na mesma esteira, a resolução supracitada instituiu o Plano de Programação Financeira e o Grupo de Programação Financeira. Outro projeto que irá trazer reflexos de melhoria é o Manual Técnico orçamentário da SEPOG, publicado no sítio da secretaria em dezembro de 2021, Manual Técnico do Orçamento, e tem como objetivo preencher algumas lacunas que os demais manuais não tratavam. Essas e outras ações têm sido desenvolvidas como apoio às unidades setoriais para que se tenha uma compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento Estadual Sustentável, Plano Estratégico, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentárias.

- c) Adote no encerramento do exercício financeiro o procedimento de depuração das despesas, realizando a anulação dos empenhos insubsistentes e promovendo a inscrição em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade financeira;

No intuito de cumprir a determinação acima, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1724/2021/SEFIN-DCC (0016451998), processo n. 0007.063579/2021-94, atualizado pelo Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), informa que estartou os seguintes processos: 0030.503545/2020-78, 0030.504451/2020-16, 0030.508668/2020-03, 0030.439149/2019-46 (2019), 0030.364532/2020-77 (2020) e 0091.605939/2021-26 (2021).

- d) Registre no Balanço Orçamentário em Nota Explicativa a justificativa que motivaram os cancelamentos de Restos a Pagar Processados quando

houver;

Em atendimento a determinação acima, a Contabilidade Geral do Estado - COGES, por meio do Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), processo 0007.063579/2021-94, apresenta o BGE 2019 e BGE 2020, bem como informa o processo 0030.235376/2021-19 startado para laboração da nota BGE – 2021.

- e) Determine a implementação de medidas voltadas a incrementar a arrecadação da dívida ativa, utilizando-se do protesto extrajudicial (Lei Estadual nº 2.913, de 03 de dezembro de 2012) e, acaso não obtido o sucesso, que se lance mão da via judicial, com o fim de diminuir o saldo acumulado e de evitar a prescrição;

No que diz respeito a alínea “e”, através do Ofício nº 20496/2021/PGE-GAB (0022784543), a Procuradoria Geral do Estado informa as medidas adotadas assim como os seus resultados.

Tal determinação também foi abordada, conforme apresentado neste relatório, no item 4.5. - Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, especificamente na determinação II, alínea “f”.

- f) Adote medidas efetivas para a finalização do processo de liquidação ENARO, da CDHUR, da CAGERO, da LOTORO, da RONDOPOUP e do BERON (conclusão relatório técnico, fls. 1383-v/1384);

Em cumprimento a determinação acima, a SEFIN, por meio do Ofício nº 1724/2021/SEFIN-DCC (0016451998), processo 0007.063579/2021-94, informa que, por meio do processo 0030.166328/2020-92 enviou memorando 115/2020/SEFIN-SUPER (0011241165) e Memorando nº 3/2020/SEFIN-CADCF (0014803392), solicitando informações acerca das empresas em processo de liquidação, os quais foram respondidos pelos Memorando nº 67/2020/SEFIN-DE (0013851289) e Memorando nº 59/2021/SEFIN-GCDP (0015880421), respectivamente, quem suma, Memorando nº 67, informa que os andamentos e providências que impactaram as contas de investimentos estão pormenorizados no processo n. 0030.166328/2020-92 e inteira que todas as empresas em processo de liquidação devidamente autorizados por lei foram, inicialmente reduzidas a valor "zero", e posteriormente desconhecidas, mais precisamente em agosto de 2020, conforme ids: 0012781603, 0012781654, 0012781695, 0012781746, 0012781783, tal lançamento apoiou-se nas NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, de 23 de setembro de 2016, conforme disposto na informação, id: 0012768240 e o Memorando nº 59, suplementa o exposto no Memorando n. 67, informando a situação acerca das empresas em processo de liquidação até 31/12/2020,

informando que: Em 23/07/2020 foi encaminhado o Memorando n. 241/2020/SEFIN-GCDP (0012608020) à SEFIN-LGE para esclarecimento dos seguintes questionamentos.

7. Dessa forma, sendo o assunto de conhecimento da Liquidação Geral do Estado, segue os questionamentos a seguir:

- As empresas relacionadas no item 6. teve suas atividades completamente encerradas?
- Essas entidades, com a possível existência de patrimônio, têm condições de gerar benefícios econômicos futuros?

Em 29/07/2020, a LGE nos apresentou as respectivas respostas por meio do Memorandon. 46/2020/SEFIN-LGE (0012636861):

Inicialmente, esclarecemos que a ENARO e a LOTORO já concluíram o seu processo de baixa, conforme documentado nos processos SEI [0030.152686/2018-01](#) – ENARO e [0030.530605/2019-91](#) – LOTORO.

Em segundo lugar, explicamos que, conforme deliberação de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de dezembro de 2000, a Companhia de Habitação Popular de Rondônia (COHAB) passou a denominar-se Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia (CDHUR). Trata-se, portanto, da mesma empresa.

Em terceiro lugar, apontamos que a CMR está, atualmente, ligada à SEDI (Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura).

Em relação às empresas relacionadas no item 6 do Memo 241, apontamos que todas as suas atividades fins foram encerradas a partir de maio de 2007, com a publicação da Lei Estadual nº 1.737, de 30 de maio de 2007. As suas atividades posteriores de liquidação envolvem a extinção dos negócios perante terceiros, bem como para as devidas baixas junto aos órgãos fazendários nas três esferas e na Junta Comercial, órgão de registro.

Com a Lei 1.737/07, todos os valores investidos pelo Estado de Rondônia na participação acionária das empresas em questão tiveram a sua condição modificada, deixando de ser investimento e retornando à categoria de patrimônio. Assim, na modalidade estabelecida para a extinção das empresas, a partir de maio de 2007 a administração e o controle patrimonial dos bens que pertenceram a elas foram transferidos ao Estado. Portanto, desde então, estão sob a administração direta do Estado, seja na condição de ativos imobilizados (móveis e imóveis), seja na condição de ativos disponíveis (valores recebidos diretamente na conta única). Por fim, no ano em que foi publicada a Lei 1.737/2007, alterada pela 1.751/2007, ficou evidenciado que as empresas, conforme balanços apresentados em 2007 (id. 9258748), processo [0030.396544/2019-27](#), encontravam-se com prejuízo acumulado e sem perspectiva de reversão, comprovado pela perda de continuidade do objeto social e pela transferência de todo o seu patrimônio e de suas obrigações. É de se destacar que, quando da edição das referidas leis, todas as empresas listadas no item 6 já se encontravam, de fato, inativas.

Com base nessas justificativas e no critério de reconhecimento de ativos, foi elaborada a Informação n. 25/2020/SEFIN-GCDP (0012768240).

9. Atualmente, constam como investimentos em empresas em liquidação registrados na conta contábil 122.110.195 (Outras Participações - MEP) e 122.910.101 (Redução ao Valor Recuperável de Participações):

- CNPJ: 04.797.262/0001-80 - BERON (Banco do Estado de Rondônia);
- CNPJ: 04.894.374/0001-59 - CDHUR (Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia);
- CNPJ: 04.924.130/0001-71 - RONDOPOUP (Rondônia Crédito Imobiliário S/A);
- CNPJ: 05.932.025/0001-47 - CAGERO (Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia); e

- CNPJ: 34.779.934/0001-95 - CEPRORD (Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia).

10. Dessa forma, considerando o exposto acima e o fato desses investimentos não se caracterizarem como ativo, ou seja, sem possibilidade de gerar benefícios econômicos futuros, procederemos ao desreconhecimento contábil dos investimentos registrados no patrimônio da UG 140002 (RS-SEFIN), relativas às empresas relacionadas no item 9.

Em seguida, procederam ao desreconhecimento contábil das empresas relacionadas no Memorando n. 259/2020/SEFIN-GCDP (0012781802), encaminhado à SUPER em 03/08/2020.

- CNPJ: 04.797.262/0001-80 - BERON (Banco do Estado de Rondônia) (0012781603);

- CNPJ: 04.894.374/0001-59 - CDHUR (Companhia de Desenvolvimento Urbano e Rural de Rondônia) (0012781654);

- CNPJ: 04.924.130/0001-71 - RONDOPOUP (Rondônia Crédito ImobiliárioS/A) (0012781695);

- CNPJ: 05.932.025/0001-47 - CAGERO (Companhia de Armazéns Gerais de Rondônia) (0012781746); e

- CNPJ: 34.779.934/0001-95 - CEPRORD (Companhia de Processamento de Dados do Estado de Rondônia) (0012781783).

Em 01/12/2020, a SEFIN-LGE iniciou o processo SEI (0030.479366/2020-11) referente ao encerramento da liquidação e baixa da empresa CAGERO e disponibilizou para SEFIN-GAB e SEFIN-SUPER.

Por fim, informa que, em atendimento a SEFIN-ASCOINT, a SEFIN- LGE apresentou a situação atual do monitoramento das atividades das empresas em liquidação (0015710624), Memorando n. 3/2021/SEFIN-NAEL (0015697867).

- g) Determine ao setor competente que adote medidas para que a contabilidade do Estado demonstre de forma detalhada as receitas relativas a multas e juros da dívida ativa e de multas e juros de morade impostos não inscritos em dívida ativa, nos termos dos artigos 3º,I, “i” e “j” e 18, I, “h” e “i”, da IN 22/2007/TCE-RO, para dimensionamento correto da base de cálculo para aferição do cumprimento das metas mínimas de aplicação de recursos em educação e saúde – Item 8.1.4 do Relatório Técnico Preliminar;

No que diz respeito ao tópico “g”, a COGES, através do Ofício nº 627/2021/COGES-GCC (0023188744), segue o mesmo exposto neste relatório, no item 4.4. - Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012, especificamente na determinação II, alínea “i”, i.1.

- h) Comprove na Prestação de Contas de Governo, relativa ao exercício de 2017, a adoção de políticas e programas visando à melhoria do IDEB (índice de Desenvolvimento da Educação Básica), para atingir as metas previstas no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº

13.005/2014).

A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, informa por meio do Ofício nº 3523/2021/SEDUC-CPOD (0016770638) que, visando cumprimento do item acima foi apresentado o Relatório Anual 2017 (0016584892), em cumprimento aos preceitos constitucionais e demais normas infraconstitucionais, objetivando elucidar os principais resultados obtidos no que concerne as etapas e modalidades de ensino da Educação Básica, por meio de programas e projetos educacionais que, de certa forma, impactaram no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - item 4.6.

b) **Acórdão APL-TC 00314-17 – Processo n. 01826/13 - TCE-RO** – Prestação de Contas referente ao exercício de 2012.

O acórdão em epígrafe trata-se de prestação de contas de governo do exercício financeiro de 2012, no qual, dentre as deliberações, determinou a saber:

II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

O item acima foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - item 4.6.

b) Apresente nas Contas vindouras quadro que especifique as Alterações Orçamentárias ocorridas durante o exercício com base na Lei Orçamentária Anual - LOA;

O presente requisito determinado pela Corte de Contas, conforme dispõe o Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), está sendo plenamente atendido nas Prestações de Contas do Governo do Estado de Rondônia – GERO, pois é elaborado o “Quadro Demonstrativo das

Alterações Orçamentárias”, nos moldes do Anexo TC-18 da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004.

Não obstante, a Gerência de Monitoramento e Avaliação – GMA/SEPOG, dentro do seu papel de monitorar a execução orçamentária, também realiza análises comparativas por meio dos balancetes mensais, relatório de alterações orçamentárias geradas pelo sistema Diverport e pelos lançamentos individuais das alterações registradas no novo sistema contábil denominado Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, bem como comparativo com os Decretos de Alterações devidamente publicados no Diário Oficial do Estado.

Devido ao fato de o SIGEF ter sido introduzido, em substituição ao SIAFEM, há algumas interfaces a serem aprimoradas dentro do mesmo, onde a SEPOG gerou o processo 0035.019519/2021-05, o qual relata todas as dificuldades e necessidades de ajustes, no aspecto da execução orçamentária.

c) Estabeleça que sejam canalizados todos os esforços possíveis por parte dos órgãos estaduais competentes para uma realização, ao menos satisfatória, dos programas e ações governamentais, previstos para cada exercício de vigência do Plano Plurianual - PPA, evitando que nos exercícios vindouros seja constatado um baixo desempenho geral dos programas e ações, comparativamente aos objetivos e metas físicas e orçamentárias/financeiras, programadas no Plano Plurianual assim como no orçamento anual;

Com relação ao item “c”, informamos que a SEPOG iniciou os estudos e está em elaboração o Decreto para estabelecer o Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão do Poder Executivo, conforme processo SEI n. 0035.194013/2021-76, o qual criará a estrutura do sistema, definindo seus órgãos integrantes, bem como, as atribuições do sistema e a forma de operacionalização.

Ressaltamos que a Secretaria dispõe de uma ferramenta informatizada, denominada “Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG”, utilizada para captação de dados para elaboração do planejamento e orçamento governamental, de uma forma geral o SIPLAG tem como principal objetivo dispor aos usuários das unidades orçamentárias uma forma ágil, disponível e simples para agregação das informações, possibilitando a geração de documentos para publicação e análise dos resultados.

Em operação desde o ano de 2007 para a elaboração do PPA – 2008-2011 o sistema originalmente batizado de Sistema Orçamentário – SIOR e posteriormente como Sistema de Planejamento Governamental – SIPLAG acompanhou a elaboração e revisão dos PPA desde então, sendo agregados os demais módulos, o de orçamento ainda em 2007, avaliação em 2008 e monitoramento no primeiro quadrimestre de em 2010. Todos os módulos atendem a legislação

vigente que normatiza a coleta das informações.

d) Busque medidas efetivas que resolvam a questão do endividamento crescente do Estado, para que não haja comprometimento da Receita Corrente Líquida - RCL;

Em cumprimento ao item acima, a SEFIN encaminhou o Memorando nº 377/2021/SEFIN-GCDP (0022843834), por meio do Ofício nº 12847/2021/SEFIN-ASTEC (0022964097), processo SEI n. 0007.580941/2021-97, que segue o mesmo exposto no item 4.3.

- Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “b”, apresentado neste relatório.

e) Implemente a reestruturação do IPERON, se ainda não o fez, dando cumprimento à Decisão da Corte de Contas vista no Parecer Prévio n. 13/2013- Pleno, exarado nos autos do Processo nº 1.984/2011/TCE-RO;

As medidas adotadas para o atendimento do item "e", foi respondido em tópico específico deste relatório – 4.5. - Decisão 196/2013- Processo n. 1984/2011- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2010.

f) Utilize-se do protesto extrajudicial, consoante dispõe o Ato Recomendatório Conjunto, publicado no DOeTCE-RO, nº 593, de 16.1.2014, como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, cuja aferição e consequências de eventual descumprimento terão lugar por ocasião da apreciação das Contas alusivas ao exercício de 2018, do Governo do Estado de Rondônia;

No que diz respeito a alínea “f”, através do Ofício nº 20650/2021/PGE-GAB (0022836901) a Procuradoria Geral do Estado informa que iniciou um profundo processo de modernização da gestão da dívida ativa, e a automação do processo de cobrança extrajudicial. O sistema utilizado no processo de modernização é o (Mapinguar- E), que se tornou o hub central de troca e registro de informações acerca da cobrança de débitos pela Fazenda Estadual. O sistema é utilizado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado para: 1) O ajuizamento de execuções fiscais; 2) Gestão da cobrança extrajudicial (Protesto, cancelamentos e baixas) e 3) para a realização da interface entre PGE e SEFIN. O sistema concentra também as informações acerca da cobrança das Certidões de Dívida Ativa (Relativas ao Protesto ou a execução Fiscal). Por fim, insta destacar que a Procuradoria promoveu nos últimos anos, um completo rearranjo dos setores responsáveis pela cobrança, centralizando todas as atividades numa única setorial, renomeada de Procuradoria de Ativos Financeiros, o que trouxe um aumento visível de eficiência.

Com a implantação do novo sistema de gestão da dívida ativa, foram encaminhados a protesto mais de 42 (quarenta e dois) mil títulos no ano de 2021.

g) Exorte o titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, para que:

g.1) Implemente, conjuntamente com as Unidades Setoriais, na fase de elaboração do próximo Plano Plurianual - PPA, um planejamento mais criterioso dos programas e ações, munindo-os das informações necessárias para que possam ser monitorados e avaliados durante sua execução, a exemplo de objetivos claramente definidos, indicadores para mensuração de resultados, ações (projetos/atividades) suficientes para a consecução dos objetivos, metas físicas e financeiras compatíveis, dentre outras;

g.2) Efetue, juntamente com os demais setores responsáveis, um amplo processo de reavaliação das ações e metas, produção ou revisão dos indicadores dos programas, com objetivos a serem alcançados nos próximos exercícios;

g.3) Realize de forma efetiva, a integração do Plano Plurianual - PPA com o orçamento anual, haja vista as diversas incompatibilidades constatadas entre as metas orçamentárias de determinados programas e ações, previstas para o exercício de 2012 e as constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA;

Quanto aos apontamentos g.1 e g.2, a SEPOG esclarece que anualmente é realizado a Revisão do Plano Plurianual - PPA, visando adequar e aperfeiçoar as informações inseridas, com dados fidedignos e corretos, podemos citar o link <http://sepog.ro.gov.br/Conteudo/Exibir/410>, onde consta os procedimentos e documentos que iniciam e formalizam a Revisão do PPA. A fim de exemplificar a operacionalização, expediram o Ofício-Circular n. 199/2021/SEPOG-GPG para todas as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, que comunica o prazo para a revisão e alteração dos dados do PPA, no sistema SIPLAG.

Ressaltando que, as determinações do Controle Externo são estudadas e adaptadas a realidade do Governo do Estado de Rondônia, sempre trabalhando para aperfeiçoar os mecanismos existentes, assim, a equipe técnica da SEPOG está trabalhando para que o Planejamento Governamental demonstre os objetivos de forma clara, com indicadores que mensure os resultados obtidos (ao final do período avaliado). As informações geradas nas revisões do PPA servem de subsídio para a elaboração dos próximos Planos Plurianuais.

Ademais esta SEPOG dispõe de um reduzido corpo técnico no qual possa orientar as setoriais, foi pensando na melhoria das peças orçamentárias que a secretaria tomou providências no sentido de contratar mais servidores, treiná-los, para que juntamente com responsáveis pelas setoriais, o qual é o principal conhecedor das demandas e problemáticas e tomador de decisões internas, possam chegar em programas e ações mais consistentes. Nesse sentido, contou com a convocação de servidores para a Coordenadoria de Planejamento Governamental e

Assim, considerando que a melhoria é contínua e diária, visto que se tratam das contas de 2012 e já estamos no caminhar de 2022 é evidente que houve um amadurecimento dos processos das contas públicas sob a ótica de planejamento e orçamento, confrontando e reduzindo paulatinamente o apontamento trazido no item g.3.

g.4) Construa indicadores de desempenho para mensuração dos programas das áreas sociais, especialmente saúde, educação, segurança e assistência social, com dados atuais e absolutos, devendo ser aquilatados com a variação populacional, volume de recursos e outros dados;

g.5) Crie indicadores de desempenho dos setores da economia do Estado que contribuem na composição da receita própria, como agropastoril, industrial, comércio, serviços, custo de vida, custo de mão de obra e inflação, que são fundamentais no exame prospectivo (planejamento) da economia do Estado;

Em relação aos itens g.4 e g.5, o Órgão Central de Planejamento, através do Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), noticia que publicou seu primeiro Manual de Políticas Públicas, que em seu Capítulo 7 dispõe sobre Indicadores, conforme Portaria nº 660 de 30 de dezembro de 2021, e realizou capacitações de seus servidores em Administrações Financeira e Orçamentária e Políticas Públicas, Indicadores de Desempenho Organizacional e Cálculo de Impacto, conforme se pode observar no processo 0035.318108/2021-91.

Informa ainda, que será realizado um Treinamento de Capacitação para Previsão de Dados Macroeconômicos (capacitação para projeção do PIB), para os servidores do Observatório, processo: 0035.091599/2021-18.

Logo, esta SEPOG irá propagar o conhecimento através de cursos para todas as unidades setoriais a fim de nivelar o aprendizado e ter um instrumento de planejamento coerente com as necessidades da sociedade.

g.6) Incentive e coordene a criação de bancos de dados por parte das unidades setoriais, tendo por base pesquisas de campo para a identificação de problemas que afetam a sociedade, e que estas sejam uma prática rotineira, permitindo, com isso, a elaboração de programas e ações para solucionar tais imperfeições, contendo dados reais;

Acerca do item g.6., a SEPOG tomou medidas quanto a criação do regimento interno por meio do Decreto nº25.773 de 28 de janeiro de 2021, regulando suas finalidades, sua estrutura, sua competência e seu funcionamento. Onde concerne a Gerência do Observatório, coordenar e auxiliar tecnicamente na implementação dos observatórios setoriais nos Órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual; desenvolver e gerenciar o Sistema Estadual de

Estatísticas para apoiar o planejamento do Estado; estabelecer diretrizes para elaboração e produção de dados e trabalhos técnicos dos órgãos do governo referente às informações do Estado, para o desenvolvimento social sustentável; subsidiar a formulação de políticas públicas com estudos, pesquisas e análises socioeconômicas; promover coleta, estudos e pesquisas, tratar e gerar informações das unidades do Poder Executivo; e manter e preservar o acervo de dados e informações do Estado, sendo de livre consulta a todos os cidadãos.

Juntamente com o núcleo de produção e análise de dados, subordinado a Gerência de Observatório de dotar o Estado de dados, informações, índices socioeconômicos, estudos e relatórios técnicos; e dar suporte à Coordenação de Planejamento Governamental nos cálculos de projeções e sazonalidade da receita.

Ressalta-se que a SEPOG já possui um banco de dados estruturado para coletar e armazenar os dados que são captados nos diversos portais de informação. Por exemplo: IBGE, MDIC, MEC, entre outros.

Foi realizado um levantamento dos indicadores setoriais ligados às iniciativas prioritárias do Planejamento Estratégico, através dos processos n. 0035.435647/2021-94, n. 0035.251901/2021-01, n. 0035.251805/2021-55, n. 0035.220912/2021-31, n. 0035.220880/2021-74, n. 0035.215044/2021-78, n. 0035.214768/2021-02, n. 0035.212596/2021-24, n. 0035.209417/2021-71, n. 0035.209333/2021-38, n. 0035.209250/2021-49 e n. 0035.191637/2021-31.

g.7) Implemente com a Secretaria de Estado de Finanças-SEFIN um controle mais rigoroso da gestão fiscal do Estado, zelando para a consecução das metas fiscais planejadas e tornado obrigatório o seu cumprimento com a aprovação e publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e em caso de ser constatado a possibilidade do não atingimento dessas metas, que seja utilizado, no prazo estabelecido, do instrumento previsto no art. 9º, da LC n. 101, de 2000, que é a limitação de empenho e movimentação financeira;

A SEPOG informa que a Secretaria de Finanças encaminha expediente bimestralmente com informações atualizadas da receita e juntamente com a Gerência de Monitoramento e Avaliação que acompanha e analisa o desempenho gerencial, físico e financeiro da execução orçamentárias das unidades gestoras do Poder Executivo veementemente buscando o controle e zelando pela consecução das metas fiscais ora planejadas, alertando principalmente quantos ao cumprimento dos tetos constitucionais.

Não se pode deixar de lembrar que no cenário de 2012 até 2021 a SEFIN contou com a criação da Superintendência de Contabilidade em 26 de dezembro de 2012, após com a criação do Sistema de Contabilidade em 2016, sua regulamentação e 2017, e, por fim, a transformação

da SUPER em Contabilidade Geral do Estado, com papel fundamental e complementar na tomada de decisão estadual e no controle da gestão fiscal, o que demonstra os atos de interesse público com a manutenção do equilíbrio financeiro para com o Estado de Rondônia.

g.8) Adote metodologia adequada e o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, a fim de que a ação planejada possa garantir os meios necessários à obtenção dos resultados pretendidos pelo Estado;

g.9) Canalize esforços para que nos exercícios vindouros o planejamento das metas fiscais se ancore em bases técnicas mais consistentes;

Quanto aos itens acima, tomou-se providência através da criação do Sistema de Planejamento, Orçamento, Gestão e Políticas Públicas do Poder Executivo que está em fase de minuta, por meio dos autos 0035.194013/2021-76, o qual dará maior uniformidade as atividades e ações de planejamento e orçamento que já estão instituídas. Bem como, houve Criação da Coordenadoria de Políticas Públicas a fim de auxiliar nas atividades desta.

Ressalta-se que a SEPOG busca o aprimoramento contínuo do processo de planejamento governamental, podendo citar a contratação de cursos para os servidores em áreas estratégicas, visando a eficiência administrativa e do planejamento e a aquisição de conhecimento técnico especializado.

h) Incite o titular da Controladoria-Geral do Estado-CGE para que implante e coordene junto às unidades setoriais um controle da fase de execução do Plano Plurianual-PPA estadual mais efetivo, por intermédio de monitoramento e avaliações constantes por parte dos responsáveis por programas e ações, visando a identificar e superar os entraves que poderão prejudicar o atingimento dos objetivos;

No que diz respeito da alínea “h”, a Controladoria Geral do Estado, por meio Relatório Anual de Controle Interno - RACI, realiza, em tópico específico, o monitoramento da Gestão Orçamentária, analisando pontos como a Execução dos Programas e das Ações e Monitoramento dos Programas e Ações, conforme Portaria 12 (0023360839).

A Secretaria de Planejamento e Orçamento, por meio do Ofício nº 99/2022/SEPOG-GPG (0023434801), cita que quadrimestralmente comunica a essa Controladoria do início do prazo para coleta das informações no SIPLAG, bem como, relata (quando necessário) as Unidades Orçamentárias que não preencheram no prazo devido ou não inseriram os dados necessários para a efetiva transparência e publicidade dos atos do Poder Executivo.

i) Determine ao titular da Superintendência de Contabilidade do Estado para que:

i.1) Demonstre de forma individualizada o saldo de dívida ativa nas peças contábeis, nos termos previsto no art. 88, da Lei n. 4.320, de

1964;

Em implemento a determinação acima, a COGES, por meio do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, informa que startou os seguintes processos acerca do registro da dívida ativa: 0030.561414/2021-96 - Solicita atualização de dados cadastrais no Sistema de Controle de Estoque da Dívida Ativa; e 0030.091515/2021-96 - Reconhecimento, mensuração e evidenciação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária, e respectivo ajuste para perdas - exercício financeiro de 2021.

No tocante a implementação de controle interno, bem como a responsabilização dos agentes públicos diretamente envolvidos na gestão da dívida ativa, em atenção as normas de controle interno envolvido, o Estado de Rondônia adotou novos procedimentos por meio da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN e Procuradoria Geral do Estado – PGE, visando a evidenciação contábil, no Sistema Integrado de Administração e Finanças para Estados e Municípios - SIAFEM, da Dívida Ativa tributária e não tributária, conforme abaixo:

- ✓ fev./17 - Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001;
- ✓ fev./18 - Resolução 20/2018/SEFIN-ASTEC;
- ✓ jan./19 - Início de Funcionamento do Sistema de Controle da Dívida Ativa;
- ✓ jan./19 - Procedimentos administrativos a fim de integrar SITAFE/SIAFEM;
- ✓ fev./19 - Cadastro de perfil e login do Sistema de Controle da Dívida Ativa; e
- ✓ mar/19 - Proposta de alteração da Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001
- ✓ Agosto/20 - Portaria nº 598 de 27/08/2020 - Nomeia grupo de trabalho, que ficou encarregado do aprimoramento, no âmbito da SEFIN, do sistema de estoque da dívida ativa do Estado de Rondônia
- ✓ 27.8.2020 à 15.9.2020 Relatório de Atividades 01/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0013567450)
- ✓ 15.9.2020 à 30.9.2020 Relatório de Atividades 02/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0013892075)
- ✓ 01.10.2020 à 15.10.2020 Relatório de Atividades 03/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0014242391)
- ✓ 16.10.2020 à 31.10.2020 Relatório de Atividades 04/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0014429167)
- ✓ 01.11.2020 à 30.11.2020 Relatório de Atividades 05/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0015024074)
- ✓ 01.12.2020 à 31.12.2020 Relatório de Atividades 06/2020 - Grupo de Trabalho para Aprimoramento do sistema de estoque da Dívida Ativa (ID nº 0015603964)
- ✓ mar/21 - Alteração da Resolução Conjunta SEFIN/PGE nº 001, Resolução nº 001/2021/SEFIN-CRE
- ✓ dez/21 - Abertura de Ordem de Serviço para ajuste na tabela de lançamento no sistema.

i.2) Demonstre de forma detalhada a movimentação financeira dos Precatórios, deixando clara a verificação dos saldos, dos ingressos, das baixas, das atualizações e dos deságios, porventura ocorridos no exercício;

Em atendimento ao item i.2., a Contabilidade do Estado, através do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, apresenta o BGE 2019

e BGE 2020.

i.3) Demonstre nas peças contábeis, de forma precisa, os registros de valores devidamente conciliados com os gerados pelo sistema SIAFEM;

Com relação ao item i.3., a COGES evidencia o mesmo exposto para o atendimento do item i.2. do Acórdão - APL-TC 00314-17.

i.4) Obedeça, quanto ao cancelamento de Restos a Pagar, as disposições do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, a Portaria STN/SOF nº 4, de 2010, que aprovou o Manual de Procedimentos Contábeis e, ainda, as Decisões desta Corte de Contas, no sentido de não haver cancelamento de Restos a Pagar Processados, uma vez que o fornecedor já cumpriu com a obrigação de fazer, tendo a Administração a obrigação de pagar;

A Contadoria Geral do Estado, enquanto Superintendência de Contabilidade, startou processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme segue: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021).

i.5) Observe, quanto aos Restos a Pagar não Processados, que esses só poderão ser cancelados se o fornecedor ainda não tiver cumprido com sua obrigação, e também, se o prazo contratual estiver esgotado e, no caso de o prazo contratual ainda estar vigente, ou se o fornecedor já tiver entregue o objeto da obrigação, faltando apenas a conferência por parte da Administração, o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados não poderá acontecer; e

No que diz respeito ao item acima, além do exposto para o atendimento do item i.4. do Acórdão - APL-TC 00314-17, a COGES apresentou o Roteiro Contábil nº 006/SUPER/SEFIN/2017 – Contabilização dos Cancelamentos dos Restos a Pagar.

i.6) Adote medidas para que os dados sobre os recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no FUNDEB e em Ações e Serviços Públicos de Saúde informados pela Secretária de Estado da Educação-SEDUC e pela Secretaria de Estado da Saúde-SESAU e Fundo Estadual de Saúde-FES, tenham compatibilidade com os valores e percentuais constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO publicado pelo Estado, de forma a não haver divergências entre os valores de um e de outro, o que pode caracterizar infringência ao art. 85, c/c o art. 89, ambos da Lei nº 4.320, de 1964.

Em atendimento ao item i.6., a Contabilidade do Estado, através do Ofício nº 629/2021/COGES-GCC (0023188828), processo 0007.063579/2021-94, evidenciou os processos n. 0007.414966/2020-12 - Gestão de Risco - Educação e n. 0007.467732/2020-78 - Gestão de Risco - Saúde.

4.5.ACÓRDÃOS/DECISÕES PROFERIDOS NO EXERCÍCIO DE 2013

a) Decisão 196/2013 - Processo n. 1984/2011- TCE-RO - Prestação de Contas referente ao exercício de 2010.

A decisão elencou algumas determinações a serem adotadas pelo Poder Executivo a fim de mitigar as impropriedades encontradas pelo corpo técnico em vista à análise das Contas do Governo do Estado de Rondônia relativas ao exercício financeiro de 2010.

Apresenta-se nas linhas abaixo, as determinações contidas na Decisão 196/2013, bem como, síntese das medidas adotadas pela administração.

II – Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas nesta Decisão, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

a) adotar metodologia adequada na definição do planejamento governamental, a fim de assegurar a consecução dos programas e ações em consonância com os objetivos, diretrizes e metas previstas no Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

Em atenção ao item “a” a Sepog informa as ações realizadas, através do Ofício nº 4424/2021/SEPOG-GPG (0022902986), visando o aprimoramento do planejamento governamental e metodologias que busquem melhorar a execução dos programas e ações.

Tal determinação também foi abordada, conforme já apresentado neste relatório no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “a”.

b) evitar o cancelamento de restos a pagar processados sem motivação jurídica plausível, por constituírem obrigações líquidas e certas;

A COGES, startou processos acerca das justificativas dos cancelamentos de restos a pagar processados, tanto para inserção em notas explicativas quanto encaminhamento à Controladoria Geral do Estado, conforme segue: 0030.454069/2020-54 (2020) e 0030.235376/2021-19 (2021).

c) promover medidas necessárias (judicial ou administrativa) com a finalidade de incrementar a arrecadação relativa aos créditos inscritos em dívida ativa, de forma a mitigar o fluxo negativo de inscrições versus baixas, o que tem provocado saldo acumulado desproporcional e com tendência crescente;

Em atendimento ao item “c” a Procuradoria Geral do Estado - PGE, através do Ofício

nº 711/2022/PGE-GAB (0023459522), apresentou as ações referentes a dívida ativa, que esta estabelecido no plano tático 2019-2021, demais ações implementadas e resultados.

Em agosto de 2021 a PGE em parceria com a SEFIN-GEAR começou a notificar os devedores pelo DET (Domicílio Eletrônico Tributário) antes do efetivo envio dos títulos ao protesto, estimulando o pagamento ou parcelamento para se evitar o protesto.

Com a implementação do Plano Tático de Governança aprovado pela Resolução 009/2019, foram levados a cabo estudos sobre o perfil da dívida e principalmente obteve-se acesso a informações gerenciais da dívida, permitindo-se a realização de um controle e acompanhamento eficiente do estoque da dívida. Tais estudos deram subsídio à adoção de medidas destinadas à ampliação da eficiência da atuação da Procuradoria Geral na cobrança da dívida ativa. Ainda que não tenha sido possível a implementação da integralidade das medidas previstas no Plano Tático - em virtude da concretização de riscos previstos no próprio plano - os dados relacionados à dívida ativa mostram uma sensível e relevante mudança da atuação institucional da Procuradoria Geral do Estado, com maior efetividade e governança da cobrança da dívida.

Os dados dos últimos exercícios não deixam dúvidas da evolução e da implementação da decisão desta Corte de Contas. Desde 2019, ano da implementação do sistema Mapinguari, foram: **Inscritas 377.127 lançamentos em Dívida ativa**, somente através do sistema; e **Ajuizadas 3.793 Execuções Fiscais** por parte da Procuradoria Geral do Estado, o que corresponde a mais de 10% (dez por cento) do total de execuções fiscais registradas pela PGE.

Enviados mais de **190 mil Certidões de Dívida Ativa para cobrança extrajudicial** por meio do protesto. A média de protestos entre 2019 e 2021 é **500% maior do que o registrado no triênio anterior**.

A arrecadação apresentou crescimento exponencial nos últimos dois anos, apesar da situação econômica do país, resultado das mudanças de processos de trabalho implementadas pela Procuradoria.

A busca pelos parcelamentos, de igual, forma, teve representativo crescimento, saindo de menos de 5.000 em 2019, para mais de 12 mil em 2021.

Desta forma, **a atividade de cobrança da dívida ativa passou por mudanças visíveis, tendo sido efetivada da melhor maneira possível pela PGE**. Tanto o é que tais mudanças se refletiram em aumento de número de inscrições em dívida, protestos, ajuizamentos de execução fiscal e na própria arrecadação da dívida. É de se notar que a pandemia de COVID-19 afetou não só a capacidade do exercício da atividade de cobrança, que teve de ser suspensa durante os períodos de maior risco.

Outros dois fatores integrantes das limitações para a atividade de cobrança são a

capacidade limitada dos cartórios de protesto de lidar com um volume elevado de demandas, bem como as limitações da capacidade da Procuradoria Geral de atender um grande volume de contribuintes por mês. A Procuradoria tem buscado soluções para contornar esses limites e ampliar a capacidade de cobrança, especialmente por meio do investimento na digitalização de serviços e da busca por outros mecanismos de cobrança.

O registro destas medidas se dá por meio eletrônico, em especial da integração entre o SITAFE (sistema de controle da dívida ativa, mantido pela SEFIN) e com o PJE, sistema de gestão eletrônica dos processos judiciais do TJRO.

Foi ainda incluído no plano de compras da PGE para o ano de 2022 a contratação de serviço de acionamento de devedores. Com a contratação de tal serviço será possível não só o envio de cartas por correio, mas também outros meios de contato com o devedor que seja útil, dentro de uma estratégia mais complexa de contato e cobrança por parte da Administração Estadual.

d) implementar medidas efetivas mitigadoras à tendência de endividamento crescente do Estado, de modo a evitar comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL, assim como a extrapolação ao limite fixado na Resolução do Senado Federal nº 43/-1-SF;

Em cumprimento ao item acima, a SEFIN encaminhou o Memorando nº 378/2021/SEFIN-GCDP (0022843926), que segue o mesmo exposto no item 4.3. - Acórdão APL-TC 00215/18 - Processo n. 01380/14 - TCE-RO – Prestação de Contas do Governo do Estado de Rondônia, exercício de 2013, especificamente na determinação II, alínea “b”, já apresentado neste relatório.

e) apurar os valores retidos dos servidores e não repassados à Autarquia Previdenciária do Estado, na salvaguarda da situação financeira e atuarial e, desse modo, não incorrer em apropriação indébita previdenciária;

Quanto ao atendimento do item “e”, a Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - Segep solicitou ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia - IPERON um relatório analítico detalhado do endividamento previdenciário do Estado, a fim de realizar uma auditoria minuciosa dos referidos valores retidos, repassados ou não repassados e sanar as possíveis irregularidades, além de informar, através do Ofício nº 8844/2021/SEGEP-CAF (0022771271), os processos abertos para apuração de determinados valores.

f) aperfeiçoar a contabilização dos recursos do Fundeb; e

Em atenção ao item “f” a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC por meio do Ofício nº 730/2022/SEDUC-CCONT (0023394712), processo SEI n. 0007.062723/2021-75, esclareceu que os recursos vinculados ao FUNDEB são controlados contabilmente por Fonte (Fonte 0118 - Recursos Transferidos pelo FUNDEB) e Domicílio Bancário.

A Secretaria de Estado da Educação utiliza a conta bancária 001 agência 2757-x conta corrente 10.469-8 aberta pelo Estado para gerir os recursos do FUNDEB e é utilizada como conta recebedora e pagadora, sendo vedada as transferências de recursos da conta do FUNDEB para outras contas do mesmo ente, tendo como exceção o pagamento de tributos e retenções, respeitando a Lei 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

Quanto ao registro das receitas, a SEDUC conta com servidor lotado na Coordenadoria de Contabilidade, responsável pelo lançamento diário das entradas de recursos na conta vinculada ao FUNDEB, conferindo os extratos bancários e os valores constantes no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); <https://www.fnde.gov.br/acesso>; e também no sítio do Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf>); e relatórios gerenciais de acompanhamento das receitas no sítio da Contabilidade Geral do Estado (<http://servicos.contabilidade.ro.gov.br:8080/portal#>).

g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

O item “g”, foi respondido em tópico específico desse relatório, que trata do concurso público da Controladoria Geral do Estado - 4.6.

IV – Determinar especificamente aos titulares da Secretaria de Estado de Finanças e da Procuradoria-Geral do Estado, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, que emprestem maior empenho da cobrança dos créditos inscritos na Dívida Ativa, tendo em vista o desproporcional valor de inscrições em relação ao valor das baixas;

Em atendimento a determinação acima, conforme Ofício nº 711/2022/PGE-GAB (0023459522), processo n. 0007.062723/2021-75, a PGE segue o mesmo exposto para o atendimento do item “c”, da mesma Decisão - n. 196/2013.

V – Determinar ao Governador do Estado e ao Presidente do Iperon, ou a quem eventualmente os tenham sucedido, sob pena de se tornarem passíveis de cominações em caso de descumprimento, que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentem ao Tribunal de Contas um Plano de Ação, com cronograma e fixação de metas devidamente detalhadas, relativo à adoção das medidas a seguir delineadas, notadamente quanto a:

No que diz respeito ao item acima em resposta ao Ofício nº 290/2021/CGE-GAB (0016186657) o IPERON relatou por meio do Ofício nº 233/2021/IPERON-GAB (0016226003), processo SEI 0007.062723/2021-75 que, no que toca à presente demanda, a resposta foi encaminhada à Corte de Contas por meio do Ofício nº 2217/2020/IPERON-GAB (0016246381), processo n. 0016.487245/2020-12, e à Superintendência de Contabilidade através do Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312), atualizado pelo Ofício nº

2389/2020/IPERON-GAB (0016246432) e Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464), no qual noticia as considerações pertinentes à reestruturação desta Autarquia suscitada no Parecer Prévio n. 13/2013.

Reestruturação do Iperon, de forma a garantir:

- 1.1. A informatização de procedimentos, em especial do processamento de folha de pagamentos dos beneficiários e pensionistas, assim como a sua auditoria;

O IPERON optou pela formalização do Processo sei n. 0016.446566/2019-23 para *"contratação de serviços especializados de consultoria, transferência de conhecimento, desenvolvimento, construção, implantação, documentação, suporte e manutenção de software, seguindo a metodologia do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, baseada nas ideias e práticas dos movimentos "ágil" e "software craftsmanship", mediante ordens de serviço dimensionadas em unidade de serviço técnico"*, sendo certo que atualmente os autos se encontram neste Instituto para realização de pesquisa de preço, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 1.2. A transparência na atuação da Presidência e dos Conselhos Administrativo e Fiscal

A transparência da atuação dos Conselhos e do Comitê de Investimento do Iperon, evidencia-se pelos lançamentos das atas de reunião e demais informações dos Conselhos no Portal da Transparência do Instituto conforme se infere do link: [hp://transparencia.iperon.ro.gov.br/](http://transparencia.iperon.ro.gov.br/) no campo "órgãos colegiados. Além disso, a atuação da Presidência no que tange a expedição de atos concessórios, portarias e resoluções, ganham publicidade por meio do Diário Oficial do Estado, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.3. O amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da administração direta e indireta do Estado, para permitir o acompanhamento e a fiscalização dos recolhimentos

No que diz respeito ao amplo acesso às folhas de pagamento de todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Estado, foi registrado inúmeros expedientes encaminhados desde o parecer prévio da Prestação de Contas de Governo do Exercício financeiro de 2010.

Atualmente, em virtude do Sistema de Gestão Previdenciária denominado IperonPrev, reforça-se correntemente aos Poderes e Órgãos que compõem a Administração Direta e Indireta do Estado a necessidade de encaminhamento das informações para alimentação do referido, visando especialmente um maior controle da arrecadação do IPERON.

No mês de agosto de 2020 foi encaminhado o Ofício-Circular nº 8/2020/IPERON-GAB (0011615467) formalizando o envio do layout de importação do Sistema Previdenciário

Iperonprev, Versão 4.0 e as reiteraões constantes nos Ofícios nº 1992/2020/IPERON-GAB (0014470514), nº 1993/2020/IPERON-GAB (0014470653), nº 1995/2020/IPERON-GAB (0014471602) e nº 2007/2020/IPERON-GAB (0014506471), no mês de setembro de 2021, o Ofício nº 1517/2021/IPERON-GAB (0020429099), Ofício nº 1546/2021/IPERON-GAB (0020263283), Ofício nº 1547/2021/IPERON-GAB (0020428965), Ofício nº 1548/2021/IPERON-GAB (0020265700, 0020423443), Ofício nº 1549/2021/IPERON-GAB (0020266588, 0020423394), sendo certo que atualmente os Poderes e Órgãos estão em contato constante com a Coordenadoria de Sistemas da Autarquia para promover as adequações na alimentação da base de dados, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 1.4. A diminuição de cargos comissionados, já que somente a continuidade administrava garantirá que as práticas implantadas na atual gestão não se percam no futuro, considerando que as atividades desenvolvidas no Instituto, por sua importância e abrangência, devem ser desempenhadas, em sua maioria, por servidores efervos, treinados e capacitados continuamente para esse fim.

Foi informado que tem sido promovido a valorização dos servidores efetivos do Iperon, aos quais são ofertados cursos e treinamentos para que possam ampliar conhecimentos técnicos e de ordem comportamental, de modo que seja aperfeiçoado o trabalho ofertado ao segurado de maneira integral, aliando-se o intelectual (cognitivo) ao aperfeiçoamento das atitudes e habilidades comportamentais, de acordo com os princípios da organização, à luz do Código de Ética e outras normas da Administração Pública.

Ressaltando ainda, que a Presidência, as Diretorias e a Procuradoria do Instituto são compostos, em sua maioria, por servidores públicos efetivos, sem olvidarmos que os cargos de Diretor de Previdência e de Diretor Administrativo e Financeira são ocupados por servidores do quadro do Iperon e que dentre os 64 (sessenta e quatro) cargos comissionados do Iperon, 36 (trinta e seis) destes, são ocupados por servidores efetivos, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.5. A aprovação de novo plano de cargos e salários para tornar a carreira mais atraente e regulamentar as funções e atribuições de cada servidor do Instituto

O PCCS dos servidores do IPERON foi aprovado por meio da Lei Complementar n. 746/2013 e implementado a todos os servidores da carreira no ano de 2015, demonstrando-se assim, que tal indicativo foi devidamente cumprido pelo Estado e por esta Autarquia Previdenciária. De qualquer modo, vale registrar que, dentre os servidores aprovados no último concurso público, por exemplo, os Auditores estão sendo convocados para posse em outros concursos - vez que foram aprovados em outras carreiras - e estão pedindo desligamento do quadro do Iperon, pois os valores de remuneração não são efetivamente atraentes.

Destacando que, a Lei Complementar n. 746, de 2013, adota como princípio norteador a valorização do servidor por meio de implantação de políticas voltadas ao desenvolvimento profissional e ao crescimento funcional baseado no reconhecimento da qualificação, mediante a adoção do sistema de avaliação de desempenho e qualidade, produtividade e profissionalização das atividades desenvolvidas pelo Instituto. Além disso, é importante considerar o aumento do custo de vida vivenciado nos últimos anos, associado ao fato de que o Instituto não concede nenhum reajuste salarial desde 2013, ocasionando uma defasagem de mais de 42% (quarenta e dois por cento) na remuneração dos seus servidores.

Pensando nisso, o IPERON promoveu estudos e formalizou propositura de lei tendente a alteração o plano de cargos de salários, conforme se infere do contido nos autos de n. 0016.489301/2021-34, almejando a arovação no ano de 2021, para aplicação a partir de janeiro de 2022, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

1.6. A contratação, mediante concurso público, de servidores de carreira, principalmente de auditores e procuradores

O Iperon no ano de 2017 realizou concurso público para nomeação de servidores, dentre eles 8 auditores foram nomeados para exercer suas funções nas áreas de risco do Iperon, auxiliando num primeiro momento o Controle Interno da Autarquia, entretanto como mencionado anteriormente no item 1.5, muitos optaram por novos cargos na Administração Pública pela remuneração mais atrativa.

Quanto as contratação de Procuradores, insta esclarecer que tal medida não é possível, visto que o quadro de servidores do Iperon não contempla cargos de Procuradores, sendo que atualmente estes são ocupados por Procuradores do Estado cedidos para exercer suas funções no Iperon, conforme art. 132 da CRFB, que prevê que os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas, conforme dispõe o Ofício nº 3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

1.7. A necessidade de autorização de todos os envolvidos para a nomeação do Presidente e dos Diretores do Iperon, já que a estrutura atual, que foi idealizada quando o Instituto tratava apenas dos servidores do Poder Executivo Estadual, não considera que os outros Poderes, além do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e seus servidores recolham contribuições previdenciárias ao Instituto

Registra-se que a Lei Complementar n. 783/2014 que alterou a Lei Complementar n. 432/2008 traz a previsão de criação do Conselho Superior Previdenciário, composto por todos os Chefes de Poderes e Órgãos que compõem a Administração Pública do Estado, e o rito para escolha do Presidente e da Diretoria do Iperon, conforme dispõe o Ofício nº

3138/2019/IPERON-GAB (0016246312).

- 1.8. Garantia de maior autonomia às atividades desempenhadas pelo Instituto, desatrelando-se do Executivo quanto à administração financeira e gerencial características

Em relação ao item 1.8, reitera-se o exposto no Ofício nº 2389/2020/IPERON-GAB (0015375898) e acrescenta um ponto de preocupação concernente a Unidade Gestora Única do RPPS de Rondônia, posto que na Lei Complementar n. 1.100/2021 foi inserido dispositivo recente por meio da Lei Complementar n. 1.111/2021, especificamente no §2º do art. 8º, em que há previsão de possibilidade de análise e concessão do pedido de aposentadoria pelos Poderes ou Órgão autônomos, com encaminhamento posterior ao Iperon para análise, o que a princípio fere disposição Constitucional da vedação de mais de um RPPS ou de órgão ou entidade gestora do regime em cada ente federativo (vide §20 do art. 40 da Constituição Federal de 1988), conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

2. Recadastramento imediato dos servidores públicos estaduais:

- 2.1. Realização de recadastramento detalhado, com informações a respeito de todos os servidores estaduais, capaz de oferecer informações fidedignas para possibilitar a execução de uma avaliação atuarial que retrate a situação do Instituto de Previdência do Estado, considerando que a avaliação feita pela Caixa Econômica Federal não aponta com fidedignidade a realidade, por se fundamentar em informações frágeis e presumidas.

Com relação ao tópico 2.1., salienta-se que a Lei Complementar n. 1.100/2021 prevê em seu artigo 72 que *"os servidores ativos, aposentados e pensionistas de Poderes e Órgãos autônomos, vinculados ao RPPS de Rondônia, submeter-se-ão, anualmente, ao censo cadastral previdenciário, na forma que dispuser o regulamento expedido pela Presidência do IPERON"*, sendo certo que tal ato normativo encontra-se em fase de elaboração, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

3. Aprovação de lei assegurando:

- 3.1. Implantação de "Plano de Aporte do Poder Executivo" com a finalidade de recompor o montante de 2,5 bilhões de reais, referente à dívida previdenciária de abril de 1987 a dezembro de 2009 (os valores podem ser pagos de forma parcelada); e

Com relação ao item em questão, registra-se que foi aprovada a Lei n. 5.111 de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do fundo previdenciário, o qual, na forma do art. 63 da Lei Complementar n. 1.100/2021, a partir de 1º de janeiro de 2022, se constituirá em um único fundo previdenciário, conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

- 3.2. Adoção de medidas visando à amortização do déficit atuarial do Iperon, notadamente do Fundo Previdenciário Financeiro, que é da ordem de pouco mais de 7,5 bilhões de reais, conforme a última avaliação atuarial feita pela Caixa Econômica Federal, em março de 2012. Importante esclarecer que em outros

Estados adotou-se a prática de vinculação de receitas (royales, no caso do Estado "do Rio de Janeiro) para tal fim";

Em relação ao item 3.2., o Iperon segue o mesmo exposto para o atendimento do Item 3.1., conforme dispõe o Ofício nº 2371/2021/IPERON-GAB (0022828464).

4. Demonstração de saneamento dos problemas detectados:
- 4.1. Comprovação da adoção das medidas mencionadas nos subitens 1, 2 e 3, especialmente as que demonstrem a saúde financeira e atuarial do Iperon, para que os inativos e pensionistas dos poderes e órgãos autônomos do Estado passem a ter seus benefícios diretamente administrados pelo Instituto de Previdência.

Conforme pode ser verificado item por item, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON apresentou dados e elementos que comprovam as informações apontadas, para da autenticidade e fidedignidade às alegações e declarações.

4.6.ACÓRDÃOS E PARECER PRÉVIO PROFERIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2013, 2017 E 2018 EM RELAÇÃO AO CONCURSO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

O Tribunal de Contas do Estado proferiu as seguintes determinações no sentido de ser ofertado concurso público para o preenchimento de vagas de servidores de carreira para aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Estado de Rondônia, conforme abaixo:

1. Decisão n. 196/2013 - Pleno, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas nº 1984/11-TCE/RO (Exercício 2010):

II -Determinar ao Governador do Estado que, em articulação com os titulares da Secretaria de Estado do Planejamento, da Secretaria de Estado de Finanças, da Controladoria-Geral do Estado e da Gerência de Contabilidade do Estado, mediante ação conjugada, adote medidas corretivas consentâneas às impropriedades apontadas neste Parecer Prévio, item I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, que deverão ser comprovadas no âmbito das contas governamentais, exercícios de 2013 e 2014, notadamente quanto a:

(...)

g) aperfeiçoar o Sistema do Controle Interno, mormente quanto às atribuições de competência de servidores de carreira, pois, em alguns casos, serviços são realizados por comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, o que coloca sob risco a imparcialidade e a independência inerentes à função.

2. Acórdão APL-TC 00302/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01731/12-TCE/RO (Exercício 2011):

VI – Determinar ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Finanças e ao Controlador-Geral do Estado que adote, com urgência, ações e políticas administrativas de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria- Geral do Estado, sob pena de possível

responsabilidade nas futuras Contas de Gestão e Contas de Governo;

3. Acórdão APL-TC 00314/17, emitido nos autos Processo de Prestação de Contas 01826/13-TCE/RO (Exercício 2012):

II – Determinar ao Governador do Estado de Rondônia a adoção das seguintes medidas:

a) Envide esforços visando a reestruturar a Controladoria Geral do Estado-CGE, dando condições para a efetiva implantação do sistema de controle interno, nos termos do art. 74, da Constituição Federal de 1988, promovendo a necessária independência funcional dos agentes fiscalizadores e, desse modo, não permitindo que servidores ocupantes de cargos comissionados, com subordinação direta aos agentes fiscalizados, executem as ações de controle, fragilizando a imparcialidade e a independência inerentes à função;

4. Acórdão APL-TC 00215/18, emitido nos autos do Processo de Prestação de Contas 01380/14-TCE/RO (Exercício 2013):

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Daniel Pereira, ou a quem vier substituí-lo, que:

(...)

c) Adote, ações e políticas administrativas junto a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Finanças e a Controladoria-Geral do Estado, de captação (concurso público), retenção (incentivos funcionais) e desenvolvimento (treinamento e capacitação) dos recursos humanos necessários ao desempenho das funções da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de possível responsabilidade nas futuras contas de gestão;

A Controladoria Geral do Estado, desde julho de 2018 iniciou as convocações dos aprovados no concurso público regido pelo edital n. 285/GCP/SEGEP de 30 de novembro de 2017, homologado através do Edital n. 076/GCP/SEGEP de 23 de abril de 2018, retificado através do Edital n. 20/2019/SEGEP-GCP, prorrogado pelo DECRETO N° 24.796, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020, conforme editais n° 56/2018/SEGEP-GCP, n° 136/2018/SEGEP-GCP, n° 27/2019/SEGEP-GCP, n° 100/2019/SEGEP-GCP, n° 111/2019/SEGEP-GCP, n° 25/2020/SEGEP-GCP, n° 223/2020/SEGEP-GCP, n° 74/2021/SEGEP-GCP, n° 77/2021/SEGEP-GCP, n° 160/2021/SEGEP-GCP, n° 203/2021/SEGEP-GCP e n° 318/2021/SEGEP-GCP, conforme consta no portal de publicações da CGE (www.rondonia.ro.gov.br/cge/publicacoes). O total de empossados lotados na CGE são de 14 (quatorze) auditores de Controle Interno e 22 (vinte e dois) assistentes de Controle Interno, tendo ainda 01 (um) auditor de controle interno cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, 01 (um) auditor de controle interno cedido à Secretaria de Estado de Saúde e 01 (um) assistente de controle interno cedido para a Superintendência Estadual de Licitações.

Além de convocar os concursados, a CGE buscou capacitá-los em diversos treinamentos, conforme constam no Ofício n. 1767/2019/CGE-GOT (8582837) do processo n. 0030.434874/2019-28, no relatório de gestão do exercício financeiro de 2020 (0016764608), e

nas informações apresentadas por cada gerência nos processos 0007.593718/2021-18 e 0007.124199/2021-33, que subsidiarão a elaboração do relatório de gestão do exercício de 2021.

Visando a retenção (incentivos funcionais), a Controladoria apresentou, por meio do processo n. 0007.534568/2021-01, proposta para o plano de cargos, carreira e remuneração – PCCR, aprovada na Assembleia Legislativa, e publicada no diário oficial, em 01 de abril de 2022.

Diante disso, verifica-se que a CGE não olvidou esforços no sentido de fortalecer o Órgão Central de Controle Interno com servidores de carreira para proporcionarem um bom desempenho nas atividades inerente às competências legais instituídas na Constituição Federal e demais normas que regem a atividade de controle.

5. CONCLUSÃO

O presente relatório elaborado pelo Grupo Ocupacional de Trabalho - GOT, buscou apresentar as medidas adotadas pelo Poder Executivo quanto ao cumprimento das determinações e recomendações no que concerne ao exame das Contas do Chefe do Poder Executivo referente aos anos anteriores.

As respostas às determinações e recomendações tratadas neste relatório foram extraídas dos documentos encaminhados pelos detentores das informações, conforme a competência de cada unidade. Frisa-se que realizou-se apenas um resumo do que foi tratado no documento, todavia, relacionou-se os processos e os ID's de cada informação.

Do exposto, pode-se depreender que o Poder Executivo não mede esforços para alinhar as suas diretrizes com as determinações e recomendações exaradas pela Egrégia Corte de Contas, uma vez que busca imprimir ações no sentido de melhorar os procedimentos adotados, bem como, está em constante mudança com a finalidade de atingir a excelência dos serviços prestados e de ser efetivo e comprometido com a devida aplicação do gasto público.

Porto Velho, 14 de abril de 2022.

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador-Geral do Estado
Coordenador do GOT



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

CERTIFICADO

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 70 /2022 - CGE

INTERESSADO	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXERCÍCIO	2021
RESPONSÁVEL	MARCOS JOSE ROCHA DOS SANTOS
CPF	001.231.857-42
PERÍODO	01/01/2021 a 31/12/2021

1. Foram examinados os atos de Gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Governo do Estado de Rondônia, praticados no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, pelo Responsável acima relacionado, sob o aspecto da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens e conforme as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Estado e no cumprimento da gestão fiscal atingindo os índices constitucionais na aplicação da Saúde 13,26% (0023735557,pág. 31 e 37), e Educação 26,57% (0023735557,pág. 23),e os limites de despesas com pessoal 45,64% (0023735292, pag 12).

3. As demonstrações contábeis consolidada do Estado, compostas pelos balanços Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, refletem sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2021, e foram elaboradas de acordo com a Lei n. 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000, bem como as demais normas de contabilidade aplicada ao setor público, demonstrando um superávit na execução orçamentária de R\$ 2.061.272.550,80 (dois bilhões sessenta e um milhões duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos), conforme Balanço Orçamentário Anexo 12 27286629 .

4. Diante dos exames realizados sobre o escopo selecionado nos parágrafos anteriores, consubstanciado no Relatório do Órgão Central de Controle Interno da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Anual de 2021

(0028126219) certifico como **REGULARES** as contas do responsável arrolado na presente Prestação de Contas Anual.

Porto Velho, hora e data do sistema.

APROVO:

Francisco Lopes Fernandes Netto
Controlador Geral do Estado

Grinaura Carvalho de Oliveira

João Batista Viera

CRC n. 0671/0-9

CRC n. 002813/5

Portaria n.73/2022 (27320882)

Portaria
n.73/2022 (27320882)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lopes Fernandes Netto, Controlador-Geral**, em 14/04/2022, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA VIEIRA, Auditor de Controle Interno**, em 14/04/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **GRINAURA CARVALHO DE OLIVEIRA, Assistente de Controle Interno**, em 14/04/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028125979** e o código CRC **22AA51E3**.

Referência: Caso responda este(a) Certificado, indicar expressamente o Processo nº 0091.567526/2021-36 SEI nº 0028125979